

1 **Ata da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio**
2 **Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar**
3 **CNPJ: 66.991.647/0001-30**

4
5 **Data:** 13 de agosto de 2021, 09h00min

6 **Local:** Por meio de videoconferência

7 **link utilizado:** <https://meet.google.com/nam-wxdd-gok>

8 **Presidência:** Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

9 **Diretoria Executiva:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

10 **Membros presentes:** Conforme acesso - via Chat anexo

11 **Como convidados (FAI•UFSCar):** Sra. Roziane Loureiro Barbosa, Gerente Administrativo e
12 Financeiro da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico –
13 FAI•UFSCar; o Dr. Marcelo Ferro Garzon, Gerente Jurídico da Fundação de Apoio Institucional ao
14 Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; o Sr. Eduardo Sotto Mayor,
15 Comunicação Institucional da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e
16 Tecnológico – FAI•UFSCar; o Sr. Reginaldo Kirisawa Baldan, Supervisor Financeiro e Contábil da
17 Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; a
18 Sra. Juliana Paschoal Cardoso, Analista Contábil da Fundação de Apoio Institucional ao
19 Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, o Sr. Samir Celso Cesaretti, Supervisor
20 de Cursos e Eventos da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e
21 Tecnológico – FAI•UFSCar, a Sra. Leila Regina de Freitas, Supervisora de Gestão de Pessoas da
22 Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, o Sr.
23 Armando Gullo Martins, Supervisor de Projetos da Fundação de Apoio Institucional ao
24 Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; o Sr. Marcelo Rodrigues Dania, Gerente
25 de Tecnologia da Informação e Comunicação da Fundação de Apoio Institucional ao
26 Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; a Sra. Andrea de Souza Navarro
27 Carvalho, Supervisora de Compra e Importação da Fundação de Apoio Institucional ao
28 Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; a Sra. Leila Regina de Freitas,
29 Supervisora de Gestão de Pessoas da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento
30 Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar; e a Sra. Camila Grazieli Ferrari, Secretária Institucional da
31 Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar.

32
33 **Convidados Presidência:** Sra. Lourdes de Souza Moares, Chefe de Gabinete da Reitoria, o Sr.
34 Fábio Fernandes Neves, Superintendente Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos
35 Panepucci – UFSCar; o Prof. Dr. Wilson Alves-Bezerra, Diretor Editora Universitária da UFSCar –
36 EdUFSCar; a Sra. Fernanda do Nascimento, Equipe Editora Universitária da UFSCar –
37 EdUFSCar.

38
39 **1. EXPEDIENTE**

40 **1.1. Comunicação da Presidência**

41 A Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira abriu a 61ª Reunião Extraordinária da Fundação de Apoio
42 Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FAI•UFSCar e orientou aos
43 Conselheiros que manifestassem sua presença por meio do chat. Iniciou informando que seria
44 uma satisfação em presidir a reunião. Informou que foi diagnosticado pela Fundação de Apoio a
45 necessidade de revisão do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Institucional, Científico e
46 Tecnológico (PIDICT), programa de bolsas mantido na fundação e que possui forte parceria com a
47 Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), que em conjunto trarão essa discussão em breve para o
48 Conselho. Informou a satisfação da Reitoria neste trabalho próximo, pois tratava-se de uma
49 proposta em que a FAI•UFSCar e a ProEx estão tendo reuniões periódicas. Informou sobre uma
50 avaliação realizada entre a FAI•UFSCar compartilhada com a Reitoria, sendo uma preocupação
51 mútua sobre a contratação excessiva de Microempreendedores Individuais (MEIs) em projetos e
52 contratações da FAI•UFSCar, sendo sempre optado o caminho da microempresa individual
53 devendo esta questão ser apresentada em breve para o Conselho. A Presidente do Conselho
54 passou a palavra para o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Diretor Executivo da FAI•UFSCar. O
55 Prof. Dr. Targino, compartilhou sobre as preocupações em relação as bolsas PIDICT no que se
56 refere a segurança jurídica e em conjunto com a ProEx, estão revendo todos os procedimentos,
57 ocorrendo encontros semanalmente para discutir essa questão sendo para uma breve reunião do
58 Conselho, possa ser este assunto apresentado para análise. Com relação ao uso de MEIs,
59 informou que foi observado o uso como uma alternativa mais barata, no entanto, tal ação traria
60 desde riscos trabalhista, quanto a precarização do trabalho. Reiterou o trabalho da FAI•UFSCar



61 em conjunto com a ProEx e com a Reitoria, sendo de extrema importância, à exemplo, informou
62 as ações decorrentes desta aproximação para auxiliar e destacou o próprio CRIE - Captação de
63 Recursos para Investimento em Equidade. Informou sobre o convite em que a FAI•UFSCar
64 recebeu da FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, para tornar-se
65 parceiros nas ações de divulgação científica, especificadamente em relação a dois meios de
66 divulgações: a Agência FAPESP e o Boletim de Pesquisa para a Inovação, estando a FAI•UFSCar
67 no aguardo de para as demais tratativas e acrescentou que seria uma honra para a FAI•UFSCar
68 auxiliar à FAPESP. A Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira agradece pelos informes da Diretoria
69 Executiva e abriu a palavra aos Conselheiros. Não havendo inscrições e demais comunicados, a
70 Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira passou para a comunicação dos Membros.

71 72 **1.2. Comunicação dos Membros**

73 A Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira abriu para comunicados dos membros. A Profa. Dra. Ducinei
74 Garcia, Pró-Reitora de Extensão (ProEx), realizou a inscrição. Informou sobre a questão das
75 contratações MEIs e proporções sobre as dificuldades percebidas com relação as atividades de
76 extensão que a UFSCar ofereça, em relação a atuação da Equipe UFSCar numa proporção que
77 represente a instituição, sendo umas das preocupações como a previsão de um projeto ou de
78 atividade de extensão que é analisada pelos Departamentos e Centros, e após os pareceristas do
79 Conselho de Extensão e Coordenadorias de Extensão, geram as aprovações de projetos e
80 atividades que depois se altera de uma maneira que é desconhecida incluindo-se por todo este
81 grupo de análise e avaliação. Acrescentou que a contratação via MEI, ocorre diretamente pelos
82 Coordenadores dessas atividades, de forma que não há uma percepção correta do que seria a
83 previsão de participação de pessoal, as vezes em atividades essenciais e que acabavam não
84 estando descritas junto ao plano de trabalho de equipe. Informou que esta situação era muito
85 preocupante sobre esta distorção que as vezes não é tão consciente, mas que era necessário o
86 cuidado e respectiva análise, pois a equipe de trabalho à princípio, teria que ser da própria
87 instituição legítima, evidentemente considerando-se os convites e as participações de uma rede
88 externa. Informou sobre a questão levantada pelo Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, Representante do
89 Corpo Docente do Conselho de Extensão, manifestada por meio do chat a respeito uma dúvida, se
90 não haveria uma discussão sobre o Conselho Universitário UFSCar (ConsUni) regulamentar as
91 bolsas PIDICT, já que estão sendo regulamentados trâmites de projetos de pesquisa e de
92 inovação na UFSCar. A profa. Dra. Ducinei Garcia, respondeu que achava que os trâmites se
93 relacionavam-se entre o ProPq e a Agência de Inovação e que não teria certeza com relação a
94 dúvida seria em relação a extensão. A Profa. Dra. Ana Beatriz agradeceu pelas colocações e
95 informou que sobre a dúvida apresentada pelo Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, tratava-se de um
96 assunto ocorrido no ano passado em reunião do ConsUni, sendo uma proposta de minuta de
97 regulamentação de todas as bolsas na UFSCar e que foi levada ao ConsUni sem qualquer
98 discussão com a comunidade, assim o ConsUni entendeu que este debate deveria ser feito
99 anteriormente a submissão ao Conselho, de modo que a proposta foi retirada de pauta naquele
100 momento, e que informou que no momento já havia uma nova equipe eleita e que possuíam uma
101 proposta de trabalho inclusive discutida durante a campanha, tendo uma reunião agendamento na
102 equipe para alinhamento e que tratará de tramitação de projetos com financiamento, envolvendo
103 pesquisa, extensão e inovação e trazendo esta discussão referente as bolsas. Informou ao Prof.
104 Dr. Luiz Carlos de faria que a discussão então iria ocorrer, considerando outro formato e outra
105 proposta discutida com a comunidade para após ser submetida aos Colegiados Superiores. Não
106 havendo demais inscrições, a Presidência passou para a ordem do dia.

107 108 **2. ORDEM DO DIA**

109 **2.1. Apreciação e deliberação sobre a manifestação de Interesse do pedido de** 110 **credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário** 111 **Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci – UFSCar, gerido pela EBSEH – Empresa Brasileira de** 112 **Serviços Hospitalares;**

113 A Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira informou que o hospital se encontra em crescimento, e tem
114 avançado de forma bastante satisfatória no seu plano inicial e encontrava-se o momento de
115 ampliar o suporte prestado ao hospital, principalmente em viabilizar a captação recursos externos
116 que ofereçam infraestrutura e desenvolvimento de projetos à pesquisa clínica. Destacou a
117 importância deste estruturamento ao hospital de ensino, a questão de infraestrutura aos docentes
118 e de outras áreas do conhecimento em desenvolver pesquisas neste cenário. Ressaltou que a
119 proposta de credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio do Hospital seria
120 fundamental para o hospital seguir se desenvolvimento. Após passou a palavra ao Prof. Dr.

121 Targino de Araújo Filho, Diretor Executivo da FAI•UFSCar para demais elementos relacionados
122 aos pontos administrativos e ao Sr. Fábio Fernandes Neves, Superintendente HU-UFSCar para
123 demais contribuições. O Prof. Dr. Targino informou sobre as conversas com o Prof. Dr. Fábio e a
124 Reitoria da UFSCar para a FAI•UFSCar se manifestasse quanto ao interesse ao credenciamento
125 junto ao hospital. Destacou que se tratava de uma oportunidade muito importante para auxiliar
126 toda a área de saúde da universidade neste processo. Acrescentou sobre o ponto de vista da
127 fundação, a submissão de proposta de apoio a outra instituição, deveria ser instruída com
128 justificativa que demonstrem, a saber: a) consonância com os objetivos finalísticos da
129 FAI•UFSCar; b) benefícios e resultados esperados com a medida; c) minuta de ajuste específico
130 que será formalizada com a entidade apoiada; d) relevância do apoio para a sociedade; e)
131 apresentação do trâmite interno dos projetos. Acrescentou que sobre a documentação
132 encaminhada acompanhada a pauta da presente reunião do Conselho, foi elaborado um
133 documento ao qual procurou atender a todos os requisitos abordando aos itens a); b); e d)
134 supracitados, além da apresentação de outro documento, sendo da própria EBSEH ao qual
135 apresenta como ocorrem os trâmites internos dos projetos no âmbito dos hospitais geridos pela
136 EBSEH. Destacou que em relação a minuta de ajuste específico, o estatuto da fundação de
137 apoio estabelece ao Parágrafo 3º, o seguinte: "a aprovação do apoio a outra instituição pelo
138 Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma
139 a contemplar as exigências legais e deste estatuto". Completou que referente a este item, a minuta
140 de ajuste específico, seria formalizada posteriormente. Prosseguindo, em relação aos demais
141 itens, sobre a consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar, informou de um lado, que
142 os hospitais universitários federais são importantes centros de formação de recursos humanos na
143 área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de
144 ensino superior aos quais estão vinculados. Por outro lado, destacou que a FAI•UFSCar no caso
145 da UFSCar, seria a única Fundação de apoio credenciada e que possui como missão, a saber:
146 "apoiar a comunidade acadêmica na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão,
147 com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de estímulo à inovação".
148 Ressaltou a existência em comum entre esses objetivos e destacou sendo a FAI•UFSCar
149 credenciada pelo hospital, por sua vez, facilitará o processo de submissão de outros projetos de
150 Pesquisadores que atuam no hospital e que não são necessariamente da UFSCar. Destacou a
151 EBSEH trabalhar em rede entre os hospitais, sendo comum aparecer projetos que envolvam
152 outros hospitais, neste sentido, a fundação estando credenciada, será um facilitador. Informou
153 sobre a expectativa da EBSEH sobre os credenciamentos de algumas fundações para atuarem
154 como fundação de apoio à própria rede da EBSEH, ressaltando a expectativa da FAI•UFSCar
155 em ser uma destas fundações credenciada em um momento posterior. Em relação ao conjunto de
156 benefícios e resultados mútuos esperados, destacou três dentre outros: possibilitar que o Hospital
157 Universitário (HU) possa tramitar projetos na única fundação de apoio credenciada junto à
158 UFSCar; alavancar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e
159 desenvolvimento institucional com o aporte de recursos financeiros externos; e garantir a
160 participação dos alunos em projetos de ensino, pesquisa e extensão ao ensino-aprendizagem e à
161 formação de pessoas no campo da saúde pública, com o apoio do HU, aumentando as
162 possibilidades para inserção no mercado de trabalho. Com relação à relevância, informou que de
163 um lado, a importância do Hospital Universitário que vinculado ao SUS, oferece saúde gratuita à
164 população de São Carlos e Região, e de outro lado, uma fundação com experiência acumulada e
165 sólida infraestrutura, alta eficiência e quase 30 anos de experiência. Neste sentido, informou que a
166 cooperação poderia alavancar o desenvolvimento de ações inovadoras no campo da saúde, na
167 assistência pública, em novas análises clínicas, além de poder aumentar a capacidade de difusão
168 do conhecimento gerado dentro do HU para toda a comunidade. Informou sobre outras iniciativas
169 existentes em outros tempos nos municípios nessa área, e que acreditava que com este apoio da
170 FAI•UFSCar poderia ocorrer uma maior facilidade para a condução dos projetos. Finalizou as suas
171 colocações e passou a palavra ao Sr. Fábio Fernandes Neves, Superintendente HU-UFSCar. O
172 Sr. Fábio Fernandes Neves, informou que a iniciativa de credenciamento da FAI•UFSCar era
173 muito importante para o Hospital Universitário (HU), e trazia benefícios claros para a Universidade.
174 Acrescentou que o HU estaria em uma fase de finalização de projeto de uma unidade de Pesquisa
175 Clínica, com cerca de 200 metros quadrados, voltada para uma solução aos Pesquisadores.
176 Completou que estaria sendo construída com consultoria da UNESCO para fins de padronização
177 de infraestrutura e processo, e a ideia seria de que essas soluções para os Pesquisadores sejam
178 em todos os níveis, desde a aplicação de questionários, coleta de matérias, guarda de
179 documentos de pesquisas, apoio em orçamentos e prestação de contas, desenho e estudos,
180 guarda de materiais biológicos, dentre outros. Ressaltou, sendo esta a ideia para atrair novos



181 Pesquisadores e fomenta a produção científica dentro do hospital. Informou que a unidade irá
182 trabalhar com 3 (três) tabelas de preços sobre essas soluções dessas atividades, sendo a primeira
183 tabela privada focada na indústria, a segunda tabela em serviços apoiados e fomentados por
184 agências públicas e a terceira tabela voltada a pesquisadores sem financiamento onde o *overhead*
185 sobre as duas primeiras alíneas, financiaria o suporte aos Pesquisadores que não conseguiram
186 financiamento de projetos de pesquisas. Informou que a unidade de Pesquisa Clínica, seria o
187 grande motivador desta parceria para procurar a FAI•UFSCar. Esclareceu que a referida unidade
188 atuaria em rede com outras 40 (quarenta) unidades em todo o Brasil, possibilitando o aumento de
189 captação de recursos para pesquisas, assim estaria sendo criada a rede de pesquisa, não apenas
190 trabalhado com o financiamento privado, tendo como principal usuário da rede de pesquisa, o
191 próprio Sistema Único de Saúde (SUS). Explicou sobre o envolvimento de várias alíneas de
192 fomento, considerando próprio ministério da saúde para pesquisas estratégicas para o SUS,
193 gerando a possibilidade de atrair recursos novos de fomentos via EBSEERH para o atendimento de
194 pesquisas, desenvolvimento e tecnológico para melhoria do Sistema Único de Saúde. Explicou
195 sobre a necessidade de se ter um interveniente administrativo, que no caso seria a FAI•UFSCar
196 para que pudesse prestar o apoio a esta unidade clínica, alternativamente seria o financiador da
197 pesquisa, recolher uma Guia de Recolhimento da União (GRU), ao qual entraria para o
198 planejamento do ano seguinte do hospital, considerando o aporte financeiro um ano depois, assim
199 apresentou esta dificuldade operacional em que afastaria potenciais investidores de pesquisas,
200 pois requerem que as ações ocorram de forma mais rápidas em prol ao desenvolvimento dos
201 estudos. Neste sentido, informou que a EBSEERH credenciou 4 (quatro) fundações, sendo a
202 FAPEC – Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e à Cultura, FUNDEP – Fundação de
203 Desenvolvimento da Pesquisa, FINATEC – Fundação de Empreendimentos Científicos e
204 Tecnológicos, e FUNDMED – Fundação Médica do Rio Grande do Sul, sendo a ideia para
205 credenciar a FAI•UFSCar, não somente para prestar o apoio a esta unidade hospitalar, mas
206 também para as demais 40 (quarenta) unidades de acordo com as especificidades da fundação de
207 apoio. Informou que o resultado esperado desta parceria, sob o ponto de vista da UFSCar, seria o
208 aumento da iniciação científica, não somente do departamento da área da saúde, mas junto aos
209 departamentos ligados à área tecnológica, objetivando em novas tecnologias voltadas à saúde
210 com parcerias com a UFSCar e com outras instituições de pesquisas da região, atraindo recursos
211 novos que atualmente não seria possível pleiteá-lo, pois exigiriam uma infraestrutura clínica que
212 hoje não possuem. Expôs outro benefício secundário, ao qual seria aumentar a integração com
213 outras instituições de ensino junto a essas linhas de pesquisas, gerando a oportunidade de troca
214 de experiências, apoio as atividades de ensino e extensão. Completou segundo o seu ponto de
215 vista, seria muito importante para que o hospital avançar na área de iniciação científica e
216 tecnológica visando oportunidade para os Pesquisadores da UFSCar e outras instituições da
217 região. Finalizou e colocou-se à disposição. A Profa. Dra. Jeanne Liliâne Marlene Michel, Pró-
218 Reitora de Gestão de Pessoas (ProGPe), solicitou a palavra e informou sobre a satisfação sobre o
219 andamento do projeto caminhando na UFSCar. Ressaltou quanto a participação enquanto
220 ANDIFES na criação da EBSEERH, sendo uma das razões para além da reconstrução do Parque
221 Tecnológico dos Hospitais Universitários do Brasil, habitualmente desprezados pelos políticos em
222 relação ao Sistema Único de Saúde, era também articular a formação de uma grande rede
223 nacional. Expôs que todas as universidades tradicionalmente tiveram seu esforço de pesquisa
224 localizados em si próprio e considerando uma das dificuldades da pesquisa na área da saúde,
225 refere-se a infraestrutura adequada, neste sentido, experimentos internacionais vinham para o
226 Brasil, somente na fase de testagem, não sendo esses experimentos originalmente do Brasil, pois
227 considerando a infraestrutura e a rede de pesquisa não alcançava-se este potencial e com a
228 articulação entre os hospitais universitários federais se criaria justamente esta rede de quase 50
229 (cinquenta) instituições com alcance de população imenso, sendo o maior do mundo. Nesta linha,
230 destacou que o Brasil tem potencial em tornar-se o maior produtor de pesquisa clínica na área da
231 saúde do mundo, com esta rede de pesquisa com possibilidade de captação e testagem
232 rapidamente materiais, insumos medicamentos e imunobiológicos de quaisquer tipos de produtos
233 que visem a melhoria da humanidade, será muito grande e citou a pandemia da corona vírus que
234 mostrou o quanto isto é necessário. Neste sentido, acrescentou sobre a importância da pesquisa
235 clínica para a humanidade, sendo este um passo importantíssimo. Parabenizou ao Hospital
236 Universitário (HU), pela continuidade do projeto que desde a sua implantação na UFSCar já
237 estava previsto e ficou parado por um tempo, e que não tinha dúvidas sobre a articulação com a
238 Fundação de Apoio, ao qual visa efetivar essas pesquisas. Acrescentou que algumas pessoas
239 tradicionais lutadoras em prol do SUS, têm uma certa restrição ao uso da terminologia de negócio,
240 mencionou que enfrentou muito isto quando se criou a EBSEERH, sendo uma empresa com modelo



241 privado para a gestão do SUS, porém informou que isto mostrou produtivo, explicou que o que
242 importa de fato não seria o modelo e sim o princípio; a crença no que se acredita sobre o que é
243 correto. Completou que era necessário a modernização sobre o ponto de vista de gestão,
244 precisando profissionalizar à gestão do SUS, se observar o que há de bom na iniciativa privada
245 para implementar sobre o ponto de vista de modelo. Informou que o ponto de vista colocado pelo
246 Sr. Fábio possui uma referência de sustentabilidade que seria justamente oferecer os serviços à
247 indústria e empresas para gerar a captação de recursos que possam fomentar pesquisadores que
248 não obtém financiamento por alguma razão. Acrescentou que as Agências de Fomento a cada
249 vez, vem diminuindo a sua oferta de fomento, diante de muitas pessoas e grupos de pesquisas
250 com enorme capacidade que nem sempre conseguem um fomento necessário. Complementou
251 que essa perspectiva de conseguir realizar uma movimentação de recursos para se autofinanciar,
252 traz uma perspectiva muito animadora, ao qual concretiza uma visão de futuro que foi pensada no
253 passado quanto se pensou em criar uma grande rede de hospitais universitários, com isto,
254 articulando também uma rede de pesquisa científica de pesquisa na área da saúde e como dito
255 pelo Sr. Fábio, possui um enorme potencial não sendo somente a área da saúde que resulte em
256 impacto na saúde, contando com demais áreas do conhecimento, como a engenharia e materiais,
257 além do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), que possui uma área importante ao
258 qual pesquisa na saúde, na ciência, na ciência biológica, que afetaria diferentes centros e
259 diferentes possibilidades de pesquisas para a universidade. Parabenizou e agradeceu ao Sr.
260 Fábio, Prof. Dr. Targino e a Magnífica Reitora, Presidente do Conselho Profa. Dra. Ana Beatriz de
261 Oliveira por criar as oportunidades em prol ao crescimento da pesquisa na UFSCar. A Presidente
262 do Conselho, agradeceu e passou a palavra a Profa. Dra. Isabela Aparecida de Oliveira Lussi,
263 Vice-Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS). A Profa. Dra. Isabela
264 ressaltou a importância do credenciamento junto a área do CCBS, conforme mencionado pela da
265 Profa. Dra. Jeanne para a área da saúde e para a área das ciências biológicas em que há muitos
266 docentes que já desenvolvem pesquisas junto ao HU e certamente o credenciamento da
267 FAI•UFSCar irá estimular e alavancar as pesquisas que já ocorrem e outras que virão. A Profa.
268 Dra. Jeanne solicitou a palavra e completou que cerca de 10 a 12 anos atrás, realizou uma visita
269 ao Instituto de Cardiologia, localizado em Porto Alegre e informou que naquela época, o instituto
270 era vinculado a Fundação Universidade Federal de Ciência da Saúde de Porto Alegre e foi criado
271 uma unidade de pesquisa com este formato e que após se tornou um tipo de modelo e naquele
272 momento quando o Prof. Calil, foi apresentar a unidade, chamou a sua atenção, o valor de
273 recursos que captavam anualmente só com pesquisa de fomento em várias fontes. Comentou que
274 o Instituto era pequeno e especializado e na época, captavam cerca de 2,5 milhões de reais por
275 ano, sendo em fomento à pesquisa que desenvolviam naquela unidade, captando-se recursos em
276 vários formatos como internacionais, das agências nacionais, do ministério da saúde, de indústrias
277 que tinham interesse em testar insumos. Acrescentou que esta ação era muito interessante do
278 ponto de vista institucional, pois o potencial de captação de recursos em um momento de redução
279 que vivemos, chama bastante a atenção. O Sr. Fábio solicitou a palavra e completou que todo o
280 recurso captado seria reinvestido em pesquisa, sendo que o hospital não conta com esses
281 recursos para provisão assistencial, ressaltou que a ideia sobre o *overhead* desses
282 projetos, seriam investidos na ampliação de estrutura de pesquisa e no financiamento de bolsas,
283 tendo este ano a previsão de 10 (dez) bolsas de Iniciação Científica (IC) e algumas bolsas de pós-
284 graduação, em que já ocorreu um primeiro contato com a Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq), para
285 a elaboração desses Editais em parceria, sendo a ideia do hospital em não utilizar esses recurso
286 de forma alguma para o custeio habitual dele, esclarecendo que o recurso seria reinvestido em
287 pesquisa. O Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira De Souza, Pró-Reitor de Pesquisa (ProPq), solicitou
288 a palavra e parabenizou o Hospital Universitário (HU) e a FAI•UFSCar pela parceria que está
289 sendo proposta e enfatizou que a ProPq gostaria muito de colaborar da forma que se fosse
290 necessário para que o andamento da pesquisa clínica no HU se desenvolvesse. Reiterou que a
291 ProPq se encontra à disposição tanto do HU quanto a organização e qualquer outra atividade que
292 demandarem e à medida que for o caso da FAI•UFSCar. A Presidente do Conselho, agradeceu e
293 informou que a Profa. Dra. Jeane manifestou via chat, que este tipo de pesquisa também gera
294 custo para o hospital que também seria necessário cobri-los e exatamente não caberia ao SUS
295 realizar isso e a captação de recursos seria muito importante. Não havendo outras manifestações,
296 a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira submeteu para apreciação pelos Conselheiros o item: 2.1.
297 *Apreciação e deliberação sobre a manifestação de Interesse do pedido de credenciamento da*
298 *FAI•UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos*
299 *Panepucci – UFSCar, gerido pela EBSE RH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sendo*
300 APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade. Após, deu-se seguimento ao próximo item.

301 **2.2. Apreciação e deliberação sobre a revogação da Resolução CD/FAI nº 11/2020, que**
302 **dispõe dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de**
303 **veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar;**

304 Dando prosseguimento à reunião, a Presidência informou que o referido item de pauta fazia
305 referência a uma análise realizada pela nova gestão da fundação desta Resolução de 2020,
306 havendo algumas considerações interessantes a serem analisadas, trazendo uma proposta para a
307 sua revogação. A seguir convidou o Dr. Marcelo Ferro Garzon, Gerente Jurídico da FAI•UFSCar
308 para apresentação. O Dr. Marcelo, agradeceu e informou sobre a proposta de revogação da
309 Resolução CD/FAI nº 11/2020, ao qual tem como objetivo criar procedimentos a serem adotados
310 para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da
311 FAI•UFSCar. Explicou que a fundação de apoio atua orbitando em diversos modelos normativos,
312 para cada tipo de projeto ou em cada parceria que estabelece, acaba atuando de acordo com um
313 sistema normativo. Em relação aos recursos próprios, informou que a FAI•UFSCar atua como
314 entidade privada; quando atuante em projetos atua sobre regime misto, pois não goza de
315 autonomia privada de recursos próprios e deve se submeter as regras específicas. Acrescentou
316 que essas regras são fixadas pela própria e aprovadas pelo Conselho. Informou quando gerido por
317 recursos públicos, ora a FAI•UFSCar orbita sob o Decreto 8.241/2014, que trata de compras no
318 âmbito de projetos com base na Lei Federal nº 8.666/1993. Informou que para além desse
319 universo, a FAI•UFSCar atua gerindo diversos financiadores em cada um deles se submete a
320 regras específicas de aquisição e alienação de bens. Neste sentido, informou que a FAI•UFSCar
321 em cada relação que estabelece uma adequação aos novos parâmetros legais e atos normativos
322 impostos e no âmbito de projetos com fonte privada, foi editado uma norma geral que previa e
323 tratava a contratação de bens, serviços, alienações, locações e todos os tipos de dispêndios
324 prevendo recursos privados no âmbito de projetos. Informou que ao passar do tempo, a Fundação
325 de Apoio entendeu por bem sobre os preceitos de economicidade e transparência, editar a
326 Resolução CD/FAI nº 11/2020, ao qual tratou exclusivamente da alienação de veículos em
327 projetos. Observou que no ano de 2017, havia uma norma geral que tratava de todo o tipo de
328 aquisição, alienação, bens e serviços e no ano de 2020, passou a ter uma norma com um
329 tratamento diferenciado para alienação de veículos em projetos, fazendo com que as duas normas
330 coabitassem, permanecendo válidas e naquilo específico, prevalecia a Resolução CD/FAI nº
331 11/2020. Acrescentou que uma vez colocada a norma em vigência, a FAI•UFSCar à título de evitar
332 eventuais prejuízos aos projetos, desenvolveu um movimento de alienação de alguns veículos,
333 sendo dois veículos da fundação de apoio que se pretendiam alienar e realizou-se o uso da
334 referida norma para validar os mecanismos ali estabelecidos. Explicou que neste caso, a
335 expectativa era realizar a venda desses dois veículos por meio de leilão, porém na prática o
336 primeiro veículo acabou arrematado em leilão por 40% (quarenta por cento) abaixo do valor da
337 tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, e o segundo veículo, a oferta foi
338 muito baixa ao ponto de ter que retirá-lo do leilão e promover a venda direta gerando em ambos os
339 casos uma perda significativa na alienação desses veículos. Informou que referente a execução
340 da norma, os princípios que se pretendiam observar com a edição da normativa específica em
341 relação a economicidade, a eficiência e a impessoalidade, não restaram preservados na medida
342 que os valores recebidos nesta modalidade de venda se mostraram muito abaixo daquele
343 tipicamente obtido na venda direta, o segundo caso, o fluxo de tramitação necessitou de uma série
344 de procedimentos o que prolongou o processo de venda e por fim, informou que o leilão teve que
345 ocorrer considerando a natureza privada da FAI•UFSCar, na modalidade condicional, de modo em
346 que pese as ofertas virem de um leilão pautado pela impessoalidade, o fechamento se dá
347 mediante atos de aprovação ou reclusa específica. Neste sentido, ressaltou que o leilão se tratou
348 mais sendo como uma pesquisa de preço pública, e, portanto, pouco aderente as necessidades da
349 FAI•UFSCar em comparação a uma modalidade para garantir a impessoalidade na alienação dos
350 bens. Para além disto, informou que criar uma norma que trata de um objeto específico no âmbito
351 da alienação de bens, traz um certo conflito aparente entre normas geral e a norma específica.
352 Destacou que este conflito se demonstra aparente na medida em que as duas normas cada uma
353 acaba tendo o propósito específico. Observando o referido cenário, informou que se verifica a
354 necessidade de revogação da norma de modo a permitir que a norma geral volte a ser a norma de
355 regência também para alienação de veículos no âmbito de projetos. Dando continuidade, à título
356 de ilustração, informou que a norma do ano de 2017, traz os procedimentos específicos adaptados
357 e ajustando-se os conceitos, a fundação opera com a venda direta para itens que envolvam até
358 20 (vinte) vezes o menor salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, e nas compras que
359 envolvam de 20 (vinte) até 120 (cento e vinte) vezes o menor salário-mínimo vigente no Estado de
360 São é pautada em 3 (três) orçamentos, prevalecendo sempre a melhor proposta para a instituição,



361 esclareceu que tanto na venda direta quanto na venda considerando os 3 (três) orçamentos, não
362 se realiza a pesquisa de mercado sem a necessidade de orçamentos específicos e na segunda
363 faz a formalização de 03 (três) orçamentos pretendendo a melhor oferta para a fundação. A Profa.
364 Dra. Ana Beatriz de Oliveira agradeceu e abriu a palavra aos Conselheiros para inscrições. Não
365 havendo demais manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para apreciação
366 pelos Conselheiros o item 2.2. Apreciação e deliberação sobre a revogação da Resolução CD/FAI
367 nº 11/2020, que dispõe dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou
368 permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar, sendo APROVADO,
369 sem ressalvas e por unanimidade. Após, deu-se seguimento ao próximo item.

370

371 **2.3. Apreciação e deliberação sobre a revogação da aplicação de metodologia de Despesas**
372 **Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos**
373 **EMBRAPII/UFSCar;**

374 Dando prosseguimento à reunião, a Presidência informou que na ocasião da instalação da
375 unidade Embrapii da UFSCar, informou que foi discutido pelo Conselho Deliberativo da
376 FAI•UFSCar, uma proposta de redução da taxa administrativa para gestão dos projetos, respectivo
377 (DOA). Informou considerando o trabalho inicial da nova equipe e o avançar das atividades
378 EMBRAPII, demonstrou a necessidade de rever esse método de redução de taxa, assim o
379 presente assunto encontra-se para apreço do Conselho. A seguir convidou o Prof. Dr. Targino de
380 Araújo Filho e o Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza para complemento. O Prof. Dr.
381 Targino informou como colocado pela Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, no encaminhamento da
382 proposta inicial da EMBRAPII no ano passado, havia uma avaliação principalmente a respeito aos
383 recursos provenientes dos Projetos EMBRAPII, no qual possuem o seguinte funcionamento: a
384 empresa entra com um terço dos recursos; a EMBRAPII com outro um terço de recursos e a
385 FAI•UFSCar aporta recursos econômicos na base de um terço de recursos ao disponibilizar seu
386 pessoal, equipamentos para o desenvolvimento do projeto e seria esse o conjunto de recursos que
387 corresponderiam ao custo total do projeto. Acrescentou que ocorreu um entendimento naquele
388 momento em que a EMBRAPII permite uma taxa sobre o projeto na ordem de 15% (quinze por
389 cento) para a unidade e para o ressarcimento das despesas ocorridas durante o projeto, da
390 fundação de apoio; das despesas da própria universidade, que de modo geral, a EMBRAPII
391 costuma analisar este ressarcimento como sendo uma parte do envolvimento da própria
392 universidade. Informou que o raciocínio realizado pelos proponentes da EMBRAPII foi realizado
393 sobre os 15% (quinze por cento) sendo incidentes sobre os recursos financeiros do projeto, ou
394 seja, parcela da empresa mais a parcela da EMBRAPII, deixando de fora o aporte de um terço da
395 UFSCar. Informou que assim que a nova gestão frente a FAI•UFSCar assumiu, informou que este
396 projeto era muito importante, expressou que enquanto Reitor da UFSCar teve a felicidade em
397 poder participar do processo de discussão pela ANDIFES para a criação da EMBRAPII e já sabia
398 de seu potencial, sendo um projeto de fato prioritário. Assim, informou que já possui esta
399 unidade aprovada na universidade, o instituto federal também apoiado pela fundação, já possui
400 um projeto EMBRAPII na área de alimentos aprovado. Informou que a Embrapa estava
401 submetendo um projeto que também deve ocorrer com o apoio da UFSCar para a EMPBRAPII,
402 obtendo-se a expectativa de criar uma expertise que possa ser útil, inclusive para facilitar a
403 preposição de outras unidades EMBRAPII no âmbito da universidade. Destacou que desde o início
404 o assunto foi priorizando onde ocorreu reuniões semanais com a EMBRAPII, no sentido de ajudar
405 no processo em que toda a Equipe da FAI•UFSCar esta empenhada em auxiliar a viabilização de
406 todo o projeto. Informou sobre a ocorrência de reuniões realizadas com a Universidade de
407 Campina Grande, pois possuem uma unidade muito avançada na área de informática, e foi
408 entendido decorrente dessas reuniões que o percentual de 15% (quinze por cento) incidem sobre
409 o total dos recursos do projeto, oferecendo uma certa facilidade em poder reavaliar o que esta
410 acontecendo, pois no início o limite das despesas operacionais da FAI•UFSCar estavam limitados
411 à 4,9% (quatro vírgula por cento), e considerando o aporte, a fundação passou a ter a
412 possibilidade de ampliar o limite dessas despesas para 10% (dez por cento) da relação com o
413 projeto. Destacou que todo o processo se encontra em discussão também com a ProEx, para que
414 possam ser avaliados em que forma contemplar os ressarcimentos e retribuições previstos junto
415 as normativas das atividades de extensão da UFSCar. Exemplificou que a mudança de avaliação
416 sobre os 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros para incidir sobre o total do Projeto.
417 Neste sentido, a exemplo, um projeto no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) com aporte
418 econômico próximo ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo contabilizado em
419 função ao pessoal envolvido, equipamentos utilizados, dentre outros, tanto a empresa entrada
420 com este valor, como a EMBRAPII para a execução do projeto, assim em termos financeiros,



421 haveriam o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil)
422 de recursos econômicos, sendo no cenário anterior, o percentual de 15% (quinze por cento)
423 incidiria sobre (A) Empresa e (B) Embrapii, portanto, resultando em cerca de R\$ 60.000,00
424 (sessenta mil reais) representando 15% ((quinze por cento) sobre o valor de R\$ 400.000,00
425 (quatrocentos mil reais). Deste valor, informou que o limite para as Despesas Administrativas
426 Operacionais (DOA), era na ordem de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais),
427 representando-se o percentual de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) e para a unidade ficariam o
428 percentual restante de 10,1% (dez vírgula um por cento), conforme acordado no ano passado.
429 Dando continuidade, expôs que com o cenário possível atualmente, sobre os 15% (quinze por
430 cento) incidente em (A) Empresa; (B) Embrapii e (C) UFSCar, os recursos que poderiam ser
431 reservados seriam na ordem de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e com o limite em 10% (dez por
432 cento), a FAI•UFSCar poderia receber até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), como ressarcimento
433 das suas despesas e a universidade com o mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
434 Acrescentou que esta seria a metodologia proposta exemplificada e lembrou que haveria uma
435 discussão posterior em andamento junto a ProEx para analisar a questão quanto a retribuição e
436 ressarcimento para esse tipo de projeto. Ressaltou uma preocupação pertinente de toda a Equipe
437 envolvida com o Projeto EMBRAPII, em se garantir recursos para que a unidade possa sobreviver
438 e avançar na realização dos projetos. Com relação a Equipe responsável pelo projeto, destacou a
439 liderança do Prof. Dr. Ernesto, ao qual vem sendo muito bem-sucedida na conquista dos projetos,
440 refletindo assim a meta estabelecida junto a EMBRAPII. Destacou que a FAI•UFSCar está
441 apoiando ao máximo no que se é possível e agradeceu à Equipe da FAI•UFSCar, capitaneada
442 pelo Dr. Marcelo Ferro Garzon e pela Sra. Roziane Loureiro Barbosa, em que todos estão
443 envolvidos neste projeto. A seguir, passou a palavra ao Prof. Dr. Ernesto para demais
444 contribuições. O Prof. Dr. Ernesto agradeceu ao Prof. Targino e enfatizou a suas palavras, e a
445 gestão da UFSCar na figura da Reitoria, ProEx, CCET em todo apoio recebido na construção da
446 unidade EMBRAPII. Informou sobre o pedido inicial sobre a diminuição do percentual da
447 FAI•UFSCar, pois não havia uma noção da situação, assim esta situação começaria a melhorar e
448 torna-se mais previsível para quem esta participando da construção e em virtude disto, a
449 discussão foi retomada com a ProEx e com a FAI•UFSCar sobre a questão de taxas. Destacou
450 que inicialmente a preocupação concentrava-se sobre a viabilidade da unidade EMBRAPII e o
451 entendimento era voltado em avançar esta discussão e esclareceu que há projetos em
452 andamento, sendo um em fase de assinatura e o outros dois em fase inicial de tramitação, que
453 significa projetos com orçamentos aprovados pela empresa. Assim, tramitados os projetos,
454 encontram-se o alinhamento sobre a meta, considerando esta a primeira unidade EMBRAPII, mas
455 com desejo de se ter demais unidades. Considerou que cada unidade EMBRAPII tem o seu
456 escopo, no entanto, a universidade é muito ampla em saberes e poderia perfeitamente adequar-se
457 em mais de um escopo de unidade EMBRAPII. Neste sentido, informou que ocorreu outras
458 oportunidades pela EMBRAPII, como a criação do Programa de Capacitação 4.0, esclareceu que
459 o programa de formação voltado aos recursos humanos, considerando outras habilidades além da
460 questão técnica. Acrescentou que dentro deste programa, haverá um aporte adicional de
461 orçamento da unidade EMBRAPII onde teve a satisfação de informar ao Prof. Dr. Targino que
462 neste novo aporte ocorrerão essa previsão sobre as despesas administrativas operacionais, não
463 onerando a FAI•UFSCar e gerando a oportunidade de obter cerca de 64 (sessenta e quatro)
464 bolsas para os estudantes da UFSCar, sendo este um terceiro programa criado pela unidade
465 EMBRAPII, não ocorrendo ainda a sua adesão por questões administrativas, considerando que a
466 EMBRAPII gerencia projetos tecnicamente denominados de Nível de Maturidade Tecnológica III a
467 IV, e atualmente foi criado o programa EMBRAPII *Startup*, correspondente ao Nível de Maturidade
468 de VII a IX, considerando o nível VI como sendo protótipo testado em condição relevante e
469 considerando o nível IX como sendo em linha de produção para ser lançado no mercado.
470 Complementou que esta seriam as oportunidades e reiterou a questão de já se possuir uma
471 unidade EMBRAPII e todo o apoio institucional prestado refletindo para a UFSCar, assim uma
472 série de outras possibilidades de interação com a sociedade. Acrescentou que a EMBRAPII possui
473 6 (seis) anos, sendo fundada no ano de 2014 e com as atividades de operação em 2016, sendo
474 cerca de 1000 mil projetos, que aportaram no total cerca de 1,5 bilhões de reais, sendo da ordem
475 de financiamento institucional das entidades tradicionais, não sendo o mesmo orçamento, mas
476 menor dos quais a EMBRAPII aportou diretamente 500 milhões de reais. Finalizou que se tratava
477 de toda uma construção ao qual vem ocorrendo e reiterou os agradecimentos pelo apoio a
478 FAI•UFSCar na figura do Prof. Dr. Targino, Dr. Marcelo, Sra. Roziane e de toda a equipe
479 operacional e Reitoria, ProEx, CCET, Departamentos e aproveitou esclarecendo que a Unidade
480 EMBRAPII é UFSCar. A Presidente do Conselho agradeceu e passou a palavra aos demais



481 inscritos. O Prof. Dr. Targino destacou que a preocupação que a Embrapii possui em relação a
482 reserva, pois é comum alguns projetos Embrapii ocorrerem glosas e problemas trabalhistas,
483 fiscais, por isso a tentativa em ter esta reserva para atender essas necessidades que embasa a
484 preocupações em conter esta reserva no âmbito da unidade. O Prof. Dr. Adalton Masalu Ozaki,
485 atual Pró-Reitor de Pesquisa do Instituto Federal de São Paulo (IFSP), registrou o agradecimento
486 em todo apoio efetuado pela FAI•UFSCar junto a Unidade EMBRAII IFSP, em especial ao Prof. Dr.
487 Targino, Sra. Roziane e Dr. Marcelo, bem como o Sr. Armando Gullo Martins, Supervisor de
488 Projetos da FAI•UFSCar, ao qual já possui uma postura extremamente proativa e colaborativa.
489 Prestou agradecimentos a toda Equipe, sendo fundamental para consolidar a unidade Embrapii
490 IFSP e destacou que funcionamento de uma unidade Embrapii é totalmente diferente dos projetos
491 tradicionais. Comentou que a Unidade Embrapii possui projetos com a estruturação de macro
492 entregas, em alinho a fala anterior do Prof. Targino, em que é obrigatório ter o aceite da empresa
493 em cada macro entrega, considerando que pode ocorrer as glosas nas prestações de contas,
494 inclusive com a possibilidade de ressarcir a Embrapii naquele gasto e finalizou colocando-se à
495 disposição para as próximas ações. A Presidente do Conselho agradeceu e informou sobre a
496 satisfação em poder contribuir junto ao IFSP. A Profa. Dra. Ducinei Garcia complementou que em
497 relação a Unidade Embrapii Materiais UFSCar, a ProEx considerando esta nova metodologia de
498 análise financeira entre os aportes, em que há uma discussão a ser apresentada aos Colegiados
499 da Extensão para que diante desta oportunidade, avaliar considerando diálogo com a
500 Coordenação Embrapii em relação ao que foi calculado, referente a retribuição e ressarcimento.
501 Parabenizou a Coordenação da Unidade Embrapii, demonstrando o sucesso em relação da
502 unidade junto a própria área de materiais e se colocou à disposição. O Prof. Dr. Luiz Carlos de
503 Faria, Representante do Corpo Docente do Conselho de Extensão (CoEx), parabenizou a todos
504 envolvidos pela gestão da Unidade Embrapii, e solicitou esclarecimentos se possível a questão da
505 glosa informada e referente a questão levantada, sobre o ressarcimento e retribuição, em que as
506 atividades Embrapii tramitam via ProEx onde encontra-se bem regulamentada a tramitação sobre
507 o ressarcimento e retribuição, assim a sua dúvida seria se não teria que ser seguido os
508 regulamentos que estão aprovados via extensão da universidade. O Prof. Dr. Targino respondeu a
509 segunda questão, informou que no ano passado, foi aprovado tanto no âmbito do CoEx quanto no
510 âmbito do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, de um lado a isenção do ressarcimento e da
511 retribuição por um período de 3 (três) anos e um limite na taxação da DOA de 4,9% (quatro vírgula
512 nove por cento) e foi por este motivo que após assumido à Gestão da FAI•UFSCar, foi discutir esta
513 questão junto com a Unidade Embrapii de Campina Grande, em que foi entendido melhor que o
514 percentual de 15% (quinze por cento) incidiam sobre o conjunto do projeto de todos os recursos
515 do projeto e não somente sobre os recursos financeiro, por isto a sugestão em alterar o valor
516 sobre o limite imposto na DOA e informou que a unidade está em discussão com a ProEx para
517 analisar quais as possibilidades sobre ressarcimento e retribuição. Com relação a primeira
518 pergunta sobre a glosa, explicou que ocorre quando a Embrapii, com frequência há ocorrência de
519 alguns gastos feitos nas unidades em que não eram permitidos e glosam, impedem este valor e a
520 unidade tem que ressarcir a EMBRAPII desse valor, ressaltou que este seria o cuidado em relação
521 aos projetos, o que se origina a preocupação em se ter uma reserva na unidade, além dessa
522 reserva ser utilizada pela própria ação em que a unidade realiza nos trabalhos de prospecção de
523 projetos. O Prof. Dr. Ernesto, com relação a glosa, explicou que é realizado a prestação de contas
524 e está prestação de conta é analisada e acrescentou que a Unidade de Campina Grande os
525 preveniu que seria uma ação comum, a EMBRAPII solicitar ressarcimento de valores que foram
526 gastos em alíneas não autorizadas. Assim, foi orientado sobre a obtenção de se ter a reserva
527 mencionada, caso ocorresse a necessidade de devolução. Informou que a referida prestação de
528 contas seria semelhante as prestações de contas habituais da universidade. Referente a questão
529 de valores de ressarcimento, retribuição e DOA da fundação de apoio somados, resultam em 27%
530 (vinte e sete por cento) e a EMBRAPII permite que se utilize para estas finalidades entre outras
531 finalidades de gestão da própria unidade 15% (quinze por cento), o que se resulta em uma
532 inconsistência financeira e destacou que em virtude disto no pretérito, informou que no primeiro
533 momento, foi solicitado poderem operar em regras especiais, mas deixando em aberto o canal de
534 comunicação para seguirem discutindo como resolveriam esta inconsistência financeira
535 supracitada tradicionalmente entre os projetos que devem pagar entre ressarcimento, retribuição e
536 DOA e o valor em que a EMBRAPII permite. Ressaltou que esta é a discussão e que quando foi
537 percebido a possibilidade de mudar a regra, esta regra já foi alterada e continua-se discutindo as
538 outras regras. Destacou que o propósito é operar no período de 3 (três) anos, pois há a
539 necessidade do credenciamento da unidade, de modo que podem decidir pelo encerramento ou
540 pelo credenciamento por mais 3 (três) anos e passado o período de 6 anos, ocorreria o



541 credenciamento por mais 6 anos, resultado em um melhor panorama do quadro. Diante disto,
542 informou que o primeiro ano foi fechado em julho, sendo o primeiro projeto também assinado no
543 mês de julho. Neste sentido, informou que ainda não ocorreu o primeiro aporte para saberem
544 sobre o custo de operação da unidade, considerando neste custo o valor ao ressarcimento,
545 retribuição e DOA da FAI•UFSCar. Acrescentou que a ideia foi solicitar ao CCET, aos
546 Departamentos, ao CoEx e a FAI•UFSCar, um tempo de adaptação sempre abertos a discussão,
547 conversar e rever tudo o que fosse possível. A Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-
548 Reitora e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, complementou a resposta do Prof. Dr.
549 Targino, informou que no momento que foi discutido a diminuição da taxa, havia um cenário
550 bem diferente com relação a Embrapii, pois havia uma sinalização da gestão naquele momento
551 que não tinha como ter um apoio e recurso pessoal para a Embrapii, assim enfatizou que a
552 discussão sobre a redução de taxa se deu baseada em uma série de situações de incerteza como
553 o próprio Prof. Dr. Ernesto comentou, além de se estar em fase de assinatura de contrato, além de
554 ocorrer a necessidade de contratação de um recurso humano, pois não havia na Embrapii o apoio
555 de pessoal que era solicitado e esperado, e considerando todos esses elementos de recálculo
556 colocado. Expôs que por parte da Embrapii, ficou mais confortável discutir neste momento, pois na
557 discussão amplamente realizada na reunião do Conselho em novembro de 2020, foi em função da
558 contratação de pessoal de apoio, assim a discussão foi pautada enquanto as condições da
559 instituição e dar vários apoios aos quais naquele momento eram urgentes para a Embrapii.
560 Informou que a Embrapii estava precisando dentre os seus recursos de aporte para a contratação
561 de pessoal, assim informou que vem acompanhando de janeiro de 2021 até o momento e que vem
562 ocorrendo várias reuniões de apoio institucional a Embrapii, inclusive de recursos humanos que
563 mudou bastante o cenário de necessidade de gastos e investimento da Embrapii. Expressou que
564 estas questões fundamentavam além da questão de recálculos, como sendo um elemento bem
565 distinto sobre a reunião de novembro, ao qual tinha a necessidade de deixar uma parte maior com
566 a Embrapii, pois a instituição não estava tendo condições naquele momento de prestar o apoio
567 físico, humano e de recursos de espaço que a partir da entrada da nova Gestão da UFSCar, foi
568 ajustado e feito algumas negociações neste sentido. Reforçou para os Conselheiros que estavam
569 presente na reunião de novembro de 2020, que seria importante o presente esclarecimento que
570 não estaria sendo somente o aumento, mas também foi trabalhado no sentido de sanar o
571 problema que era bastante angustiantes para os envolvidos. A Profa. Dra. Ducinei Garcia
572 esclareceu em relação ao âmbito do Conselho de Extensão, que embora não estivessem na
573 gestão naquele momento, a própria, assim como a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira como parte
574 da nova gestão na extensão, participaram da reunião de 03 de dezembro de 2020, em que foi
575 colocado a discussão e análises das justificativas circunstanciadas que a Unidade Embrapii
576 possuía para que fossem zeradas as contribuições relacionadas à UFSCar, assim como o Prof.
577 Luiz Carlos de Faria faz parte como membro do Conselho, será agora aproveitado estas novas
578 circunstâncias para apresentar novamente ao Conselho a discussão, considerando as novas
579 perspectivas que estão sendo recebidas em relação aos aportes de se fazer a referida análise de
580 possivelmente mudar ou não, em sendo esta uma decisão do Conselho de agora para frente em
581 novas reuniões da extensão. Acrescentou que em termos de regras como colocado anteriormente
582 pelo Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, há regras e elas aceitam exceções e foi compreendido pelo
583 Conselho de Extensão na reunião de dezembro, que era uma exceção a ser tratada, no caso da
584 Unidade Embrapii, assim como já foi exatamente pela fala da Profa. Dra. Maria de Jesus e pelo
585 Prof. Dr. Ernesto, que realmente agora seria realizado esta nova avaliação. Não havendo demais
586 manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para apreciação pelos
587 Conselheiros o item 2.3. *Apreciação e deliberação sobre a revogação da aplicação de metodologia*
588 *de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos*
589 *EMBRAPII/UFSCar, sendo APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade.* Após, deu-se
590 seguimento ao próximo item.

591
592
593
594
595
596
597
598
599
600

2.4. Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto da FAI•UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação;

Dando prosseguimento à reunião, a Presidência observou que a Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação foi criada pela gestão anterior em que ocorreu bastante discussão no Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar e que participou do debate, enquanto Diretora do CCBS à época, e assim como uma análise pela nova gestão é apresentado a referida proposta, entendendo-se uma outra organização para que a FAI•UFSCar siga apoiando as ações culturais não necessariamente que necessitem desta existência Diretoria junta a fundação. Convidou o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, para um resgate histórico sobre o período sendo importante para melhor



601 compreensão. O Prof. Dr. Targino informou quando era Pró-Reitor de Extensão nos anos 2000,
602 mediante apoio da Deputada Sra. Yara Bernardes que os auxiliou, foi conquistado uma rádio para
603 a universidade, comentou sobre a dificuldade na época para obtenção da Rádio para uma
604 universidade federal. Informou que no ano de 2002, foi criada a Coordenadoria de Comunicações
605 no âmbito da fundação, exatamente para gerir a Rádio e eventual TV, em que avaliada naquele
606 tempo, que não havia condições, porém, ao avançar do tempo foi sendo revisto sobre esta
607 condição. Após esta Coordenadoria, foi substituída pela Diretoria de Fomento à Cultura (2012),
608 representada nessa época pelo Diretor Paulo Inácio junto a Fundação e implementou esta
609 Diretoria em função ao Decreto das fundações em que se impedia de se criar os fundos, assim
610 com a criação da Diretoria de Fomento à Cultura atendendo, portanto, o que era estabelecido no
611 Decreto. Informou que as duas ações foram criadas para dar vazão as atividades ligadas à Rádio,
612 sendo uma concessão feita em nome da UFSCar e vinha-se operando dessa forma. Em 2017,
613 informou que foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar à Diretoria de Fomento à
614 Cultura e à Comunicação, ao qual substitui a antiga Diretoria e ela acresce atribuições atípicas aos
615 objetivos da FAI•UFSCar. Informou que o detalhamento sobre o regimento, se criou um Comitê
616 Assessor para a área de Comunicação e Comitê Assessor para a área de Assuntos Culturais,
617 sendo cada um desses comitês constituídos por 11 (onze) membros indicados pela Diretoria da
618 FAI•UFSCar, Conselho Deliberativo, Reitoria, Conselho Universitário, contemplando toda uma
619 estrutura ao qual caberia junto à UFSCar e não junto à FAI•UFSCar, sendo esta discussão a ser
620 feita no âmbito da UFSCar. Destacou que ao longo de toda história da Fundação a cadeira criada
621 nunca foi ocupada, vez que as exigências do cargo de direção, o representante legal da
622 concessionária seria responsável em todas as esferas no que se refere a concessão, ou seja, o
623 Diretor Executivo era o que respondia pela Rádio Universitária e isso tinha algumas implicações de
624 ocupação e permanência desta posição estatutária esta de encontro as atribuições e
625 responsabilidades da Diretoria Executiva, pois esta Diretoria em última análise que responde pela
626 questão da Rádio, as obrigações em relação a Rádio. Expôs com relação a referida proposta de
627 retirada de Diretoria não ocorrerá nenhuma modificação nos fluxos e atribuições executados pela
628 FAI•UFSCar, considerando-se que o aspecto decisório permaneceu à cargo da Diretoria Executiva
629 e neste contexto, ressaltou que a proposta de alteração do Estatuto em que se exclui à Diretoria
630 de Fomento de Cultura e Comunicação e acompanhando pequenos ajustes de exclusões
631 destacado na cor vermelha e acréscimos destacado na cor azul junto a redação, a saber:
632 "Capítulo II - Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração - Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de
633 direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e tem sede e foro nesta
634 cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luís (SP 310), km 235, com sede no Câmpus da
635 Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a
636 rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de
637 São Carlos / SP e filiais (...); e a exclusão conforme destacado junto ao Capítulo III - Dos Objetivos
638 - Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar - inciso XII: "Desenvolver, através de
639 sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida
640 pelo órgão competente da UFSCar, todas as atividades necessárias para a implantação e
641 operacionalização de Rádio e outros meios de socialização do conhecimento e TV Educativa e
642 Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais". Neste ponto, destacou que estaria
643 sendo excluído à Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação e aproveitando para se reforçar
644 as atribuições da Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e as demais exclusões conforme destacadas,
645 considerando que esta estrutura sobre a perspectiva não se faz necessária. Prosseguindo, expôs
646 outra proposta de alteração, sendo a seguinte exclusão junto ao inciso XV: "Celebrar convênios,
647 contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas nas áreas de
648 Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências
649 Exatas e de Tecnologia em todas as áreas do saber, inclusive com os respectivos Ministérios,
650 visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação." Explicou que
651 referente a respectiva exclusão se faz necessária, pois ao passar dos anos as áreas do saber
652 ampliam, e neste sentido, para evitar alterações a cada mudança sobre o escopo de ampliação, é
653 proposto excluindo-se o destacado e substituindo o excluído pelo termo "em todas as áreas do
654 saber", conforme apresentado. Dando continuidade, apresentou a proposta de inserção junto ao
655 texto referente ao inciso XVI: "Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e
656 comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras,
657 rádios e outros meios de socialização do conhecimento." E as exclusões ao item V e Parágrafo
658 Único destacadas a seguir, junto ao texto com relação a "Estrutura Orgânica - Seção I: Da
659 Administração: Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar: I - O Conselho
660 Deliberativo; II - O Conselho Fiscal; III - A Diretoria Executiva; IV - A Diretoria Institucional; V - A



661 **Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.**” Parágrafo Único: “Os mandatos dos membros
662 do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e **Diretoria**
663 **Institucional e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação** serão exercidos na forma da lei e
664 por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações
665 sociais desta fundação.” Prossequindo, no que se diz respeito a Diretoria Executiva, explicou que
666 a questão não estava anteriormente contemplada, porém estavam contemplada quando criada
667 ambas as Diretorias, sendo um fato que o dirigente deve ser um brasileiro nos termos
668 constitucionais ou naturalizado, destacou a inserção do texto a seguir junto a Seção IV: “Da
669 Diretoria Executiva - Art. 19: A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e
670 administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, **devendo ser exercida por**
671 **um brasileiro, nos termos constitucionais.**” Apresentou a inserção do inciso V, junto ao texto a
672 saber: “Art. 21 – Compete ao Diretor Executivo, inciso “V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar
673 podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e
674 obedecendo rigorosamente a legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da
675 Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras
676 Universitárias ou Educativas.” E findando as alterações, apresentou a proposta de exclusão da
677 “Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação e respectivos artigos”. O Prof. Dr.
678 Targino finalizou a sua apresentação e passou a palavra ao Dr. Marcelo Ferro Garzon para
679 demais complementos. O Dr. Marcelo agradeceu e informou que não haveria contribuições uma
680 vez que a referida apresentação contemplou os pontos apresentados para o respectivo Conselho
681 e apenas esclareceu adicionalmente que as obrigações adicionadas a Diretoria Executiva se
682 deram exclusivamente com o propósito de manter as disposições e possibilidades que o Estatuto
683 já previa para que não ocorressem quaisquer prejuízos aos convênios, atividades ações e
684 operações realizadas pela Fundação de Apoio, e ressaltou que essas alterações não mudam em
685 nada o formato estatutário, somente tornando de modo claro aquilo que já acontece na prática, de
686 maneira expressa a fim de evitar qualquer entrave decorrente de exclusão de uma seção por
687 completo. A Presidente do Conselho Deliberativo, agradeceu ao Prof. Dr. Targino e ao Dr.
688 Marcelo, e complementou que foi formado uma Equipe de Comunicação que tem trabalhado de
689 forma integrada na universidade incluindo a FAI•UFSCar, em que a Equipe de Comunicação têm
690 feito um trabalho muito importante, sendo que a jornalista da FAI•UFSCar tem participado desse
691 processo e informou a construção de uma proposta de uma nova estrutura para também apoiar e
692 construir uma proposta de Gestão da Rádio UFSCar a ser executada pela FAI•UFSCar. Neste
693 sentido, acrescentou que a FAI•UFSCar deve apoiar a UFSCar e a pedido da UFSCar e no
694 formado solicitado pela UFSCar, sendo muito importante esta ponte e a Diretoria Executiva
695 passaria a realizar este papel em relação a gestão da Rádio UFSCar, fazendo um aponte com a
696 estrutura que será discutida com a Comunidade e estruturada no âmbito da universidade e abriu a
697 palavra aos Conselheiros para inscrições. O Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos, Diretor do
698 Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB), solicitou a palavra e manifestou que apoiava a
699 modificação do Estatuto e informou que considerando esta nova estrutura, bem como a questão
700 da Rádio em que o Conselho de Programação da Rádio, anteriormente vinculado a ProEx que
701 fosse retomado essa forma de definição da atividade da Rádio UFSCar e solicitou assim que
702 possível, retornado ao presencial, conseguiríamos realizar uma versão *online* para o Câmpus de
703 Sorocaba, apesar de ainda não se ter uma estrutura, comentou sobre a Rádio alcançasse os
704 campis. A Presidente do Conselho agradeceu a colocação do Prof. Dr. André e informou que esta
705 questão sobre a Rádio seria a referência feita por ela anteriormente no que se refere a nova
706 estruturação, sendo a retomada desse Conselho e sem dúvida ter este olhar multicampi. Neste
707 sentido, comentou sobre a Profa. Dra. Telma do Núcleo de Sorocaba, também estaria com uma
708 proposta de desenvolver atividades de cultura no núcleo ao qual converge e acrescentou que a
709 Coordenadoria de Cultura da ProEx também estaria participando da referida estruturação,
710 tratando-se de uma proposta a ser discutida. O Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, Representante do
711 Corpo Docente do Conselho de Extensão (CoEx), informou a fim de esclarecimento que referente
712 ao item de pauta, segundo a sua interpretação, a alteração seria apenas sobre a exclusão da
713 referida seção e foram apresentadas pelo Prof. Dr. Targino outras pequenas alterações, bem
714 como apontado pelo Dr. Marcelo Ferro Garzon que não implicam em grandes mudanças, assim
715 comentou se o item de pauta seria somente relativo a exclusão ou se contemplava também
716 pequenas mudanças. O Prof. Dr. Targino esclareceu que sobre a questão do endereço da sede
717 FAI•UFSCar, trata-se de uma correção junto ao endereço, pois ao que constava no Estatuto
718 estava equivocado e sobre a questão das “áreas do saber”, ao qual se amplia para todas as áreas
719 do saber de modo a não ter que ocorrer alterações a cada momento e sobre o restante,
720 considerando a retirada da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, foi reforçado por

721 segurança, o papel da Diretoria Executiva frente a sua responsabilidade pela Gestão da Rádio.
722 Acrescentou que foi um trabalho construído com o jurídico da Fundação de Apoio neste sentido. O
723 Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria complementou que não julgou grandes relevâncias, porém quando
724 colocado o item de pauta, sugeriu ser informado que serão adequadas pequenas alterações. O
725 Prof. Dr. Targino concordou com a colocação. A Presidente do Conselho agradeceu a colocação e
726 informou que será observado nas próximas e acrescentou que felizmente o texto encaminhado
727 aos Conselheiros contemplam todas as alterações propostas. Não havendo demais
728 manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para apreciação pelos
729 Conselheiros o item 2.4. *Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto da*
730 *FAI•UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação* e
731 pequenos ajustes que acompanham e que são necessários frente a exclusão da seção, sendo
732 APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade. O Estatuto da FAI•UFSCar encontra-se transcrito
733 abaixo em sua Integra e na formatação final, com os ajustes aprovados, para efeito de registro:
734

735 **Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento**

736 **Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar**

737 **Capítulo I**

738 **Disposições Gerais**

739
740 **Art. 1º** - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e
741 Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas,
742 às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo
743 Regimento Interno e pela legislação pertinente.

744 **Capítulo II**

745 **Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração**

746 **Art. 2º** - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com
747 personalidade jurídica própria, com sede no Campus da Universidade Federal de São Carlos,
748 área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a
749 rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP e filiais à
750 Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-
751 264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros
752 (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41,
753 Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luis - SP310,
754 km 235, edifício nº 66 (pisos 1 e 2 do prédio da Biblioteca Comunitária).

755 **Art. 3º** - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira,
756 nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os
757 princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e
758 eficiência.

759 **Art. 4º** - É indeterminado o prazo de sua duração.

760 **Capítulo III**

761 **Dos Objetivos**

762 **Art. 5º** - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

763 I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de
764 seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento
765 institucional;

766 II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e
767 culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade
768 Universitária e a Sociedade.



769 III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e
770 culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino
771 e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

772 Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse
773 em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da
774 FAI•UFSCar.

775 Parágrafo 2º. – A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser
776 instruída com justificativa que demonstre:

- 777 a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
778 b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
779 c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
780 d) Relevância do apoio para a sociedade; e
781 e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

782
783 Parágrafo 3º. – A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho
784 Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de
785 forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.

786 **Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:**

787 I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas
788 estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino,
789 pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas,
790 empresas e a sociedade em geral;

791 II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local,
792 regional, nacional ou internacional;

793 III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e
794 extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de
795 contas e subsidiar relatórios;

796 IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a
797 prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os
798 recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se
799 fizerem necessários;

800 V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação,
801 informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;

802 VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação
803 para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;

804 VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa,
805 extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;

806 VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de
807 pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;

808 IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico,
809 tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de
810 propriedade intelectual;

811 X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas,
812 desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de
813 extensão e da promoção institucional;

814 XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de
815 pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares
816 para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;

817 XII - Desenvolver todas as atividades necessárias para a operacionalização de
818 Rádio e outros meios de socialização do conhecimento, com fins exclusivamente educativos e
819 culturais;

820 XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores
821 competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento



822 profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que
823 possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

824 XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos
825 relacionados a formaturas;

826 XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente
827 aprovados por suas apoiadas em todas as áreas do saber, inclusive com os respectivos
828 Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e
829 inovação;

830 XVI - Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e comercialização das
831 publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros
832 meios de socialização do conhecimento;

833 XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da
834 Fundação mediante licença específica de seus detentores;

835 XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam
836 contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na
837 comunidade em que se insere;

838 XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção
839 e à guarda e conservação de produção rural;

840 XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e
841 ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

842 XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e
843 ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;

844 XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações
845 econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao
846 desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

847 **Art. 7º** - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$
848 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em
849 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um
850 real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio
851 Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas
852 Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda
853 corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

854 **Art. 8º** - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

855 I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou
856 jurídicas, de direito público ou privado;

857 II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

858 **Art. 9º** - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

859 I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

860 II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

861 III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

862 IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

863 V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

864 VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

865 VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

866
867 **Art. 10** - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na
868 realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua
869 vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste
870 Estatuto.

871 **Art. 11** - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da
872 Universidade Federal de São Carlos.

873

Capítulo IV



874 **Da Estrutura Orgânica:**

875 **Seção I: Da Administração:**

876 **Art. 12** - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

- 877 I - O Conselho Deliberativo.
- 878 II - O Conselho Fiscal.
- 879 III - A Diretoria Executiva.
- 880 IV - A Diretoria Institucional.

881 **Parágrafo Único** – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo,
882 membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e Diretoria Institucional serão exercidos
883 na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente
884 pelas obrigações sociais desta fundação.

885 **Art. 13** - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a
886 estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições
887 administrativas e técnicas, de modo à bem atender às finalidades estatutárias.

888 **Seção II: Do Conselho Deliberativo:**

889 **Art. 14** - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da
890 FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta
891 Seção:

892 I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da
893 Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na
894 UFSCar:

- 895 a. Reitor;
- 896 b. Vice-Reitor;
- 897 c. Pró-Reitor de Graduação;
- 898 d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- 899 e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- 900 f. Pró-Reitor de Extensão;
- 901 g. Pró-Reitor de Administração;
- 902 h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- 903 i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- 904 j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- 905 k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- 906 l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- 907 m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- 908 n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- 909 o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- 910 p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- 911 q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

912
913 II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três
914 representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados
915 respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar,
916 dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

917 III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas,
918 empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados
919 pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

920 IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

921 V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-
922 Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar;

923 §1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos
924 pelo Vice-Reitor.



925 §2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos
926 pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

927 §3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-
928 Diretores.

929 §4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão
930 substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

931 §5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo
932 ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

933 §6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo
934 coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

935 §7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar exercerá o direito
936 de voto somente no caso de empate das deliberações.

937 §8º: A Diretoria da FAI•UFSCar participará das reuniões do Conselho
938 Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

939 §9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao
940 Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

941 **Art. 15** - Compete ao Conselho Deliberativo:

942 I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI•UFSCar, elaborada e apresentada pela
943 Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

944 II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI•UFSCar, o Plano de Cargos e
945 Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria
946 Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

947 III - Aprovar o Regimento Interno da FAI•UFSCar e outros atos normativos
948 propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

949 IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas
950 internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus
951 membros;

952 V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do
953 Conselho Deliberativo;

954 VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a
955 legislação vigente.

956 **Art. 16** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada
957 semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor
958 Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

960 §1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as
961 deliberações válidas é de maioria dos presentes.

962 §2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo
963 docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total,
964 para efeito de verificação do quórum.

965 **Seção III: Do Conselho Fiscal:**

966 **Art. 17** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da
967 FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação
968 Universidade Federal de São Carlos.



969 **Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato
970 coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de
971 São Carlos, encerrando-se automaticamente.

972 **Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- 973 I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
974 II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
975 III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser
976 submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

977
978 **Seção IV: Da Diretoria Executiva:**

979 **Art. 19** - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa
980 da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, devendo ser exercida por um
981 brasileiro, nos termos constitucionais.

982 **§1º:** A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação
983 vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo
984 Conselho Deliberativo;

985 **§2º:** A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de
986 pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes
987 da sede da fundação de apoio;

988 **§3º:** A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar
989 as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que
990 desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

991 **§4º:** A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima,
992 deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

993 **Art. 20** - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do
994 Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

995 **Art. 21** - Compete ao Diretor Executivo:

- 996 I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
997 II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho
998 Deliberativo;
999 III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
1000 a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de
1001 atividade relativos ao exercício passado;
1002 b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
1003 c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
1004 d) Os pedidos de informação a ele solicitados.
1005 IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal;
1006 V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar podendo realizar todas as atividades
1007 necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a
1008 legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a
1009 programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou
1010 Educativas.

1011
1012 **Art. 22** - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente
1013 supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou
1014 jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

1015 **Seção V: Da Diretoria Institucional:**



1016 **Art. 23** - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da
1017 FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será
1018 exercida por um Diretor Institucional.

1019 **Art. 24** - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do
1020 Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

1021 **Art. 25** - Compete ao Diretor Institucional:

1022 I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da
1023 FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade
1024 Universitária;

1025 II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;

1026 III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

1027

1028 **Seção VI: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento**

1029 **Art. 26** – O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da
1030 Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos
1031 necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI,
1032 bem como em sua manutenção nesta condição.

1033 **Art. 27** – O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas)
1034 representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes
1035 ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a)
1036 delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

1037 **Art. 28** – São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

1038 I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a
1039 instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

1040 II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao
1041 MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

1042 III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a)
1043 representante vinculado(a);

1044 IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações,
1045 reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;

1046 V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de
1047 parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a
1048 atuação da FAI•UFSCar.

1049

1050 **Art. 29** – O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela
1051 FAI•UFSCar.

1052 **Art. 30** – A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais
1053 atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento
1054 específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo
1055 atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades
1056 estatutárias da FAI•UFSCar.

1057

Capítulo V

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização:

1059 **Art. 31** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

1060 **Art. 32** - O exercício da FAI•UFSCar será uno, anual e compreenderá todas as
1061 receitas e despesas.



1062 **Parágrafo Único** – A FAI•UFSCar manterá os seus registros contábeis em
1063 conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de
1064 Contabilidade e suas Interpretações e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho
1065 Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

1066 **Art. 33** - A prestação anual de contas da FAI•UFSCar conterà, entre outros, os
1067 seguintes elementos:

- 1068 I - Balanço patrimonial;
- 1069 II - Demonstração do resultado do exercício;
- 1070 III - Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
- 1071 IV - Demonstração de mutações do patrimônio líquido;
- 1072 V - Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- 1073 VI - Relatório de atividades.

1074 **Capítulo VI**

1075 **Do pessoal:**

1076 **Art. 34** - O pessoal da FAI•UFSCar é submetido ao regime da Consolidação das Leis
1077 do Trabalho.

1078 **Capítulo VII**

1079 **Disposições Transitórias e Finais:**

1080 **Art. 35** – O Regimento Interno da FAI•UFSCar regulamentará o presente Estatuto.

1081 **Parágrafo Único** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho
1082 Deliberativo.

1083 **Art. 36** - São consideradas fundadoras as pessoas ou entidades que contribuíram
1084 para a constituição do patrimônio original da FAI•UFSCar.

1085 **Art. 37** - Receberá diploma de “Benemérito” da FAI•UFSCar, a pessoa física ou
1086 jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada
1087 merecedora pelo Conselho Deliberativo.

1088 **Art. 38** – O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que cumpridas
1089 cumulativamente as seguintes condições:

- 1090 I. Aprovação pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo da
1091 FAI•UFSCar;
- 1092 II. Aprovadas pelo órgão do Ministério Público incumbido legalmente de velar pela
1093 FAI•UFSCar;
- 1094 III. Não contrariem ou desvirtuem os fins da FAI•UFSCar.

1095 **Art. 39** - A extinção da FAI•UFSCar só poderá ocorrer nos casos previstos em lei ou
1096 pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, desde que haja motivo,
1097 devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades.

1098 **Art. 40** – Qualquer alteração no presente Estatuto que implique em alteração nas
1099 disposições relativas à administração da Rádio e TV Educativa e Universitária, deverá ser
1100 precedida de autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

1101 **Art. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público
1102 e inscrição no registro público competente.

1104

1105

São Carlos, 13 de agosto de 2021.



1106

1107

1108

1109

1110

1111 Dr. Marcelo Ferro Garzon

1112 OAB/SP 259.44

1113

1114 **2.5. Apreciação e deliberação ad referendum isenção sobre a aplicação da metodologia de**
1115 **Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para o projeto de extensão (DAAD)**
1116 **UFSCar intitulado: “Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma**
1117 **cooperação frutífera”;**

1118 Dando prosseguimento à reunião, a Presidência informou que uma colega Docente do Curso de
1119 Pós-Graduação de Engenharia Química, captou este fomento importante para o intercâmbio de
1120 estudantes e foi construído um caminho para apoiar este Projeto sendo via Fundação de Apoio e
1121 convidou o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Diretor Executivo para demais complementos. O
1122 Prof. Dr. Targino informou que a Profa. Dra. Fernanda Perpétua Casciatori, do Departamento de
1123 Química (DEQ/UFSCar) não estaria presente devido a um compromisso, informou que o projeto
1124 seria uma atividade de extensão cujo objetivo é viabilizar a realização da visita de curta duração
1125 de estudantes de Engenharia Química à Universidades na Alemanha, com apoio do Serviço
1126 Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD). Acrescentou que este projeto seria um projeto piloto e
1127 informou que a respectiva chamada prevê o pagamento de quantias fixas para deslocamento e
1128 manutenção do grupo na Alemanha por até 12 (doze) dias, no valor total de € 23.175,00 (vinte e
1129 três mil e cento e setenta e cinco euros), que contemplam gastos de deslocamento e manutenção
1130 de 13 (treze) estudantes de graduação do curso de Engenharia Química, 1 (uma) aluna de
1131 Doutorado do PPG-EQ e de 1 (um) Docente responsável, totalizando 15 (quinze) membros da
1132 UFSCar envolvidos. Ponderou sobre as isenções as quais devem ser decididas com muito
1133 cuidado, porém tendo em vista o caráter do Projeto e o caráter piloto, informou que foi dado *ad-*
1134 *referendum* do Conselho e aprovação dessa isenção, a fim de avaliar ocorrendo a continuação do
1135 Projeto como seria feito, destacou que no momento não se teria tempo hábil para fazer de outra
1136 forma, deste modo, finalizou que esta seria a proposta para submetida para o Conselho
1137 Deliberativo da Fundação. A Presidente do Conselho agradeceu e passou a palavra a Profa. Dra.
1138 Ducinei Garcia, Pró-Reitora de Extensão (ProEx). A Profa. Dra. Ducinei Garcia em nome da Profa.
1139 Dra. Fernanda, expôs sobre o histórico que foi realizado o contato com os envolvidos e feito uma
1140 consulta à Secretaria de Relações Institucionais, sobre como tratar a questão. Informou que o
1141 processo iniciou dado a exigência do (DAAD) aos Coordenadores selecionados a esse tipo de
1142 projeto, em que o valor seria passado necessariamente a uma conta bancária de CNPJ da
1143 instituição. Assim, informou que o Prof. Dr. Márcio da Secretaria de Relações Internacionais
1144 (SRIInter/UFSCar) os procurou, e foi realizado todo um trabalho de Comitê, inclusive envolvendo a
1145 FAI•UFSCar, agradecendo a participação do Prof. Dr. Targino, do Dr. Marcelo e da Sra. Roziane
1146 para a construção sobre as possibilidades para que a visita e a participação dos estudantes
1147 acontecesse, em especial para esse processo em que há uma expectativa muito grande para os
1148 alunos graduandos, pois a seleção, edital de estudantes, sendo a nominal de estudantes tem que
1149 ser levada a proposta em que a instituição faz à (DAAD). De modo que já há um grupo de alunos
1150 selecionados, sabendo que o projeto já tinha sido escolhido pelo (DAAD) e aguardando a solução
1151 UFSCar para o problema. Informou sobre o interesse que esse tipo de ação extensionista
1152 vinculado ao ensino e a pesquisa, permaneça dentro da universidade. Assim esperam que o
1153 referido projeto piloto se torne uma regra, a fim gerar outras oportunidades de visitas como esta.
1154 Informou que considerando o período do mês de julho, na decisão e tramitação do projeto de
1155 extensão, ocorreu a necessidade de escolha de *ad-referendum* para também anular a taxa de
1156 retribuição, ao qual será apresentado junto a reunião do Conselho de Extensão CoEx a ocorrer.
1157 Ressaltou que apoiam que este tipo de processo ocorra desta forma, e que não há previsões do
1158 (DAAD) para as despesas operacionais. Nesta linha, parabenizou e agradeceu a FAI•UFSCar pela
1159 tomada de decisão de isenção. A Presidente do Conselho agradeceu as colocações. Não havendo
1160 demais manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para apreciação pelos
1161 Conselheiros o item 2.5. *Apreciação e deliberação ad referendum isenção sobre a aplicação da*
1162 *metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para o projeto de extensão*
1163 *(DAAD) UFSCar intitulado: “Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma*



1164 *cooperação frutífera*”, sendo APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade. Após, deu-se
1165 seguimento ao último item.

1166

1167 **2.6. Apreciação e deliberação sobre a proposta de redução da aplicação de metodologia de**
1168 **Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para projeto de extensão (EdUFSCar)**
1169 **intitulado: “Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e souvenirs.”**

1170 Dando prosseguimento à reunião, a Presidência informou que referente ao presente ponto de
1171 pauta, a discussão iniciou-se na Reitoria UFSCar recebendo o Prof. Dr. Wilson Alves-Bezerra,
1172 Diretor da EdUFSCar em que realizou uma apresentação bastante detalhado referente à saúde
1173 financeira da Editora EdUFSCar. Destacou o momento crítico na área de todas as livrarias, do
1174 sistema de venda de livros como um todo, mesmo antes da pandemia, já havia uma crise no setor,
1175 o que não deixou de atingir a universidade. Assim, informou que o Prof. Dr. Wilson demonstrou
1176 como a Despesa Operacional Administrativa (DOA), vinha sendo aplicada no projeto ao longo dos
1177 anos. Neste sentido, informou a importância de detalhar essas informações ao Conselho, e
1178 convidou o Prof. Dr. Targino de Araújo Filho para apresentação e o Prof. Dr. Wilson para demais
1179 complementos. O Prof. Dr. Targino iniciou comentando sobre uma conversa com o Prof. Dr.
1180 Wilson que foi muito frutífera, em função das perspectivas em que a Editora vem apresentando
1181 para trabalhar com os alunos com problemas socioeconômicos. Assim, como foi comentado,
1182 observou que a área editorial vem passando por uma crise crescente e há um encolhimento sobre
1183 o faturamento das editoras. Completou que a pandemia agravou ainda mais a ordem de
1184 faturamento da Editora e ocorreu em resumo, em 2020, a perda de mais de R\$ 100.000 (cem mil
1185 reais) com o fechamento temporário da Editora neste período. No entanto, observou que a Editora
1186 cumpre uma missão importantíssima junto a UFSCar, sendo a produção de livros. Neste sentido,
1187 informou solicitação sobre a Despesa Operacional Administrativa (DOA) da FAI•UFSCar, seja
1188 limitada a 5% (cinco por cento). Prosseguindo, expôs que historicamente a (DOA) foi aplicada até
1189 o ano de 2016 na ordem de 5% (cinco por cento); no entanto em 2016, ocorreu uma mudança em
1190 função da loja da Editora, foi necessário abrir uma filial da FAI•UFSCar para contemplar, neste
1191 caso explicou que no que se refere a venda de livros é isenta, mas sobre a venda de produtos em
1192 que a Editora realiza não é isenta. Assim informou que houve uma recomendação do Jurídico da
1193 FAI•UFSCar naquele momento, para que se realizasse essa separação e nesta linha de comum
1194 acordo passou para uma (DOA) em 6% (seis por cento) no ano de 2016, sendo mantido esta taxa
1195 até o ano de 2018. Posteriormente no ano de 2019 passou para uma (DOA) na ordem de 7% (sete
1196 por cento) e ao ano de 2020 a (DOA) passou para 9% (nove por cento) e ainda no ano de 2020
1197 passou a (DOA) na ordem de 10% (dez por cento). Acrescentou que o Prof. Dr. Wilson apresentou
1198 a referida proposta, considerando os objetivos da Editora e essa crise do setor e a própria crise
1199 em função da pandemia, foi considerado importante retornar a taxa de (DOA) na ordem de 5%
1200 (cinco por cento), uma vez que a própria loja da Editora não está em funcionamento e assim
1201 retornaria aos 5% (cinco por cento) e posteriormente seria avaliado como ficaria essa questão da
1202 taxa. Destacou outro ponto, em que a FAI•UFSCar estaria taxando os recursos relativos aos livros,
1203 no sentido em que há muitas situações que os autores conseguem um apoio de agências ou de
1204 outras instituições para a confecção dos livros e a (DOA) estava incidindo na entrada dessas
1205 contribuições e na saída. Assim é solicitado a FAI•UFSCar que a taxa incida somente sobre o
1206 produto final, ou seja, sobre os produtos dos livros, de modo que a taxa incida apenas sobre a
1207 saída. O Prof. Dr. Wilson agradeceu e informou que a apresentação realizada pelo Prof. Dr.
1208 Targino foi bastante clara, e complementou que a Editora funciona como um projeto de extensão
1209 tendo estudantes bolsistas, estagiários, além dos celetistas e dos servidores, sendo uma Editora
1210 produtora de conhecimento também, em que vários alunos trabalham e se formam e
1211 complementam a sua formação a partir da Editora. Ressaltou que desde que teve a honra de
1212 assumir à gestão da Editora em março, uma das alinha de atuação seria avançar na função social
1213 da Editora. Assim como sugerido pelo Prof. Dr. Targino, informou que está em contato com o Pró-
1214 Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), Dr. Djalma Ribeiro Junior para abrir aos
1215 estudantes de permanência estudantil a venda dos livros da Editora e livraria à preço de custo, de
1216 modo a permitir que esses estudantes da permanência estudantil, sejam contemplados neste
1217 campo cultural e científico. Destacou outro grande projeto iniciado junto com a Pró-Reitoria de
1218 Pós-Graduação avançar uma forma de atender melhor os programas de pós-graduação para as
1219 publicações para que se possam cumprir com as demandas, para que possam elaborar as suas
1220 políticas de publicações, o seu planejamento estratégico. Ressaltou que nos últimos 15 anos o
1221 mercado de editorial do Brasil encolheu em 30% (Trinta por cento) e o faturamento do Setor de
1222 Livros Científicos e Técnicos encolheu cerca de 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento).
1223 Acrescentou que essa redução se deve a muitos fatores e que poderia posteriormente



1224 compartilhar ao membro interessado a pesquisa detalhada sobre o assunto. Observou
1225 considerando o ano passado de pandemia, o encolhimento foi na ordem de 8,8% (oito vírgula oito
1226 por cento), e destacou que no caso da UFSCar torna-se dramático, por contas de dois fatores,
1227 sendo o primeiro, ao qual refere-se a parte das vendas historicamente ocorrem presencialmente
1228 pela livraria, ao qual esteve fechada de forma intermitente no ano de 2020 e considerando as
1229 medidas restritivas de circulação de pessoas do presente ano, mantem-se de portas fechadas,
1230 sendo o atendimento realizado por meio do aplicativo *WhatsApp* ou pelo *site*. O segundo ponto,
1231 refere-se à participação da EdUFSCar em eventos como a Feira de Livros da UFSCar, que
1232 ocorrerá de forma virtual de 04 a 10 de outubro próximo, explicou que neste caso, as feiras virtuais
1233 não alcançam as vendas das feiras presenciais, assim ocorre uma diminuição do faturamento.
1234 Observou outro aspecto, considerando os 50 Anos da UFSCar, informou que foi realizado um
1235 Edital de Publicação com o custeio de 100% (cem por cento) das edições e isto não era comum,
1236 pois informou que sempre trabalharam com a contrapartida dos autores, conforme comentado pelo
1237 Prof. Dra. Targino anteriormente, ocorriam por meio de Agências de Fomento, Associação de
1238 Classes, Indústrias e de próprios recursos dos autores. Acrescentou que há muitos livros caros e
1239 que acreditavam ter sido uma política correta, porém a política do Edital do ano de 2019 não
1240 considera o contexto da pandemia, assim gerou uma diminuição muito grande do Caixa e para
1241 honrar esta publicação deste edital desses livros, de modo que está sendo realizado investimento
1242 em novos livros que estão vendendo muito pouco. Informou o avanço sobre a nova linha da atual
1243 gestão, sendo no universo digital, explicou que essa transação é delicada, pois há grandes
1244 empresas grandes que na prática são como monopólio, exemplificou a empresa Amazon tem de
1245 modo dificultado todo o mercado de livro no Brasil, no campo do *E-Book* possuem interesse em
1246 avançar, porém ponderou que possuem os livros na SciELO Livros e por outro lado, para circulá-
1247 los comercialmente, informou que a empresa solicita exclusividade, assim há negociações
1248 delicadas nesse processo para se fazer, em que a EdUFSCar esteja cada vez mais presente no
1249 universo digital trazendo a Editora para esta nova realidade. Expôs algumas ações realizadas pela
1250 Editora para dirimir esses impactos dessas crises, em que as triagens dos livros vêm diminuindo
1251 para se adequar à nova realidade do mercado, exemplificou que há 10 anos atrás a triagem era
1252 por volta de 1000 e atualmente diminuiu cerca de 300 a 200 livros, informou que será investido
1253 cada vez mais nos *E-Books*, e que infelizmente informou que precisavam ser feito cortes junto a
1254 Equipe de trabalho, justamente a uma funcionária que trabalhava com eventos. Neste sentido,
1255 ressaltou contar com o entendimento do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar de reduzir esta
1256 taxa 10% (dez por centos) de retribuição para 5% (cinco por cento), gerando a produção de outro
1257 alívio, além dessa dupla taxação que não acontecia e que veio a ocorrer recentemente. Finalizou
1258 informando que esta seria a demanda apresentada aos Conselheiros para que se possa garantir a
1259 saúde da Editora e continuarem a atender a comunidade e ressaltou que no momento em São
1260 Carlos-SP eram a única livraria, pois todas as livrarias comerciais fecharam. Reforçou sobre a
1261 missão da EdUFSCar em poder dar continuidade, considerando mais de 500 mil livros publicados
1262 desde 1993 em adiante e colocou-se à disposição para demais esclarecimentos. A Profa. Dra.
1263 Heloísa Sobreiro Selistre de Araujo, Representante do Corpo Docente do Conselho de
1264 Administração (CoAd), manifestou por meio do chat que o entendimento à demanda apresentada
1265 era justíssima. A Presidente do Conselho agradeceu e destacou o trabalho do Prof. Dr. Wilson na
1266 identificação da questão e tomada das providências de procurar a Reitoria e assim se pode
1267 preservar a Editora, ao qual é muito importante para as atividades da universidade. Não havendo
1268 demais manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo submeteu para apreciação pelos
1269 Conselheiros o item 2.6. *Apreciação e deliberação sobre a proposta de redução da aplicação de*
1270 *metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para projeto de extensão*
1271 *(EdUFSCar) intitulado: "Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e*
1272 *souvenirs, sendo APROVADO, sem ressalvas e por unanimidade.*

1273
1274 Nada mais havendo a tratar, a Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira agradeceu pela presença de
1275 todos e encerrou a Reunião. São Carlos, 13 de agosto de 2021.

1276 **CONSELHEIROS:**

1277 **Efetivos:**

1278
1279 Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, Presidente – Reitora; Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos
1280 Reis, Vice-Presidente – Vice-Reitora; Sra. Edna Hercules Augusto, Pró-Reitora de Administração;
1281 Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor de Graduação; Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, Pró-



1284 Reitor de Pós-Graduação; Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira de Souza, Pró-Reitor de Pesquisa;
1285 Profa. Dra. Ducinei Garcia, Pró-Reitora de Extensão; Dr. Djalma Ribeiro Júnior, Pró-Reitor de
1286 Assuntos Comunitários e Estudantis; Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitora de
1287 Gestão de Pessoas; Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani Paulillo, Diretor do Centro de Ciências
1288 Exatas e de Tecnologia; Profa. Dra. Ana Cristina Juvenal da Cruz, Diretora do Centro de
1289 Educação e Ciências Humanas; Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão, Diretora do Centro de
1290 Ciências Biológicas e da Saúde; Prof. Dr. Ricardo Toshio Fujihara, Diretor do Centro de Ciências
1291 Agrárias; Profa. Dra. Ana Lúcia Brandl, Diretora do Centro de Ciências e Tecnologias para a
1292 Sustentabilidade; Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos, Diretor do Centro de Ciências
1293 Humanas e Biológicas; Prof. Dr. Rodrigo Vilela Rodrigues, Diretor do Centro de Ciências em
1294 Gestão e Tecnologia; Profa. Dra. Giulianna Rondinelli Carmassi, Diretora do Centro de Ciências
1295 da Natureza; Prof. Dr. Oto Araújo Vale, Representante do Corpo Docente do Conselho de
1296 Administração; Sr. Cássio Barbosa Teixeira Martingo, Representante Técnico Administrativo do
1297 Conselho de Administração; Prof. Dr. Rogério Aparecido Sá Ramalho, Representante do Corpo
1298 Docente do Conselho de Pesquisa; Sra. Mariana Campana, Representante do Corpo Técnico-
1299 Administrativo do Conselho de Pesquisa; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria, Representante do Corpo
1300 Docente do Conselho de Extensão; Sr. Diego Profitti Moretti, Representante do Corpo Técnico-
1301 Administrativo do Conselho de Extensão; Prof. Dr. Paulo Sérgio Varoto, Representante Externo;
1302 Dr. João de Mendonça Naime, Representante Externo; Dr. Adalton Masalu Ozaki, Representante
1303 do Comitê de Assessoria ao Credenciamento; Prof. Dr. Lucas Bueno Ruas de Oliveira,
1304 Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento.

Suplentes:

1308 Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Presidente - Vice-Reitora; Sra. Izaura do Carmo
1309 Alcoforado, Pró-Reitora Adjunta de Administração; Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo
1310 Almeida, Pró-Reitor Adjunto de Administração Multicampi; Profa. Dra. Luciana Cristina Salvatti
1311 Coutinho, Pró-Reitora Adjunta de Graduação; Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini, Pró-Reitor Adjunto
1312 de Pós-Graduação; Profa. Dra. Diana Junkes Bueno Martha, Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa;
1313 Prof. Dr. Fábio Gonçalves Pinto, Pró-Reitor Adjunto de Extensão; Sra. Gisele Aparecida Zutin
1314 Castalani, Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Comunitários e Estudantis; Sr. Antonio Roberto de
1315 Carvalho, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas; Prof. Dr. Guillermo Antonio Lobos Villagra,
1316 Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia; Prof. Dr. Adelcio Camilo Machado,
1317 Vice-Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas; Profa. Dra. Isabela Aparecida de
1318 Oliveira Lussi, Vice-Diretora *pro tempore* do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Profa. Dra.
1319 Adriana Cavalieri Sais, Vice-Diretora do Centro de Ciências Agrárias; Profa. Dra. Marystela
1320 Ferreira, Vice-Diretora do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade; Prof. Dr.
1321 Emerson Martins Arruda, Vice-Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas; Prof. Dr.
1322 Mônica Fabiana Bento Moreira Thiersch, Vice-Diretora do Centro de Ciências em Gestão e
1323 Tecnologia; Prof. Dr. Henrique Carmona Duval, Vice-Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
1324 Profa. Dra. Heloísa Sobreiro Selistre de Araujo, Representante do Corpo Docente do Conselho de
1325 Administração; Adm. Me. Daniel Profitti Moretti, Representante Técnico Administrativo do
1326 Conselho de Administração; Representante (suplente) Corpo Docente do Conselho de Pesquisa –
1327 Vago; Prof. Dr. Leandro Innocentini Lopes de Faria, Representante do Corpo Docente do
1328 Conselho de Extensão; Dr. José Nelson Martins Diniz, Representante do Corpo Técnico-
1329 Administrativo do Conselho de Extensão; Prof. Dr. Jarbas Caiado de Castro Neto, Representante
1330 Externo; Prof. Dr. Rui Machado, Representante Externo; Prof. Dr. Rivelli da Silva Pinto,
1331 Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento; e Prof. Dr. João Luiz Franco,
1332 Representante do Comitê de Assessoria ao Credenciamento.

PRESENTES:

1336 **Presidente:** Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira.

1338 **Conselheiros:** Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis; Sra. Edna Hercules Augusto,
1339 representada pelo Prof. Dr. Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida; Prof. Dr. Daniel Rodrigo
1340 Leiva; Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins, representado pelo Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschin;
1341 Profa. Dra. Ducinei Garcia; Prof. Dr. Fabio Gonçalves Pinto; Dr. Djalma Ribeiro Júnior; Profa. Dra.
1342 Jeanne Liliane Marlene Michel; Prof. Dr. Luiz Fernando de Oriani Paulillo; Profa. Dra. Ana Cristina
1343 Juvenal da Cruz; Profa. Dra. Maria da Graça Gama Melão, representada pela Profa. Dra. Isabela



1344 Aparecida de Oliveira Lussi; Sra. Mariana Campana; Prof. Dr. Luiz Carlos de Faria; Prof. Dr.
 1345 Ricardo Toshio Fujihara, representado pela Profa. Dra. Adriana Cavalieri Sais; Prof. Dr. Ernesto
 1346 Chaves Pereira de Souza; Profa. Dra. Ana Lúcia Brandl; Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos
 1347 Santos; Prof. Dr. Rodrigo Vilela Rodrigues; Profa. Dra. Giulianna Rondineli Carmassi; Prof. Dr. Oto
 1348 Araújo Vale, representado pela Profa. Dra. Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo; Prof. Dr. Rogério
 1349 Aparecido Sá Ramalho; Sr. Diego Profiti Moretti; Prof. Dr. Paulo Sérgio Varoto; Prof. Dr. Rui
 1350 Machado; Dr. Adalton Masalu Ozaki; Prof. Dr. Lucas Bueno Ruas de Oliveira.

1351
 1352 **Diretor Executivo:** Prof. Dr. Targino de Araújo Filho.

1353
 1354
 1355
 1356
 1357 Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
 1358 Presidente do Conselho Deliberativo

1359
 1360
 1361
 1362
 1363
 1364 Dr. Marcelo Ferro Garzon
 1365 OAB/SP nº 250944/9 Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
 Diretor Executivo – FAI-UFSCar



Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
 Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
 Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
 Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro
 Protocolo / Microfilme sob nº 00035810 em 09/03/2022 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 119 em 13/06/2022 L. A-6
 Registro Primitivo nº 00001424

Oficial	Estado	Iesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
704,69	200,96	138,11	37,64	48,00	14,10	34,23	1.177,73

São Carlos, 13/06/2022 Diligência 0,00
 Kenedy W. Munhoz

Em atendimento ao Estatuto da FAI, Parágrafo 2º.

l) justificativa que demonstre:

a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar

Os hospitais universitários federais são importantes centros de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão das instituições federais de ensino superior às quais estão vinculados.

Além disso, no campo da assistência à saúde, os hospitais universitários federais são centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde (SUS).

A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) integrou um conjunto de medidas adotadas pelo Governo Federal para a reestruturação dos hospitais vinculados às instituições federais de ensino superior. Por meio do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), foram realizadas ações no sentido de garantir a recuperação física e tecnológica além de atuar na reestruturação do quadro de recursos humanos das unidades.

A partir da criação da Ebserh, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, a instituição passou a ser a responsável pela gestão de hospitais universitários federais. Entre as atribuições assumidas pela empresa, estão a coordenação e avaliação da execução das atividades dos hospitais; o apoio técnico à elaboração de instrumentos de melhoria da gestão e a elaboração da matriz de distribuição de recursos para os hospitais.

A rede de hospitais universitários federais é formada por 50 hospitais vinculados a 35 universidades federais. Destes, 40 hospitais são vinculados à Rede Ebserh.

Em novembro de 2007, foi inaugurado o primeiro módulo do Hospital-Escola Municipal “Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci”, abrindo as portas para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de São Carlos. Destaque-se que o hospital foi concebido não só para reduzir o *déficit* de leitos hospitalares, mas também para servir de base para os cursos na área de saúde e de medicina da UFSCar.

O HU-UFSCar tem como visão “ser uma instituição acreditada e referência em ensino, pesquisa e assistência interprofissional em níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade”, e sua visão da Rede é “ser referência no ensino, na pesquisa, na extensão, e na inovação no campo da saúde, assistência pública humanizada e de qualidade em média e alta complexidade, e na gestão hospitalar, atuando de forma integrada com a Universidade e contribuindo para o desenvolvimento de políticas públicas de saúde.”

Considerando os objetivos gerais da FAI•UFSCar, constantes em seu Estatuto:

I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;

II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade;

III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.”

Considerando a missão da FAI•UFSCar de “apoiar a comunidade acadêmica na realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de estímulo à inovação”;

Fica evidenciada a consonância e o alinhamento de objetivos entre o Hospital Universitário - UFSCar e a FAI•UFSCar, já que por um lado, o HU tem, entre seus objetivos, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação e a FAI, por outro lado, tem objetivo de apoiar o desenvolvimento dessas atividades. Portanto, observa-se que o credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio ao HU justifica-se com base na consonância de objetivos.

Para além disso, a própria UFSCar, que tem a FAI como sua única fundação credenciada, formalizou contrato de gestão especial com a EBSEH, atual responsável pela gestão de hospitais universitários federais, o que corrobora, ainda mais, que a consonância entre HU e FAI são estreitas, já que ambas, cada qual com seu papel, atuam diretamente com e para à UFSCar.

b) Benefícios e resultados esperados com a medida

A autorização da FAI•UFSCar para atuar como fundação de apoio junto ao HU pode trazer um conjunto de benefícios para as duas organizações. Especificamente, os potenciais benefícios para o HU são:

- i. Contar com o apoio de uma fundação de apoio com *know-how* consolidado e alta eficiência na gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação.
- ii. Possibilitar que o HU possa tramitar seus projetos na única fundação de apoio credenciada junto à UFSCar, com a qual tem vinculação importante e relevante.
- iii. Alavancar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional com o aporte de recursos financeiros externos.

- iv. Garantir a participação dos alunos em projetos de ensino, pesquisa e extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública com o apoio do HU, aumentando as oportunidades para inserção no mercado de trabalho.
- v. Difundir a imagem do HU como referência em ensino, pesquisa e assistência interprofissional em níveis de atenção à saúde de média e alta complexidade.

Por sua vez, podem-se listar os seguintes benefícios para a FAI•UFSCar:

- i. Aumentar o número de projetos gerenciados em sua carteira, possibilitando economias de escala e melhores resultados financeiros.
- ii. Fomentar e gerenciar projetos de pesquisadores do HU em parceria com docentes da UFSCar.
- iii. Aumentar sua visibilidade perante a comunidade ao estender o escopo de atuação junto a outra instituição de grande relevância social.

c) Relevância do apoio para a sociedade

Considerando os pilares e seus respectivos objetivos estratégicos do HU-UFSCar, que são “Sociedade: melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente; Sustentabilidade: empregar os recursos de maneira eficiente, visando à perenidade e ao equilíbrio da Rede; Governança: gerir com competência, agilidade e transparência, garantindo continuidade das atividades na Rede; Processos e Tecnologia: otimizar a operação por meio da simplificação e digitalização de processos, inovação e disseminação das melhores práticas; Pessoas: valorizar, capacitar e reter os talentos”; fica evidenciada a total relevância do HU para a sociedade, em especial num momento de pandemia onde as ações de hospitais vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde) foram de tamanha relevância ao prestar serviços de excelência à população, sendo referência no tratamento do novo coronavírus.

De maneira geral, cabe lembrar que os hospitais universitários desenvolvem, desde o começo da pandemia, projetos de atendimento, auxílio e reabilitação para pacientes acometidos pelo novo coronavírus e que ficaram com alguma sequela. Vinculados às universidades, os hospitais têm atuação diferenciada, pois, além da área da saúde, têm natureza educacional, contribuindo com a formação de profissionais e participando, também, no desenvolvimento de pesquisas científicas.

A rede de hospitais universitários cumpre um fundamental papel nesse período de pandemia, não apenas no tratamento da Covid-19, mas também na recuperação das sequelas deixadas pela doença, atuando de forma complementar no atendimento do Sistema Único de Saúde auxiliando milhares de pessoas.

O apoio da FAI*UFSCar ao HU-UFSCar, ao possibilitar e alavancar o desenvolvimento de atividades de pesquisas clínicas, difusão do ensino-extensão e repasse de conhecimento, pode trazer enormes benefícios para a sociedade.

De um lado, tem-se um Hospital Universitário vinculado ao SUS, oferecendo saúde gratuita à população de São Carlos e Região, com servidores altamente qualificados e empenhados para proporcionarem assistência humanizada, resolutive e de vanguarda à sociedade. De outro lado, uma fundação com sólida infraestrutura, alta eficiência e quase 30 anos de experiência na gestão de projetos e apoio ao desenvolvimento tecnológico e científico. Essa cooperação pode alavancar o desenvolvimento de ações inovadoras no campo da saúde, na assistência pública, em novas análises clínicas, com potencial de beneficiar significativamente a sociedade, para muito além do cenário da pandemia. Além disso, pode-se aumentar ainda mais a difusão do conhecimento gerado dentro do HU para toda a comunidade.

**NORMA OPERACIONAL DE ORIENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO
DE ESTUDO CLÍNICO
PRESIDÊNCIA**

NORMA OPERACIONAL Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela 30ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e

Considerando que a Ebserh tem, entre outras atribuições, promover o aperfeiçoamento do ensino e da produção de conhecimento em pesquisas básicas, clínicas, tecnológicas ou aplicadas nos hospitais universitários federais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 09, de 13 de agosto de 2014, que institui o Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS (EpecSUS) no âmbito da Ebserh;

Considerando que o Modelo de Gestão em Pesquisas Clínicas a ser implementado no âmbito do EpecSUS deve promover a institucionalização, a efetividade e a transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento dos estudos clínicos, em consonância com as Boas Práticas Clínicas; e

Considerando a necessidade do tratamento isonômico dos aspectos contratuais genéricos, preservando-se suas especificidades de forma a promover a harmonização das cláusulas nos diferentes contratos e agilização do processo, resolve:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional, que tem por objetivo apoiar o Setor Jurídico dos Hospitais Universitários Federais (HUFs), filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), na análise de contratos de patrocínio para o desenvolvimento de estudos clínicos, por meio da disponibilização de orientações sobre os principais quesitos a serem observados.

Art. 2º Para compreensão e aplicação da presente Norma, ficam os termos abaixo conceituados:

- I – Estudos clínicos: são pesquisas realizadas em seres humanos para avaliar o efeito das exposições ou intervenções sobre resultados biomédicos ou relacionados à saúde. São classificados em estudos de intervenção ou ensaios clínicos, observacionais e acesso expandido;
- II – EpecSUS: Programa Ebserh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS que tem como objetivo geral contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico e formação profissional em saúde, em consonância com as políticas de Educação, de Saúde e de Ciência,

Tecnologia e Inovação. Como objetivos específicos propõe-se a: i) implementar um modelo de gestão de pesquisas clínicas para HUFs que assegure sua institucionalização e a efetividade e transparência no processo de aprovação, desenvolvimento, execução orçamentária e monitoramento dos estudos, em consonância com as Boas Práticas Clínicas, e ii) estimular, no âmbito dos HUFs, a realização de pesquisas clínicas em insumos estratégicos para o SUS;

III. Contrato: instrumento que sela o acordo entre as diferentes partes envolvidas no desenvolvimento do estudo, a saber: o patrocinador (contratante), o HUF e pesquisadores (contratados), e o interveniente administrativo, que faz a gestão dos recursos financeiros provenientes do patrocinador;

IV. Aprovação ética do projeto de pesquisa: tem por objetivo assegurar a autonomia e o respeito aos participantes das pesquisas e se fundamentam em diretrizes éticas internacionais de proteção dos participantes de pesquisa, como a Declaração de Helsinque e as Boas Práticas Clínicas que emanam da Conferência Internacional de Harmonização. É regulada pela Resolução nº 466 de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece, entre outros, que todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos em saúde devem ser aprovados por um Comitê de Ética e Pesquisas (CEP);

V- Aprovação sanitária: tem por objetivo assegurar que os insumos a serem testados sejam seguros para uso em humanos. O processo de aprovação é regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio das Resoluções nº 09 e 10, de 20 de fevereiro de 2015;

VI – Instituição de Pesquisa: HUF designado como campo de prática para realização do estudo clínico e que tem o papel de apoiar a condução desse estudo;

VII – Investigador principal: pesquisador(a) com vínculo formal com a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA ou com a INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES) que possua habilitação, conhecimento e formação profissional necessários ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO;

VIII – Interveniente Administrativa: instituição constituída nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e devidamente credenciada nos termos da Lei nº Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio ao HUF;

IX – Patrocinador: pessoa jurídica de direito privado que realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e comercialização de insumos para saúde e apoia a pesquisa, mediante ações de financiamento; e

X – Participantes do estudo clínico: indivíduo que, de forma esclarecida e voluntária, ou sob o esclarecimento e autorização de seu(s) responsável(is) legal(is), aceita ser pesquisado.

Art. 3º Os Setores Jurídicos deverão observar a legislação aplicada, bem como as diretrizes gerais constantes na minuta de contrato anexa a esta Norma, devendo ao final do processo de análise encaminhar cópia do Parecer Final para a ciência da Consultoria Jurídica da Ebserh sede, por meio do seguinte e-mail: juridico.sede@ebserh.gov.br.

Art. 4º Nos HUFs que não tiverem Setores Jurídicos constituídos ou nos casos omissos a esta Norma, as solicitações para análise das minutas de contratos de estudos clínicos deverão ser encaminhadas pelas Gerências de Ensino e Pesquisa das filiais para a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica da Sede da Ebserh no seguinte e-mail: pesquisa.sede@ebserh.gov.br.

Parágrafo Único. Nesses casos, a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica ficará responsável pelo encaminhamento à Consultoria Jurídica da Sede e pela devolutiva aos HUFs.

Art. 5º Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Newton Lima Neto

ANEXO I – DIRETRIZES GERAIS CONTRATOS DE PATROCÍNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS CLÍNICOS

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO CLÍNICO _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL _____ DA UNIVERSIDADE FEDERAL _____/EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, O (A) PATROCINADOR _____, O (A) INVESTIGADOR PRINCIPAL _____, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO _____.

Por este instrumento particular, de um lado, (Razão social completa), pessoa jurídica de direito privado, com sede em (cidade e sigla do Estado da Federação), na Rua (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº [/ -], neste ato representada por seu Diretor e/ou procurador infrafirmado, doravante denominada simplesmente PATROCINADOR;

e, de outro lado, HOSPITAL _____ da UNIVERSIDADE FEDERAL _____, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (Ebserh) empresa pública, com sede em _____, (end), inscrita no CNPJ/MF sob o nº [/ -], neste ato representado por seu (sua) Superintendente, _____ doravante denominado simplesmente INSTITUIÇÃO DE PESQUISA;

FUNDAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [/ -], com sede em _____, (end) _____, neste ato representado por seu Presidente _____, a seguir referida simplesmente INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA;

[Nome do pesquisador], [qualificação], [profissão], [nacionalidade], [estado civil], RG nº _____, CPF/MF nº [/ -], residente e domiciliado em _____, (end) _____, doravante denominado(a) simplesmente INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL; e

PATROCINADOR, INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, INVESTIGADOR PRINCIPAL e INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA denominados ainda, individualmente, como “PARTE” e, conjuntamente, como PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

a - o PATROCINADOR realiza atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e comercialização de insumos para saúde e tem interesse em patrocinar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o INVESTIGADOR PRINCIPAL para a condução e o desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO;

b - a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, possui instalações, equipamentos e pessoal de apoio, necessários ao desenvolvimento de estudos clínicos e tem, entre suas atribuições, o papel de apoiar a realização de Estudos Clínicos;

c - a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, constituída nos termos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e devidamente credenciada nos termos da Lei nº Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio ao Hospital nos projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, perante o Ministério da Educação e o Ministério da Ciência e Tecnologia, estando autorizada por suas disposições estatutárias a implementar projetos de pesquisas e de extensão, bem como de administrar os recursos financeiros destes decorrentes, possuindo infraestrutura física e de pessoal para tanto;

d - o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL é pesquisador(a) com vínculo formal com a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA ou com a INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR (IFES) e possui habilitação, conhecimento e formação profissional necessários ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO objeto deste Contrato, e que não possui qualquer impedimento de ordem legal, ética ou profissional ao exercício das atividades a serem desenvolvidas nesse contrato;

e - o ESTUDO CLÍNICO deve ser desenvolvido em estrita observância aos termos do Protocolo, à regulação sanitária dos insumos utilizados - conforme estabelecido nas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) nº 09/2015 e nº 10/2015, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); às diretrizes internacionais e brasileiras de ética e proteção dos participantes das pesquisas - expressas, respectivamente, pelas Boas Práticas Clínicas emanadas da Conferência Internacional de Harmonização (GCP/ICH) e pela Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e às diretrizes do Programa Ebsersh de Pesquisas Clínicas Estratégicas para o SUS (EpecSUS).

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, as partes acima nominadas e qualificadas têm por certo ajustado CONTRATO DE PATROCÍNIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESTUDO CLÍNICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a condução do ESTUDO CLÍNICO “-----
-----“, de titularidade e desenvolvimento do PATROCINADOR, pelo INVESTIGADOR PRINCIPAL nas dependências da INSTITUIÇÃO, a ser administrado pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, de acordo com o Protocolo e quaisquer emendas a ele subsequentes aprovadas pelas partes.

1.1.1 Para o desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO, as PARTES, de acordo com as competências e atribuições de cada uma, definidas no Protocolo e no Contrato, comprometem-se a participar de seu desenvolvimento, execução e financiamento.

1.1.2 A relação contratual entre as PARTES limita-se ao objeto previsto neste instrumento, de cunho científico e não exclusivo, e não representa qualquer outra forma de associação ou vínculo de ordem civil ou trabalhista entre as PARTES, seus membros, diretores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores ou quaisquer outros agentes que com os mesmos mantenham qualquer relação, seja da natureza que for.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROTOCOLO DA PESQUISA:

2.1 O Protocolo da Pesquisa é um conjunto de documentos que contempla a descrição da pesquisa, a qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis.

2.2 A execução do ESTUDO CLÍNICO deverá seguir as especificações de natureza técnica e procedimentos dispostos no Protocolo da Pesquisa, que passa a ser parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais sob a forma de ANEXO – I. O Protocolo, em conformidade com as diretrizes de proteção e respeito à autonomia dos participantes de pesquisa deve ser formalmente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e, quando for o caso, pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP/CNS) e Anvisa.

2.3 O(a) INVESTIGADOR(A) se compromete a enviar ao PATROCINADOR uma cópia do certificado de aprovação fornecido pelo Comitê de Ética em Pesquisa, ficando a via original arquivada na estrutura de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO.

2.4 O INVESTIGADOR, a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o PATROCINADOR declaram ciência de que o ESTUDO CLÍNICO não poderá ser iniciado sem a devida aprovação de seus aspectos éticos e sanitários, conforme diretrizes éticas e os marcos regulatórios sanitários.

2.5 O PATROCINADOR, o PESQUISADOR e a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declaram possuir integral conhecimento do conteúdo do Protocolo e o recebimento de sua cópia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

3.1 A INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declara expressamente dispor de instalações, equipamentos e pessoal de apoio para realização do ESTUDO CLÍNICO nos termos previamente definidos no Protocolo da Pesquisa. Além disso, cabe à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

3.2 Responsabilizar-se, por meio da sua instância de gerenciamento de pesquisas, pelo armazenamento do Protocolo da Pesquisa e documentos associados, da cópia do certificado de aprovação do ESTUDO CLÍNICO pelo Comitê de Ética em Pesquisa e pela organização e disseminação de informações referentes ao Estudo, conforme disponibilizadas pelo INVESTIGADOR, de forma a assegurar a transparência do processo.

3.3 Responsabilizar-se pelo apoio logístico necessário ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO, segundo estabelecido no Protocolo, na perspectiva de agilizar e promover a efetividade do processo.

3.4 Participar, juntamente com o(a) INVESTIGADOR(A), da validação do Orçamento proposto para a execução do Protocolo, de forma a promover o justo ressarcimento da utilização de bens e serviços utilizados para a condução do ESTUDO.

3.5 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução do Orçamento, de forma a assegurar o ressarcimento da utilização de sua infraestrutura.

3.6 Desenvolver mecanismos que promovam a identificação do participante do ESTUDO enquanto usuário dos serviços de saúde disponibilizados pela INSTITUIÇÃO.

3.7 Armazenar sob sua guarda, às custas do(a) PATROCINADOR(A), pelo prazo de [] anos, todos os dados coletados para a condução do ESTUDO, anotados em Fichas Clínicas pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou equipe, e os resultados dos exames laboratoriais realizados.

Conforme Resolução CNS 466/2012, o prazo mínimo para armazenamento dos dados é de 5 (cinco) anos, após o término da pesquisa. Contudo, o protocolo pode estabelecer prazo superior que deve ser observado no contrato.

3.8 É assegurado ao (à) PATROCINADOR(A), a qualquer tempo, inspecionar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA para verificar a adequação de suas instalações, equipamentos e de equipe para o desenvolvimento do ESTUDO ora patrocinado, desde que pré-avisada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao (à) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, além do previsto no Protocolo:

- 4.1 Zelar pela segurança e bem estar dos participantes do ESTUDO CLÍNICO, desde seu início até após sua conclusão, garantindo o acompanhamento médico necessário.
- 4.2 Conhecer detalhadamente o Protocolo e o insumo que será utilizado no ESTUDO CLÍNICO.
- 4.3 Realizar o ESTUDO CLÍNICO observando os marcos regulatórios ou diretrizes locais pertinentes, agir de acordo com os padrões de cuidado e critérios razoáveis aceitos pela comunidade clínica em que está inserido, comprometendo-se a envidar os seus melhores esforços e habilidades profissionais para o desenvolvimento do ESTUDO de acordo com o Protocolo e nos termos e condições deste instrumento.
- 4.4 Conduzir o ESTUDO CLÍNICO, sob ciência da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, de acordo com o Protocolo e em consonância com as Boas Práticas Clínicas, com as diretrizes de proteção e respeito à autonomia dos participantes da pesquisa, expressas por meio das diretrizes de proteção ética, e de normas de proteção sanitária.
- 4.5 Disponibilizar, de forma sistemática e em acordo com o solicitado pela instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO, as informações gerenciais referentes à execução do ESTUDO CLÍNICO.
- 4.6 Fornecer toda e qualquer informação referente ao ESTUDO CLÍNICO, que lhe for solicitada pelo(a) PATROCINADOR(A), pela INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e/ou pelas autoridades regulatórias locais ou internacionais, permitindo-lhes acesso aos registros e aos materiais utilizados no ESTUDO CLÍNICO.
- PARÁGRAFO ÚNICO: O (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL poderá delegar tarefas a co-investigadores com capacitação e experiências compatíveis necessárias ao desenvolvimento da pesquisa no prazo ajustado, que também serão responsáveis pela confidencialidade dos dados e materiais disponibilizados.
- 4.7 Responsabilizar-se pelo gerenciamento da equipe de pesquisa envolvida com o ESTUDO CLÍNICO, incluindo sua organização. O (a) INVESTIGADOR(A) deverá, no ato de início do estudo, informar a composição e características da equipe à instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO.
- 4.8 Discutir e validar o Orçamento proposto pelo(a) PATROCINADOR(A), juntamente com a instância de gerenciamento de pesquisas da INSTITUIÇÃO, zelando pela justeza e transparência do processo.

4.9 Assegurar a (o) PATROCINADOR(A) que fornecerá em periodicidade ajustada relatórios em formulários específicos contendo todos os dados necessários ou exigidos por agentes de saúde governamental a propósito do ESTUDO ora desenvolvido.

4.10 Comprometer-se a, previamente ao ingresso no ESTUDO CLÍNICO, esclarecer de forma inequívoca a cada paciente quanto aos eventuais riscos do ESTUDO, se existentes, e à probabilidade de resultados efetivos, e obter dos mesmos, ou de seus representantes legais, o consentimento mediante assinatura do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”, previamente aprovado pelas instâncias éticas locais e pelo(a) PATROCINADOR(A), e que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

§ 1º Participante da pesquisa será aquele que assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, for incluído no estudo, obedecendo aos critérios do Protocolo e que tenha seguimento no tratamento descrito no Protocolo ou que venha a ser retirado do ESTUDO por decisão médica, ou decisão própria em descontinuar o tratamento.

§ 2º A obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pode, sob a coordenação do (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, ser delegada a um membro da equipe da pesquisa.

4.11 Manter o registro atualizado de todos os materiais utilizados no ESTUDO, cabendo, ainda, verificar a adequação da estocagem, utilização e manuseio correto e seguro dos materiais de pesquisa pela INSTITUIÇÃO, co-pesquisadores e demais envolvidos no ESTUDO.

4.12 Informar a (o) PATROCINADOR(A), à Anvisa e ao Comitê de Ética em Pesquisa a ocorrência de quaisquer eventos adversos sérios, inesperados ou imprevistos ocorridos durante o desenvolvimento do ESTUDO, comprometendo-se desde logo a tomar todas as medidas e orientações dispostas no Protocolo, elaborado pelo(a) PATROCINADOR(A), cabíveis à proteção dos participantes do ESTUDO em relação aos riscos decorrentes de tais eventos, sendo entendido para tais fins:

a) eventos adversos sérios: todos aqueles eventos que possam resultar em morte, periclitção da vida, invalidez ou incapacidade temporária ou permanente, ou, ainda, quaisquer outros eventos adversos que mesmo não levando a tais consequências, resultem em necessidade de hospitalização ou acompanhamento médico semi-intensivo.

b) eventos adversos inesperados ou imprevistos: todos aqueles eventos em que não haja registros na atual literatura médica, ou que mesmo conhecidos, não tenham ainda sido verificados na utilização do produto farmacoterapêutico em análise.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento por parte do (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento e/ou ocorrência

de desvios graves na execução do Protocolo ou, ainda, quando a parte devidamente avisada ou constituída em mora não adote as medidas necessárias a saná-las, conforme determinado nas cláusulas 10ª e 11ª deste Contrato, incorrerá em suspensão temporária ou definitiva da execução do Estudo, a critério da INSTITUIÇÃO ou do PATROCINADOR.

4.13 Devolver a(o) PATROCINADOR(A), no encerramento do ESTUDO ou inutilizá-los, mediante autorização expressa e por escrito deste(a), todos materiais não utilizados, bem como justificar eventuais inutilizações ou perdas ocorridas durante o desenvolvimento do ESTUDO.

4.14 Solucionar toda e qualquer discrepância entre os dados relatados nas Fichas Clínicas e os documentos-fonte do ESTUDO CLÍNICO, mesmo que esta discrepância seja verificada após o término deste Contrato.

4.15 Manter um relacionamento transparente com todos os participantes do ESTUDO CLÍNICO, devendo alertá-los sobre todos os possíveis resultados e riscos, que poderão advir de sua participação.

4.16 Receber do (a) PATROCINADOR(A) os produtos por ele encaminhados.

4.17 Incluir os participantes no ESTUDO, conforme proposto no Protocolo.

4.18 Obriga-se, ainda, a não utilizar as medicações para nenhuma outra finalidade além daquela especificada no Protocolo, e

4.19 O (a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA declaram que não estão envolvidos em qualquer outro Contrato que possa, de alguma forma, conflitar ou restringir sua habilitação na condução do ESTUDO CLÍNICO, bem como que não estão impedidos de exercer suas funções, em face de qualquer legislação nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao (à) PATROCINADOR(A), além do previsto no Protocolo:

5.1 Executar as atividades regulatórias desde a fase inicial até o encerramento do ESTUDO CLÍNICO.

5.2 Gerenciar o ESTUDO CLÍNICO.

5.3 Realizar visitas de iniciação, de monitoria e de encerramento do ESTUDO CLÍNICO na INSTITUIÇÃO.

5.4 Verificar o adequado preenchimento dos dados dos participantes do ESTUDO CLÍNICO pela INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e a responsabilização por sua qualificação.

5.5 Treinar e auxiliar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL na execução do Protocolo e em todas as atividades a ele relacionadas.

5.6 Receber, revisar, processar, rastrear e reportar os eventos adversos ocorridos à Anvisa.

5.7 Fornecer à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e a(o) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, devidamente embalados e identificados, todos os materiais de ensaio e/ou produtos farmacoterapêuticos em quantidades suficientes e necessárias ao desenvolvimento do ESTUDO CLÍNICO objeto do presente instrumento, fabricados/desenvolvidos ou preparados de acordo com as Boas Práticas Clínicas e padrões internacionais.

5.8 Efetuar os pagamentos previstos no Orçamento (Anexo) à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA por meio de seu INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos de armazenamento dos documentos deverão constar no Orçamento, considerando o prazo e as especificidades estabelecidas em Protocolo, conforme disposto no item 3.7.

5.9 Reembolsar (mediante a apresentação de planilha de gastos) a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA por despesas médico/hospitalares, utilizando tabela de referência acordada com a INSTITUIÇÃO, para o tratamento de qualquer intercorrência com o participante da pesquisa.

5.10 Fornecer o insumo objeto do Estudo Clínico ao participante da pesquisa, caso seja comprovada sua superioridade em relação ao tratamento convencional, após o término do ESTUDO CLÍNICO, sem qualquer ônus adicional a ele ou à INSTITUIÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos operacionais, decorrentes do uso do insumo, deverão ser reembolsados à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, conforme disposto no item 5.9 e 5.10.

5.11 Responsabilizar-se por todo e qualquer pedido de indenização ou reclamação formulada contra à INSTITUIÇÃO, INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, co-pesquisador ou membro da equipe do ESTUDO, bem como frente à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, relativa a qualquer reivindicação em nome de participantes do ESTUDO CLÍNICO, decorrentes da ocorrência de quaisquer eventos adversos mencionados no item 4.12, caput e alíneas “a” e “b” supra, sendo de exclusiva responsabilidade do PATROCINADOR(A) todos custos diretos e indiretos, prejuízos ou despesas incorridas em tratamentos médicos, hospitalização, bem como custas judiciais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) PATROCINADOR(A) ficará isento de tal responsabilidade e terá assegurado o direito de regresso, na hipótese de comprovadamente ficar caracterizada a culpa exclusiva, decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou dolo do(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou membro da equipe de pesquisa.

5.12 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA a apólice de Responsabilidade Civil para a condução do ESTUDO CLÍNICO, referente à cobertura financeira de possíveis danos decorrentes do ESTUDO.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, além do previsto no Protocolo:

6.1 Receber o pagamento pela realização do ESTUDO CLÍNICO, mediante depósito pelo(a) PATROCINADOR(A).

6.2 Gerir e efetuar os repasses devidos, respectivamente à INSTITUIÇÃO, ao (à) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e aos membros da equipe de pesquisa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Pela realização do ESTUDO CLÍNICO, o PATROCINADOR (A) se obriga a disponibilizar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por meio de seu INTERVENIENTE, mediante depósito em conta bancária desta, a seguir informada, e contra o fornecimento de fatura/invoice, os recursos financeiros na forma, quantia, datas e prazos previstos no Orçamento do ESTUDO que passa a ser parte integrante deste, sendo que os mesmos poderão repactuar, havendo interesse comum, a qualquer momento, as condições e o valores contratados por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento, a saber:

Titular: FUNDAÇÃO INTERVENIENTE

Banco:

Agência:

Conta Corrente nº:

7.2 O valor total a ser pago à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA será de R\$ _____ [], por participante que for incluído no ESTUDO CLÍNICO, de forma proporcional aos procedimentos do Protocolo efetivamente executados, conforme descritos e precificados individualmente no ANEXO, que ora integra o presente Contrato para todos os fins de fato e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem repassados para a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA serão reajustados conforme índice acordado entre as partes.

7.3 Para os participantes do ESTUDO que forem considerados falha de seleção, ou seja, que realizaram a visita de seleção/randomização mas que não cumpriram os critérios de inclusão ou que se enquadraram em algum critério de exclusão, o (a) PATROCINADOR(A) pagará à INSTITUIÇÃO o valor a ser definido no Orçamento.

7.4 A taxa de administração à INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA é de []% do orçamento global do projeto, conforme exposto no Orçamento.

7.5 A taxa institucional, destinada à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, é de []% do orçamento global do projeto, conforme exposto no orçamento.

7.6 A taxa institucional, destinada à Gerência de Ensino e Pesquisa da INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, é de []%* do orçamento global do projeto, conforme exposto no orçamento.

*A taxa destinada para Gerência de Ensino e Pesquisa deve ser de no mínimo 3%.

Outras taxas poderão ser incluídas, conforme especificidades do projeto e das instituições envolvidas, desde que a taxa global não exceda 26%.

7.7 Nenhum pagamento será devido pelo(a) PATROCINADOR(A) diretamente ao (à) INVESTIGADOR(A), cabendo à INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, por meio de seu INTERVENIENTE ADMINISTRATIVO a obrigação de repassar ao (à) INVESTIGADOR(A) e demais membros da equipe de realização do ESTUDO CLÍNICO, os valores devidos a cada um, segundo Orçamento anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO:

8.1 O(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL e os membros da equipe da pesquisa executarão seus serviços profissionais sem qualquer vínculo de natureza empregatícia entre eles, o PATROCINADOR e a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA.

8.2 O(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, a INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA e A INSTITUIÇÃO garantem que estão livres para firmar o presente Contrato e que não há direitos a serem exercidos ou obrigações pertencentes a qualquer terceiro, que possam impedir ou restringir o cumprimento de suas obrigações, conforme os termos e condições do presente.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E/OU TAXAS:

9.1 Todos tributos eventualmente incidentes sobre o objeto do presente Contrato deverão ser satisfeitos por seu obrigado tributário na forma da legislação brasileira vigente, inclusive qualquer responsabilidade fiscal ou previdenciária. Os referidos tributos quando existentes devem ser inseridos dentro dos recursos disponibilizados pelo(a) PATROCINADOR(A) e orçados previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO:

10.1 É facultado às partes, a qualquer tempo, resilir o presente Contrato, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período no qual as cláusulas previstas neste instrumento deverão ser respeitadas normalmente, sendo devidos pelo(a) PATROCINADOR(A) os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento, desde que não haja prejuízo para o participante do ESTUDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11. Este Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito a outra parte nas seguintes circunstâncias e nos seguintes prazos:

a) Rescisão imediata ao recebimento da comunicação:

ocorrência de uso indevido na utilização de material ou insumos terapêuticos em seres humanos com vistas ao atendimento do objeto do ESTUDO;

ocorrência de qualquer fator externo que retarde o início ou impeça a continuidade satisfatória do desenvolvimento do ESTUDO;

por recomendação dos agentes governamentais de saúde ou fiscalizadores das atividades desenvolvidas pelas PARTES acordantes;

por infração a quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento quando a PARTE devidamente avisada ou constituída em mora não tenha adotado as medidas necessárias a saná-las no prazo de 10 (dez) dias, e

em razão de requerimento ou deferimento do pedido de falência, intervenção ou insolvência da outra PARTE.

11.2 Mesmo na ocorrência de quaisquer das hipóteses supra elencadas, serão devidos pelo(a) PATROCINADOR(A) os pagamentos e ressarcimentos de despesas realizadas ou a realizar pela INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA decorrentes de serviços anteriormente contratados até o seu efetivo cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECRUTAMENTO DE PACIENTES:

12.1 O número planejado de participantes do ESTUDO CLÍNICO a ser recrutado pelo INVESTIGADOR PRINCIPAL é de []. Qualquer alteração nesta previsão deverá ser acordada mutuamente.

12.2 Caso não seja possível o recrutamento de participantes, conforme estimado nesse Contrato, o(a) INVESTIGADOR(A) deverá cientificar o PATROCINADOR e as PARTES deverão acordar sobre os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO À PUBLICAÇÃO:

13.1 A INSTITUIÇÃO DE PESQUISA e o(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL poderão livremente publicar e divulgar os resultados obtidos com o ESTUDO - objeto do presente Contrato - em revistas científicas ou encontros científicos, indicando sua autoria e as conclusões científicas e entendimentos profissionais, após o término do período de confidencialidade estabelecido contratualmente ou, independentemente deste prazo, desde que expressamente autorizado pelo PATROCINADOR.

§ 1º A publicação e ou divulgação de resultados decorrentes do ESTUDO CLÍNICO pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL deve, obrigatoriamente, constar a INSTITUIÇÃO DE PESQUISA.

§ 2º É vedado ao (à) PATROCINADOR(A) a utilização de logomarcas da INSTITUIÇÃO em materiais impressos ou de qualquer outra natureza com fins promocionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

14.1 As partes convencionam que todas e quaisquer informações confidenciais que venham a tomar conhecimento no decorrer do desenvolvimento do ESTUDO devam permanecer protegidas, devendo sua utilização ser limitada às PARTES envolvidas e seus agentes exclusivamente para os fins previstos no presente Contrato. Para tanto, ao ser disponibilizada a informação por qualquer das PARTES, esta deverá identificá-la como “Informação Confidencial”.

14.2 A obrigatoriedade de confidencialidade não se aplicará, nos seguintes casos:

se a informação já era do conhecimento das PARTES ou de sua equipe antes de repassadas pela outra PARTE;

se a informação já era de domínio público ou foi disponibilizada ao público em geral sem culpa da PARTE ou seus agentes ou prepostos, a qualquer título;

não esteja a informação identificada como confidencial, ou existir prévia autorização expressa e por escrito à outra PARTE para divulgação da informação, e

se a informação for fornecida por terceiros que a obtiveram, direta ou indiretamente, da outra PARTE sem ser em caráter confidencial;

por determinação legal ou judicial.

14.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá pelo prazo de 5 (cinco) anos após termo de rescisão do presente Contrato.

14.4 A divulgação do presente ajuste somente é permitida nos termos nele estabelecidos e para o estrito exercício dos direitos de uma PARTE em relação à outra, bem como a critério de qualquer das PARTES, para realização de prova em processo judicial.

14.5 O descumprimento do aqui previsto ensejará ao infrator as penalidades previstas na Lei 9.279/96, indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INVENÇÕES E DESCOBERTAS:

15.1 Convencionam as PARTES que todas e quaisquer invenções ou descobertas concebidas durante o desenvolvimento do presente ESTUDO, pela INSTITUIÇÃO e pelo(a) INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL ou membro da equipe, deverão ser repassadas a(o)

PATROCINADOR(A), concordando os mesmos, desde logo, a ceder a(o) PATROCINADOR(A) a propriedade exclusiva desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

16.1 As PARTES acordantes ficam, expressamente, proibidas de ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações pactuados no presente Contrato sem que haja prévia e expressa autorização por escrito das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE:

17.1 A declaração de nulidade ou retirada de efeitos de qualquer cláusula do presente instrumento não implicará nulidade do mesmo, o qual permanecerá em vigor, sem alteração dos direitos e obrigações nele acordados, desde que não afetados pela(s) cláusula(s) declarada(s) nula(s) ou tornada(s) sem efeito. Neste caso, as PARTES deverão substituir referidas(s) cláusula(s) por outra(s) que se aproxime(m), ao máximo, do sentido e do propósito do Contrato, bem como da(s) cláusula(s) declarada(s) nula (s) ou tornada(s) sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NOTIFICAÇÕES:

18.1 Os avisos, comunicações, interpelações, citações, entre outros, autorizados ou exigidos pelo presente Contrato, deverão ser feitos por escrito destinados aos endereços respectivos das partes, a saber:

PATROCINADOR(A):

A/C:

Endereço:

Tel:

Fax:

e-mail:

INSTITUIÇÃO DE PESQUISA:

Hospital _____/Ebserh

Endereço

Tel:

Fax:

e-mail:

INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL:

Endereço:

Tel:

Fax:

e-mail

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA:

Fundação:

Endereço:

Tel:

Fax:

e-mail:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:

19.1 O presente Contrato terá vigência de [] meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos inferiores, iguais ou superiores, por mútuo consentimento, necessários a conclusão da pesquisa objeto do mesmo, na forma do cronograma estimado no Protocolo de Pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

20.1 O presente Contrato será interpretado e executado conforme as leis e regulamentos vigentes no Brasil, sendo desde logo eleito como competente pelas partes o Foro da comarca de [], Brasil, como competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

20.2 Se o presente Contrato for firmado em mais de um idioma, prevalecerá sobre os demais a versão em português.

20.3 As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos preliminares havidos entre as PARTES com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, obrigando as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

20.4 Qualquer alteração ou modificação nas condições previstas no presente Contrato deverá ser feita por escrito por meio de Termo Aditivo.

20.5 Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas ou em exercer qualquer direito deste Contrato decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer PARTE de exercê-lo a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justos os termos e condições deste Contrato, firmam o presente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Local e data.

PATROCINADOR(A);

INSTITUIÇÃO: Hospital _____/Ebserrh

INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA: Fundação _____

INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL: _____

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

PROTOCOLO DA PESQUISA

ANEXO – I

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR(A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, o(a) Prof.(a) [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

ORÇAMENTO DA PESQUISA

ANEXO - II

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR(A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, o(a) Prof.(a) [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E DE ESCLARECIMENTO

ANEXO – III

O presente anexo é parte integrante do “Contrato de Patrocínio para Desenvolvimento de ESTUDO CLÍNICO” firmado em data de ___/___/___ em que figuram como PATROCINADOR(A) (especificar o nome), como INSTITUIÇÃO, o Hospital _____/Ebserh, como INVESTIGADOR(A) PRINCIPAL, o(a) Prof. [NOME] e como INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA, a Fundação _____.

Local e data.

HOSPITAL

INVESTIGADOR PRINCIPAL

INTERVENIENTE

PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RESOLUÇÃO CD/FAI•UFSCar nº 11/2020

Trata dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar.

O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto em seu Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD FAI nº 05/2017, que trata da regulamentação dos trâmites e procedimentos para compras realizadas com recursos privados no âmbito de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD FAI nº 06/2017, particularmente em seu art. 5º, que trata do uso de veículos cujo registro de propriedade encontra-se em nome da FAI•UFSCar;

RESOLVE instituir o seguinte procedimento para regulamentar a negociação, venda ou permuta de veículos adquiridos em projetos com financiamento privado gerenciados pela FAI•UFSCar e cujo registro de propriedade encontra-se em nome da Fundação de Apoio:

Art. 1º A FAI•UFSCar passará a adotar os procedimentos aqui descritos a partir da data de recebimento de comunicação, firmada pelo Coordenador do Projeto, com descrição do interesse motivado na venda do veículo, nos termos da Resolução CD FAI nº 06/2017, art. 5º.

Parágrafo único. A comunicação firmada pelo Coordenador deverá vir instruída por, no mínimo, três avaliações do veículo a ser vendido, sendo uma delas de âmbito nacional e duas outras de âmbito regional e/ou local.

Art. 2º A FAI•UFSCar ofertará o veículo à venda por meio de leiloeiro oficial, preferencialmente por meio remoto, sendo que o valor mínimo que a Fundação de Apoio poderá aceitar para concluir a transação será de 70% (setenta por cento) do valor atualizado constante da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 3º Caso o valor mínimo definido no Art. 2º não seja alcançado em leilão, a FAI•UFSCar procederá à venda do veículo, nos termos da Resolução CD FAI nº 05/2017, arts. 1º e 6º.

§ 1º A FAI•UFSCar instituirá um Comitê Interno para análise da aderência das condições de comercialização, nos termos dos arts. 1º e 2º, a seus objetivos estatutários e normativos.

§ 2º São membros naturais do Comitê Interno um integrante do Setor de Projetos, outro do Setor de Compras e Importação e outro do Setor de Finanças e Contabilidade, todos da FAI•UFSCar, sendo que excepcionalmente poderão ser convidados membros adicionais.

§ 3º A avaliação das condições de venda do veículo atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme disposto no Estatuto da FAI•UFSCar, art. 3º.

§ 4º O Comitê Interno avaliará as condições de negociação do veículo, sendo que o valor mínimo aceitável para sua comercialização será de 70% (setenta por cento) do valor constante da tabela da FIPE, nos termos do art. 2º.

§ 5º Caso a avaliação das condições de comercialização do veículo seja aprovada pelo Comitê Interno, a FAI•UFSCar passará aos trâmites necessários à efetivação da operação de venda do veículo, incluindo a transferência de sua propriedade.

Art. 4º Caso a venda do veículo não se concretize nos termos do art. 3º, a FAI•UFSCar ofertará novamente o veículo à venda por meio de leiloeiro oficial, nos termos do art. 2º, sendo que o valor mínimo que a Fundação de Apoio poderá aceitar para concluir a transação será de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado constante da tabela FIPE.

Art. 5º Caso a venda do veículo não se concretize nos termos dos arts. 2º a 4º, o Comitê Interno decidirá a melhor destinação do veículo, considerando a legislação, particularmente a Lei nº 10.406/2002 e o Decreto nº 9.373/2018, bem como os objetivos estatutários da Fundação de Apoio.

Art. 6º A posse do veículo somente poderá ser transferida do Coordenador do Projeto para o comprador quando da finalização da transação de venda pela FAI•UFSCar.

Art. 7º Somente serão passíveis de negociação, venda ou permuta os veículos registrados em nome da FAI•UFSCar que estejam vinculados a projetos ativos. Veículos que eventualmente não cumpram este requisito serão doados à instituição apoiada originária do projeto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros auferidos com a alienação dos veículos serão destinados aos pertinentes projetos ativos.


Art. 8º Os veículos de propriedade da FAI•UFSCar não poderão ser utilizados como parte do pagamento da aquisição de veículo novo.

Art. 9º Os veículos adquiridos com recursos provenientes de financiamento público ou privado aos quais tenham sido aplicados os termos da Lei nº 8.666/1993 ou do Decreto nº 8.241/2014 terão tratamento próprio, previsto no Decreto nº 9.373/2018.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

São Carlos, 25 de setembro de 2020.


1º TABELIAO DE NOTAS
Wanda Hoff
Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



RESOLUÇÃO CD/FAI nº 05/17

Dispõe sobre a Regulamentação dos Trâmites e Procedimentos para Compras Realizadas com Recursos Privados no Âmbito de Projetos Gerenciados pela FAI•UFSCar e dá Outras Providências.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, que disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento científico e tecnológico das IFES;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que em seu texto propõe a adoção de regime diferenciado de compra no âmbito das fundações para projetos com recursos de origem privada;

CONSIDERANDO, que o regime de compra com recursos públicos, no âmbito dos projetos gerenciados pela FAI•UFSCar observa o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO os objetivos estatutários da FAI•UFSCar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para aquisições realizadas com recursos privados nos projetos a seu cargo, sem perder de vista a celeridade e eficiência em sua atuação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas para a aquisição de bens e de serviços, alienações e locações por meio de projetos gerenciados pela FAI•UFSCar, objetivando a busca pela economicidade, celeridade e eficiência na gestão.

Parágrafo único: Não se sujeitam a esta Resolução as obras e reformas, que dada a sua natureza observarão as regras do Decreto 8.241/14 (Decreto de Compras) ou, alternativamente a critério da FAI•UFSCar, o disposto na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Art. 2º - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto no seu Estatuto.

Parágrafo único: As compras a serem realizadas pela FAI•UFSCar com recursos próprios não se sujeitam a este regulamento.

Art. 3º - O cumprimento das normas desta Resolução destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FAI•UFSCar, mediante tratamento objetivo e impessoal das propostas dos interessados.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Resolução sempre serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto por meio do correto preenchimento, pela coordenação do projeto, da Solicitação de Compra/Termo de Referência ou Solicitação de Numerário, e apresentação de, no mínimo, um orçamento impresso do item a ser adquirido (para fins de adequação de objeto) além das demais justificativas necessárias à contratação conforme as necessidades de seu solicitante.

Parágrafo único: Competirá à Gerência de Projetos e à Gerência de Administração e Finanças certificar nos autos o disposto no *caput*, tomando as providências necessárias à sua adequação, observados em todos os casos as necessidades do projeto e as informações prestadas por seu coordenador, bem como os procedimentos aplicáveis à modalidade de compra a que esteja sujeita a solicitação.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações a que se refere esta Resolução, são as seguintes:

- I. Compra direta, e
- II. Compra mediante a apresentação de no mínimo de 3 (três) orçamentos;

§1º. As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta Resolução se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto/processo.

§2º. As modalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, poderão ser realizadas pelo coordenador, mediante assinatura do Termo de Compromisso, ou pela FAI•UFSCar, conforme necessidade da coordenação e do projeto. Excetua-se desta regra as importações, que por sua natureza e complexidade sempre serão realizadas pela FAI•UFSCar.

§3º. A FAI•UFSCar poderá adotar normas de compra ou licitação previstas em lei ou regulamento específico, quando:

- I. Entender oportuno e conveniente para as suas contratações, e
- II. Em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade em que esta exigência conste de forma expressa e por escrito.

§4º. As disposições desta Resolução se aplicam às importações no que couberem, ou naquilo em que não haja disposição em contrário.

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, aplicam-se às contratações nacionais de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo coordenador em cada contratação, a saber:

- I. Compra direta: até 20 (vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
- II. Compra mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 120 (cento e vinte) vezes o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo;

§1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo coordenador, atendendo ao objeto do projeto.

§2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo por seu responsável, conforme disposto no §2º do artigo 5º desta norma.

SEÇÃO III DA COMPRA DIRETA

Art. 7º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, considerando o plano de aplicação de recursos aprovado nas instituições apoiadas e ou junto ao financiador, observado em todos os casos o disposto no artigo 4º, dispensando-se as demais formalidades desta Resolução.

§1º. As alterações propostas no plano de aplicação deverão ser previamente aprovadas pelas instituições apoiadas e/ou pelo financiador sem a qual para o efeito desta Resolução serão consideradas inexistentes.

§2º. A autorização de pagamento ou ressarcimento será realizada pela Gerência de Projetos mediante a análise das informações dispostas no plano de aplicação dos recursos financeiros, orçamento do projeto aprovado nas instituições apoiadas e ou pelo financiador.

SEÇÃO IV DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 8º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput*, à mesma época da aquisição e para o mesmo bem/serviço e, no caso de existirem menos de três, comprovação que ao menos três fornecedores foram consultados para este fim.

§2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por orçamento formal aquele obtido por qualquer meio idôneo, no qual se tenha caracterizado o bem/serviço a ser adquirido, os dados do fornecedor e a data da obtenção do orçamento.

§3º. A obtenção de orçamentos eletrônicos ou em sítios especializados será permitida, observadas as formalidades do §2º deste artigo, devendo ser identificado o responsável por sua obtenção e assinatura do orçamento no momento da impressão.

§4º. A pessoa responsável pelo orçamento de que trata este artigo será responsável civil e criminalmente pelos atos que praticar.

§5º. Os orçamentos deverão ser entregues mediante protocolo na FAI•UFSCar, como condição para pagamento ao fornecedor, observados os prazos para processamento interno das solicitações.

§6º. Em todos os casos aplica-se o disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º - Na Modalidade de compras mediante orçamento, será admitida a compra pela melhor proposta, assim entendida aquela que por questões de qualidade ou

especificação técnica, de mercado, ou que decorram de obrigações de garantia não admitirem orçamentação.

Parágrafo único: Quando a melhor proposta não corresponder ao menor preço, deverá ser juntado ao processo de compra justificativa técnica para a aquisição pretendida formalizada pelo coordenador do projeto e entregue juntamente com a orçamentação.

Art. 10 - As compras que excederem os limites previstos no artigo 6º desta norma se submeterão ao procedimento de compra previsto no Decreto 8.241/14, podendo a FAI•UFSCar, considerando a complexidade ou o vulto da contratação, fazer o uso dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93, mediante justificativa que se fará constar do referido projeto.

Parágrafo único: Para verificação dos limites de valores que trata esta norma será observado o valor total do documento fiscal apresentado à FAI•UFSCar.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS FACILITADORES AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS NACIONAIS

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 - A FAI•UFSCar cuidará de elaborar formulários e procedimentos para viabilizar as disposições desta Resolução.

Art. 12 - Para fins de aferição dos limites de valores de que trata esta Resolução serão sempre considerados o valor do documento fiscal enviado à FAI•UFSCar, independente dos itens dela constantes.

Parágrafo único: As notas devem ser emitidas respeitando o projeto e a disponibilidade de saldo em conta do projeto no qual o bem será alocado.

Art. 13 - A FAI•UFSCar tratará de verificar o atendimento das disposições desta Resolução por ocasião dos pagamentos, sendo que eventuais inconsistências ou irregularidades havidas no procedimento de compra realizado diretamente pelo Coordenador serão de sua inteira responsabilidade em todas as esferas.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Eventuais alterações desta Resolução deverão ser objeto de proposta a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 15 - Os valores previstos nesta norma poderão ser revistos sempre que necessário e relevante para o bom andamento dos projetos a cargo da FAI•UFSCar, devendo sua alteração ser proposta pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pela Diretoria Executiva da FAI•UFSCar, ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

São Carlos, 08 de dezembro de 2017.

Wanda Hoff
Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Deliberativo

1º TABELÃO

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS
Rua Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartorioaocartoriosnoto

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Em testº da verdade
São Carlos, às 10:22:27 de 19/12/2017.
JESSICA LOPES RODRIGUES MALIMPENSA - ESCRIVENTE
Vir. Recatado da firma RJ 8 91
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

112083076 X
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0974AA0231246

São Carlos, datado eletronicamente.

OFÍCIO FAI Nº 392/2021

REF.: Parecer Jurídico.

INTERESSADO: Diretoria Executiva.

Assunto: Viabilidade jurídica e eventuais consequências decorrentes de revogação da Resolução CD FAI 011/2020, que “*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar*”

Prezado Diretor,

É solicitado, desta assessoria especializada, manifestação formal acerca da viabilidade jurídica e eventuais consequências decorrentes da revogação da norma suso aludida, proposta e aprovada na 56ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ocorrida em 25 de setembro de 2020. Trata-se de instrumento que, segundo sua ementa, tem como “*objetivo estabelecer procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar*”.

A motivação da consulta decorre de criteriosa avaliação que indica que a adoção dos procedimentos previstos na norma se revelou prejudicial aos princípios norteadores da Fundação, em especial aos ditames de economicidade e eficiência, deixando assim de atingir seus propósitos de modo que, sob o aspecto

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 · E-mail: fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

meritório a norma enseja revogação, restando assim a análise jurídica do tema e seus desdobramentos, razão pela qual se emite o presente.

Feita a síntese do necessário, procedemos a análise e temos a considerar:

As Fundações de Apoio são entidades privadas, constituídas sob a égide do Código Civil – portanto pessoa jurídica típica de direito privado – que para receberem o “status” de Fundação de apoio, se submetem ainda aos termos da legislação específica aplicável à espécie, no caso a Lei 8.958/94¹ e seu Decreto regulamentador 7.423/10².

Portanto, são entes “*sui generis*” privadas na origem, se submetem a regras específicas de constituição e gestão, atuando em muitos momentos como agente público. Exemplo dessa condição diferenciada se extrai da Lei 8.958/94:

Art. 2º. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **economicidade e eficiência**, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do caput, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A.

Art. 3º. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8958compilado.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7423.htm

público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

(Grifos nossos)

E o parágrafo terceiro do mesmo artigo complementa:

§ 3º Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2º desta Lei.

(Grifos nossos)

Portanto, as Fundações de apoio e no caso específico a FAI•UFSCar, atuam orbitando entre três regras distintas na gestão de recursos: puramente privado (para suas receitas próprias), misto (pautado em norma formal - aprovada por seu colegiado superior) e público (baseado no Decreto 8.241/14³ - Decreto que regulamenta as aquisições e contratações de obras e serviços que envolvam recursos provenientes do poder público).

A FAI•UFSCar, em seus quase 30 anos de atuação sempre atuou pautada em estrita observância das normas que regem sua atuação e mais do que atuar nos 3 cenários acima delineados, ainda transita entre outros tantos, se submetendo a outras tantas regras fixadas por entes financiadores de projetos (p.ex. FAPESP, FINEP, BNDS, PETROBRAS etc.).

Portanto a cada inovação legislativa, a FAI•UFSCar apresenta um histórico positivo de se adequar a estes novos parâmetros, editando atos normativos e adequando seus sistemas e subsistemas às novas regras a ela impostas. Assim o fez quando da possibilidade de editar norma própria para a gestão de recursos privados (Resolução CDFAI 05/2017⁴).

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8241.htm

⁴

<https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquivos/sistemas/transparencia/RESOLUCOESFAIUFSCAR/3F4DDD8293682008BA736ED2B20E78C58E0D455DFA7F63E8D20F5EB40B9BA3AF.pdf>

O histórico acima é relevante para emprestar o contexto em que a indigitada, norma voltada a venda de veículos foi editada. Só que desta feita a norma se deu não por uma mudança legislativa que lhe deu ensejo, mas sim pelo exercício estatutário da autorregulação, pretendendo, em novo patamar, dar cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A norma em análise foi editada e aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, por ocasião de sua 56ª reunião ordinária tendo sido apresentada aos conselheiros nos seguintes termos:

267 **2.2. Apreciação e deliberação sobre proposta de Resolução CD/FAI•UFSCar nº 11/2020, que**
 268 **trata dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de**
 269 **veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar**
 270 Dando prosseguimento à reunião, a Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann explicou
 271 que na realidade muitos projetos compram veículos para utilização durante sua vigência, os quais
 272 são registrados em nome da Fundação de Apoio; assim sendo, faz necessário ter uma resolução
 273 para não causar qualquer problema ao Coordenador, pois ao final da vigência de todo projeto, o
 274 recurso retorna para a UFSCar. Nesse sentido, ressaltou a importância da presente resolução a
 275 fim de deixar mais clara e transparente a gestão desses veículos adquiridos por projetos que estão
 276 em nome da FAI•UFSCar, conferindo um respaldo maior aos Coordenadores e à própria
 277 Fundação de Apoio. A seguir, a Presidente do Conselho passou a palavra à Diretora Executiva da
 278 FAI•UFSCar. A Dra. Fabíola de Moraes Spiandorello agradeceu e iniciou a sua apresentação
 279 informando aos Conselheiros que a frota da FAI•UFSCar atualmente é composta por 45 (quarenta
 280 e cinco) veículos, destacando que dos 3 (três) veículos alocados nas dependências da
 281 FAI•UFSCar, 2 (dois) veículos foram vendidos e apenas 1 (um) veículo permanece nas
 282 dependências da Fundação de Apoio. Dessa maneira, 42 (quarenta e dois) veículos estão em
 283 posse de diferentes Coordenadores de Projetos nos diferentes câmpus. Adicionou que a
 284 FAI•UFSCar apoia também o IFSP e a Embrapa e a aquisição de veículo pode ser corriqueira na
 285 execução do projeto. Informou que 108 (cento e oito) veículos foram baixados ou doados para a
 286 UFSCar ou alienados. Prosseguindo, explicou que a referida resolução trata basicamente de
 287 veículos que são adquiridos com recursos de projetos privados e que podem ser alienados;
 288 veículos adquiridos por meio de recursos de projetos públicos não estão subordinados a esta
 289 proposta de resolução. Informou que os objetivos propostos na resolução estão de acordo com o
 290 objetivo estatutário da Fundação de Apoio, e destacou que a Fundação de Apoio conseguiu
 291 realizar a melhor gestão possível dos projetos das instituições apoiadas, atendendo sempre à
 292 legislação e às normativas internas de cada uma dessas apoiadas (Embrapa, IFSP e UFSCar).
 293 Ressaltou que até o momento os veículos mencionados são de projetos coordenados pela
 294 UFSCar. Considerando a frota de veículos em uso, informou sobre a importância de harmonizar os
 295 procedimentos necessários à negociação de venda ou permuta dos veículos de acordo como o
 296 projeto que vem sendo executado. Destacou que as principais sugestões realizadas versam sobre
 297 como proceder com a venda desses veículos, que será por leilão oficial regulamentado por lei,
 298 explicando que em sendo atingido no primeiro momento o valor de 70% (setenta por cento) do
 299 valor do veículo em tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), haverá sua
 300 alienação; caso não seja atingido esse valor, e em não havendo um comprador direto que ofereça

301 mesmo valor, o veículo seguirá para leilão uma segunda vez por 60% (sessenta por cento) do
 302 valor do veículo em tabela FIPE. Desse modo, ressaltou que na presente resolução foram
 303 sugeridas duas modalidades de venda, sendo uma por via Leloeiro Oficial e outra por Venda
 304 Direta, desde que o preço de leilão seja atingido; assim, espera-se que a FAI-UFSCar consiga
 305 equilibrar a impessoalidade, o interesse público com o interesse privado da própria Fundação de
 306 Apoio, que visa buscar sempre as melhores condições de negociação. A Dra. Fabíola informou
 307 que apresentou de forma resumida os principais pontos da proposta de resolução, que foi
 308 construída internamente na Fundação de Apoio pelas equipes dos setores de Projetos, Compras,
 309 Financeiro e Jurídico, de maneira que a proposta se harmoniza em relação a todos os
 310 procedimentos da FAI-UFSCar e com toda a legalidade e as normativas das instituições apoiadas
 311 necessárias. Acrescentou que outro ponto importante a destacar na proposta de resolução foi
 312 sugestão de criação de um comitê interno para avaliação, caso a venda não venha a ocorrer via
 313 leilão, pois para uma venda direta as propostas que vierem a ser recebidas precisariam estar
 314 alinhadas e também poderia ocorrer a situação em que algum veículo estiver avariado e não puder
 315 alcançar o valor em tabela FIPE; assim esse comitê interno criado poderia avaliar esse tipo de
 316 questão. Ressaltou que a presente proposta de resolução refere-se a veículos automotores já que,
 317 por meio dos projetos, a FAI-UFSCar é proprietária de outros tipos de veículos, como barcos e
 318 outros. Assim, reforçou que esta seria a necessidade de composição do respectivo comitê interno
 319 para avaliação caso a caso. A Dra. Fabíola de Moraes Spiandorello finalizou a sua apresentação e
 320 se colocou à disposição para demais esclarecimentos. A Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado
 321 Hoffmann agradeceu pela apresentação e abriu a palavra aos Conselheiros. O Prof. Dr. Fábio
 322 Gonçalves Pinto, representante do Corpo Docente do Conselho de Extensão (CoEx), UFSCar,
 323 câmpus São Carlos-SP, solicitou a palavra e informou que não ficou muito claro, com relação ao
 324 recurso da venda, se o mesmo ficaria com o projeto de origem ou ficaria para a FAI-UFSCar. A
 325 Dra. Fabíola solicitou a palavra e informou que o recurso ficaria no projeto de origem. A Presidente
 326 do Conselho agradeceu pela colocação do Prof. Dr. Fábio e informou que atualmente a
 327 universidade está atenta se os projetos estão ativos e, caso não estiverem, por regulamentações o
 328 recurso vai para a UFSCar ou outras possibilidades, considerando-se privado ou público. Nesse
 329 sentido, acrescentou a importância dos Coordenadores estarem atentos ao fim do prazo do projeto
 330 para verificar a necessidade da venda do veículo ao final de sua utilização, caso não ocorra a
 331 prorrogação do projeto, de modo que o recurso possa estar retornando ao projeto para andamento
 332 de suas atividades. O Prof. Dr. André Cordeiro Alves dos Santos, Diretor do Centro de Ciências
 333 Humanas e Biológicas (CCHB), UFSCar, câmpus de Sorocaba-SP, solicitou a palavra e na mesma
 334 linha do Prof. Dr. Fábio, informou que na resolução não consta em nenhum lugar para onde é
 335 destinado o recurso da venda; dessa forma, para ficar mais claro e objetivo, sugeriu a inclusão de
 336 um parágrafo adicional junto ao Art. 7º em que os recursos obtidos serão encaminhados para o
 337 projeto ativo que originou o veículo. A Dra. Fabíola solicitou a palavra e, como sugestão de
 338 encaminhamento à referida solicitação, perguntou ao Conselheiro Prof. Dr. André que, caso fosse
 339 incluído um Parágrafo Único junto ao Art. 7º com a seguinte redação "os recursos auferidos com a
 340 venda do veículo serão destinados ao pertinente projeto ativo", se este encaminhamento supriria a
 341 sua solicitação. O Prof. Dr. André solicitou a palavra e respondeu que sim, satisfaria. A Presidente
 342 do Conselho solicitou a palavra e informou que a sugestão do Prof. Dr. André conforme ficou
 343 definida será colocada para assim deixar transparente o texto que irá regulamentar a questão dos
 344 veículos. Não havendo outras manifestações, a Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
 345 submeteu à deliberação a Resolução CD/FAI-UFSCar nº 11/2020, em que no Artigo 7º seria
 346 incluído um Parágrafo Único com a seguinte redação: "Os recursos auferidos com a venda do
 347 veículo serão destinados ao pertinente projeto ativo", sendo APROVADA por unanimidade. A

(trecho extraído das páginas 5 e 6 da ata da 56ª RO do CD FAI lavrada em 25/08/2020)

Uma vez editada e vigente a norma, a FAI•UFSCar, mesmo não estando obrigada pela norma a alienar veículos seus (desvinculados a projetos), fazendo uso de tal expediente tentou alienar dois veículos próprios (dois veículos “cruze” LT 1.4 16V Turbo Flex Automático 2016/2017). No entanto, conforme se pode verificar do relatório anexo, tal medida além de ensejar um fluxo adicional de documentos e autorizações resultou na venda de tais veículos com valor aproximadamente 40% a menor do valor de tabela dos veículos (valor este que já se apresenta abaixo do mercado).

Os fatos acima, apontados neste arrazoado sem qualquer juízo de valor ou análise de mérito (uma vez que a esta unidade técnica cumpre exclusivamente a análise sob o prisma jurídico), indicam que os preceitos de economicidade, eficiência e impessoalidade pretendidos quando da construção da norma não restaram preservados, vejamos: a) o valor de venda obtido se configurou severamente abaixo daquele praticado no mercado (economicidade); b) foram necessárias diversas etapas adicionais para viabilizar o procedimento de leilão (eficiência); c) o Leilão ocorrido deu-se na modalidade condicional (exigia aprovação prévia da venda) e quando frustrado exigiu negociação pessoal e informal dos empregados da Fundação com interessados em prol de realizar a venda (impessoalidade).

Sem maiores digressões, os elementos até aqui apresentados demonstram suficientemente que a Resolução em questão admite reanálise pela Fundação de modo que sejam revisitados seus termos e propósitos em prol do atingimento dos objetivos gerais e específicos da FAI•UFSCar.

Superada a análise fática, cumpre-nos verificar os aspectos jurídicos de tal instrumento normativo e os efeitos de sua revogação (medida pretendida pela administração).

De ingresso, com o devido respeito e acatamento, o procedimento criado pela norma em debate transitou perigosamente com a vedação legal expressa na Lei 8.666/93, quem no §8º de seu artigo 22 assim estabelece:

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

No caso em tela, nos parece que, no exercício de sua autonomia privada, foi exatamente esta a inspiração da Resolução em análise: criar um híbrido com base na regulamentação legal do pregão, lhe adicionando procedimentos prévios e posteriores não previstos em Lei.

Tal intento, no exercício regular das atividades da FAI•UFSCar, dado os diversos agentes com que atua (ora públicos, ora privados), ostenta potencial risco em sua execução.

De outra banda, cumpre registrar, que embora a ementa normativa afirme que a norma *“trata dos procedimentos a serem adotados para negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar”* o texto que se seguiu tratou exclusivamente da *“venda de veículos adquiridos em projetos com financiamento privado”*.

E mais, ao traçar os procedimentos exigidos para seu cumprimento estabeleceu:

Art. 2º A FAI•UFSCar ofertará o veículo à venda por meio de leiloeiro oficial, preferencialmente por meio remoto, sendo que o valor mínimo que a Fundação de Apoio poderá aceitar para concluir a transação será de 70% (setenta por cento) do valor atualizado constante da tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

(recorte do original da norma CDFAI 011/2020)

Prosseguiu:

Art. 3º Caso o valor mínimo definido no Art. 2º não seja alcançado em leilão, a FAI•UFSCar procederá à venda do veículo, nos termos da Resolução CD FAI nº 05/2017, arts. 1º e 6º.

(recorte do original da norma CDFAI 011/2020)

Mas já na sequência determinou outro caminho:

Art. 4º Caso a venda do veículo não se concretize nos termos do art. 3º, a FAI•UFSCar ofertará novamente o veículo à venda por meio de leiloeiro oficial, nos termos do art. 2º, sendo que o valor mínimo que a Fundação de Apoio poderá aceitar para concluir a transação será de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado constante da tabela FIPE.

(recorte do original da norma CDFAI 011/2020)

E, por fim ainda:

Art. 5º Caso a venda do veículo não se concretize nos termos dos arts. 2º a 4º, o Comitê Interno decidirá a melhor destinação do veículo, considerando a legislação, particularmente a Lei nº 10.406/2002 e o Decreto nº 9.373/2018, bem como os objetivos estatutários da Fundação de Apoio.

(recorte do original da norma CDFAI 011/2020)

A título de esclarecimento, as Leis citadas acima são: o Código Civil (Lei 10.406/02) e o Decreto que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Decreto 9.373/18), que trata da destinação de bens inservíveis.

Opinamos assim, novamente com o mais alto grau de respeito e deferência, que para além de seu contorno fático (acima esgotado), existem inconsistências ou minimamente lacunas, que prescindem de reavaliação para que seja possível a implementação deste mandamento de forma segura para a FAI•UFSCar.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 - C.P. 147 - CEP 13565-905 - São Carlos – SP - Brasil
Telefone: (16) 3351-9000 - E-mail: fai@fai.ufscar.br - Site www.fai.ufscar.br

Por fim, *data máxima vênia*, a norma em tela (CD FAI 011/2020) gerou, frente aos demais atos normativos vigentes, um conflito aparente. Isto porque a matéria inerente a alienação de bens e serviços já dispunha de normativo próprio editado, a saber a Resolução CD FAI 05/2017⁵, que em seu artigo 2º estabelece:

Art. 2º - A contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI•UFSCar será feita de acordo com as normas desta Resolução e o disposto no seu Estatuto. (grifos nossos)

E enquanto a procedimento, o mesmo texto normativo estabelece em seu artigo 6º:

Art. 6º - As modalidades de procedimento a que se referem os incisos I e II, do artigo 5º, aplicam-se às contratações nacionais de compras, serviços, alienações e locações da FAI•UFSCar e serão determinadas em função do valor estimado pelo coordenador em cada contratação, a saber:

I. Compra direta: até 20 (vinte) vezes o menor salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo, mediante simples pesquisa de mercado, e
II. Compra mediante a comprovação e apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais: até 120 (cento e vinte) vezes o menor salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo;

§1º. As importações serão precedidas de três tentativas de orçamentos, independente dos valores e adquiridas pelo menor preço, salvo quando inviável a orçamentação ou, por razões técnicas declaradas pelo coordenador, atendendo ao objeto do projeto.

§2º. Quando for inviável a orçamentação ou pesquisa de preços, tal circunstância deverá ser formalizada nos autos do processo por seu responsável, conforme disposto no §2º do artigo 5º desta norma.

Diz-se aparente o conflito, pois a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro⁶, cuidou bem do assunto ao declarar:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

⁵

<https://sistemas.fai.ufscar.br/vdfaiwebarquivos/sistemas/transparencia/RESOLUCOESFAIUFSCAR/3F4DDD8293682008BA736ED2B20E78C58E0D455DFA7F63E8D20F5EB40B9BA3AF.pdf>

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. (grifos nossos)

Como se pode verificar, a norma em questão (CD FAI 011/2020) trouxe disposições especiais a apenas um dos aspectos tratados na Resolução de compras (CD FAI 05/2017), vigente. Portanto ela não revogou as disposições gerais que se aplicavam, até então, a TODAS as “alienações” no âmbito de projetos.

De outro lado, tal Resolução, tratou apenas de uma modalidade específica de alienação: de veículos em projetos. Portanto as duas normas coabitaram sem que houvesse derrogação de uma pela outra, sendo certo que a retirada do mundo jurídico da norma em voga, não gerará qualquer reflexo a norma de compras, que continuará sendo a norma geral para “*contratação de bens, serviços, alienações e locações com recursos privados em projetos gerenciados pela FAI•UFSCar*” portanto incidente nos casos de “alienações” (vendas) de veículos.

Cumprido, por oportuno, registrar que a revogação da Resolução CD FAI 011/2020, recomenda-se que oportunamente seja também revisitada a Resolução CD FAI 05/2017, com vistas a atualizar e modernizar seus dizeres e procedimentos e ainda para que fiquem suficientemente claros os termos que envolvem o processo de alienação de bens no âmbito de projetos evitando que, no futuro, ocorram novos movimentos normativos tratando do mesmo tema apenas em razão de equívocos em sua interpretação, abrangência e aplicabilidade.

Com base em todo o exposto e asseverando que análise jurídica não adentra a análise de mérito - prerrogativa exclusiva da Administração da

FAI•UFSCar - Ihe prestando de subsídio e suporte preventivo, opinamos, sob o aspecto estritamente jurídico, favoravelmente a revogação da Resolução CD FAI 011/2020 ou ainda sua suspensão preventiva, frente ao elevado grau de incompatibilidade de seus termos entre si e em cotejo com as normas vigentes sobre a matéria.

É O QUE ME PARECE,

S.

M.

J.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Ferro Garzon
Advogado – OAB/SP 259.449

Ref.: Proposta de venda de veículos através de Leiloeiro oficial

Data do leilão: 26/08/2020

Leiloeiro oficial: Cesar Carvalho (cesarcarvalho@nossoleilao.com.br)

Site do anúncio: www.nossoleilao.com.br

Padrão de cobrança: Taxa de 5% sobre o valor de arremate (Leiloeiro oficial) + R\$ 850,00 da taxa do sindicato dos leiloeiros. Estes valores são pagos pelo arrematante.

Marca/Modelo: Cruze LT 1.4 16V Turbo Flex Automático

Ano/Modelo: 2016/2017

Referências – Junho de 2020

TABELA FIPE

Mês de referência:	junho de 2020
Código Fipec:	004470-9
Marca:	GM - Chevrolet
Modelo:	CRUZE LT 1.4 16V Turbo Flex 4p Aut
Ano Modelo:	2017 Gasolina
Autenticação:	5nqjwh4d9w16
Data da consulta:	quarta-feira, 3 de junho de 2020 17:09
Preço Médio:	R\$ 69.632,00

WEBMOTORS



CarDelivery

CHEVROLET CRUZE
1.4 TURBO LT 16V FLEX 4P
AUTOMÁTICO

R\$ 68.400

2016/2017 50710 km

Ribeirão Preto - SP



1 ANO
de garantia
MOTOR
e câmbio

CarDelivery

CHEVROLET CRUZE
1.4 TURBO LT 16V FLEX 4P
AUTOMÁTICO

R\$ 65.000

2016/2017 50960 km

Ribeirão Preto - SP

Fotos



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luis, Km 235 – CEP: 13.565-905 – São Carlos-SP
Telefone: (16) 3351-9000 – E-mail: fai@fai.ufscar.br – Site: www.fai.ufscar.br

Data do leilão 26/08/2020

nossoleilao.com.br

*Imagem meramente ilustrativa



Lote 26



Lote 27



Os maiores lances foram R\$39 mil para o lote 26 e R\$39,2 mil para o lote 27.
(ver imagem abaixo).

023		Chevrolet Prisma 1.4 16V Análises: 2019/2019 Placa: FVU 9 Combustível: Flex Car: Sedan Lance Real: R\$ 21.400,00	RODRIGUES R\$ 29.100,00
024		Chevrolet Spin 1.8i At Lt Análises: 2016/2016 Placa: FVU 8 Combustível: Flex Car: Pick Lance Real: R\$ 23.900,00	GABRIELLI R\$ 24.900,00
025		Chevrolet Cobalt 1.8 Ltz Análises: 2015/2015 Placa: FVU 4 Combustível: Flex Car: Sedan Lance Real: R\$ 19.000,00	SPERIDIANO R\$ 14.600,00
026		I Chevrolet Cruze Lt Nb At Análises: 2016/2017 Placa: FVU 1 Combustível: Flex Car: Sedan Lance Real: R\$ 18.000,00	ALBERTONI R\$ 39.000,00
027		I Chevrolet Cruze Lt Nb At Análises: 2016/2017 Placa: FVU 4 Combustível: Flex Car: Sedan Lance Real: R\$ 20.000,00	BRUNDAVES R\$ 39.200,00
028		Chevrolet Celta 1.0 Lt Análises: 2012/2012 Placa: FVU 3 Combustível: Flex Car: Pick Lance Real: R\$ 12.900,00	SANTAN R\$ 15.300,00
030		Gm Meriva Análises: 2005/2005 Placa: FVU 8 Combustível: Gasolina Car: Pick Lance Real: R\$ 5.000,00	AND. DA R\$ 6.600,00

Tendo em vista que os maiores lances não atingiram os valores mínimos estipulados pela FAI, não autorizamos a venda condicional neste primeiro leilão. Dessa forma retiramos o anúncio do veículo Cruze placa FVU 9021 e vendemos para a empresa Jucar veículos, no valor de R\$ 50.000,00.

Já o veículo Cruze placa FVR-1094 foi reofertado e arrematado no leilão ocorrido em 18/09/2020, no valor de R\$ 41.000,00, ou seja, 40% abaixo do valor da tabela Fipe.

De: edson.moreira@nossoleilao.com.br <edson.moreira@nossoleilao.com.br>
 Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 08:48
 Para: 'reginaldo.baldan@fai.ufscar.br' <reginaldo.baldan@fai.ufscar.br>
 Cc: 'Cesar Carvalho' <cesarcarvalho@nossoleilao.com.br>
 Assunto: Resultado / Leilão 23/09/2020

Reginaldo

Bom dia

Segue abaixo, resultado obtido no Leilão de 23/09/2020 para sua análise e aprovação.

RA	Lote	Tipo	Placa	Ano/Modelo	Valor Atingido	Situação
Ciadv	11	I Chevrolet Cruze Lt Nb At	FVR-1094	2016/2017	40.000,00	Condicional

Atenciosamente,

Edson Moreira



Nosso Leilão | Dpto. Documentação

Tel: +55 11 5586-3000
 Email: edson.moreira@nossoleilao.com.br
 Site: www.nossoleilao.com.br



De: edson.moreira@nossoleilao.com.br [mailto:edson.moreira@nossoleilao.com.br]
 Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 10:00
 Para: Reginaldo Kirisawa Baldan <reginaldo.baldan@fai.ufscar.br>
 Cc: 'Cesar Carvalho' <cesarcarvalho@nossoleilao.com.br>
 Assunto: RES: Resultado / Leilão 23/09/2020

Reginaldo

Conforme contato, solicitamos autorização para venda no valor de R\$ 41.000,00.

Ficamos no aguardo,

Atenciosamente,

Edson Moreira



Nosso Leilão | Dpto. Documentação

Tel: +55 11 5586-3000
 Email: edson.moreira@nossoleilao.com.br
 Site: www.nossoleilao.com.br
 End: Av. Indianópolis, 2826 - Planalto Paulista, São Paulo/SP, Brasil



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, Km 235 – CEP: 13.565-905 – São Carlos-SP
 Telefone: (16) 3351-9000 – E-mail: fai@fai.ufscar.br – Site: www.fai.ufscar.br

30/09/2020

Banco Bradesco S/A



Comprovante de Transação Bancária
Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data: 30/09/2020

Nº de controle: 8511356332366739311050 | Documento: 8953192

Conta de débito: Agência: 812 | Conta: 20000-0 | Tipo: Conta-Corrente
Nome: PAULO CESAR DE CARVALHO | CPF: 148.993.838-94

Nome do favorecido: FAI - Ufscar
CNPJ: 066.991.647/0001-30
Conta de crédito: Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. | Agência: 1888 | Conta: 65080
Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL
Finalidade: CREDITO EM CONTA
Valor: R\$ 41.000,00
Tarifa: R\$ 10,45
Valor total: R\$ 41.010,45
Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito
Data de débito: 30/09/2020

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

São Carlos, 01 de outubro de 2020.

Atenciosamente,
Reginaldo Kirisawa Baldan

Ref.: Proposta de venda dos veículos

Data: 13/07/2020

Marca/Modelo: Cruze LT 1.4 16V Turbo Flex Automático

Ano/Modelo: 2016/2017

Resumo das propostas:

EMPRESA	MUNICÍPIO	CONTATO	PROPOSTA EM 1 VEÍCULO	PROPOSTA EM 2 VEÍCULOS
David veículos	São Carlos	(16) 99624-7656	50.000,00	90.000,00
JUCAR	São Carlos	(16) 99627-1011	-	96.000,00
JK Zanini veículos	São Carlos	(16) 97400-7107	Sem interesse	
Descar veículos	São Carlos	(16) 98119-0099	Sem interesse	
Javep Concessionária Chevrolet	São Carlos	16) 2107-7000	Sem interesse	
AUFI veículos Concessionária FIAT	São Carlos	(16) 99992-9265	Sem interesse	
SS Veículos	São Carlos	(16) 99723-2425	50.000,00	Sem interesse
Mil Milhas veículos	Araraquara	(16) 99601-3582	Sem interesse	
AutoAra veículos	Araraquara	(16) 99702-6602	Sem interesse	
Aramotors veículos	Araraquara	(16) 99782-0880	Sem interesse	

Referências de preços

TABELA FIPE

Mês de referência	Junho de 2020
Código Fipe	004470-9
Marca	GM - Chevrolet
Modelo	CRUZE LT 1.4 16V Turbo Flex 4p Aut.
Ano Modelo	2017 Gasolina
Autenticação	5nqjwh4d9w18
Data da consulta	quarta-feira, 3 de junho de 2020 17:09
Preço Médio	R\$ 69.632,00

WEBMOTORS

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

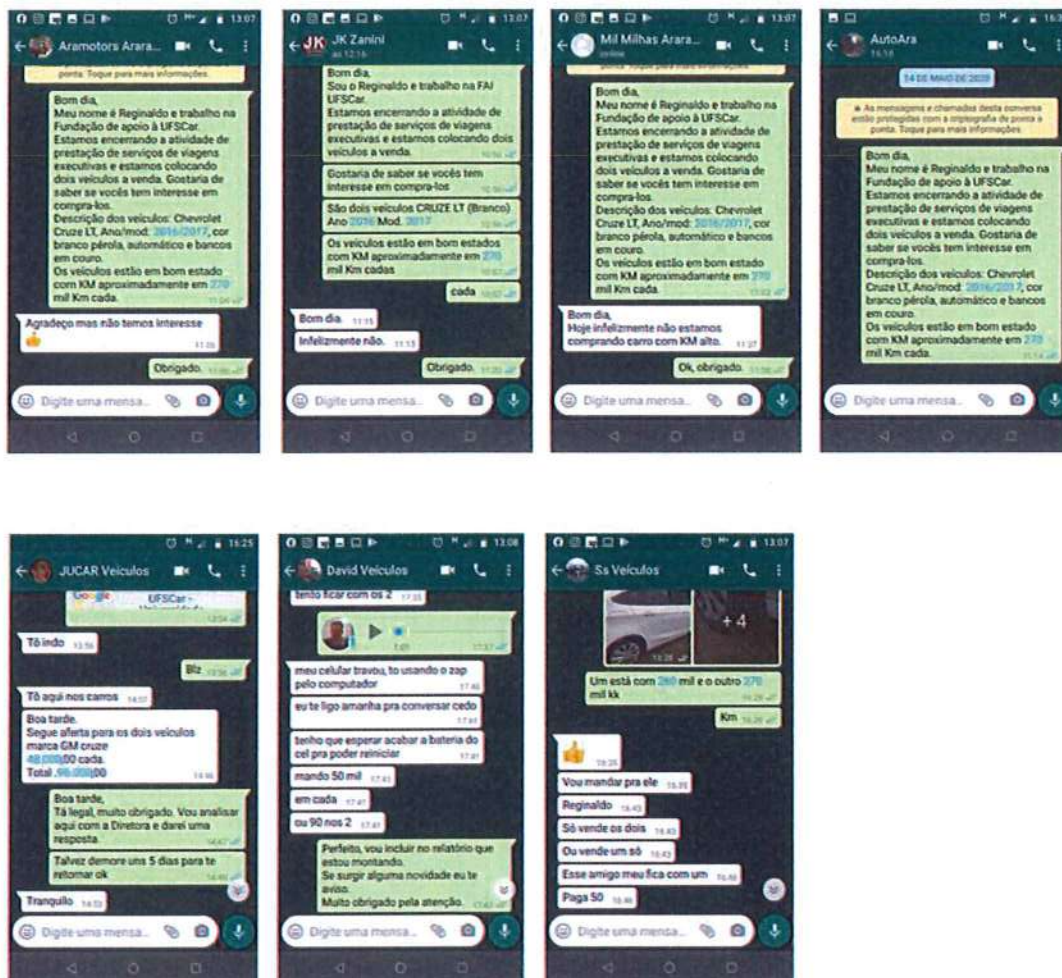
Rod. Washington Luís, Km 235 – CEP: 13.565-905 – São Carlos-SP

Telefone: (16) 3351-9000 – E-mail: fai@fai.ufscar.br – Site: www.fai.ufscar.br

Fotos



Históricos



Considerações finais:

- Os veículos foram adquiridos com benefícios e descontos exclusivos de Pessoa Jurídica “Frota”, fato que influencia na desvalorização no momento da venda;
- Os veículos possuem alta quilometragem, o que afasta compradores pelo receio de custo elevado com eventuais problemas mecânicos;

- Devemos considerar a queda na comercialização de veículos devido a crise econômica do país causada pela pandemia do Coronavírus.

São Carlos, 13 de julho de 2020.

Atenciosamente.

Reginaldo Kirisawa Baldan

Documento

Parecer Jurídico FAI•UFSCar Revogação Norma de Compras.

Arquivo:

Volume_000001\29b72f357c154d998ec1368ccbd27b02.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

06/08/2021 11:44:57 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

05CD-6831-0002

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/05CD-6831-0002>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em
06/08/2021 11:56:30 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon
marcelo.garzon@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 06/08/2021 11:56:30 (BRT/UTC-3)

Eventos

06/08/2021 11:44:57 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

06/08/2021 11:56:30 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 187.66.80.236) assinou. Não visualizou.

OFÍCIO FAI N° 389/2021

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Ernesto Chaves Pereira De Souza

Coordenador Unidade Embrapii – UFSCar

Ref.: Projetos vinculados à unidade EMBRAPII/UFSCar.

Prezado Prof. Dr. Ernesto,

Em relação aos projetos vinculados à Unidade Embrapii, considerando a aprovação ocorrida na 58ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI, ocorrida em 30/11/2020, que autorizou a aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) com teto máximo de 4,9%;

Considerando que havia o entendimento que a cobrança de 15% de reserva, que custeiam tanto as ações de prospecção da Unidade Embrapii (entre outras) como as Despesas Operacionais da FAI se davam exclusivamente sobre os recursos financeiros, excluindo-se a parcela do aporte econômico da UFSCar;

Considerando que foi esclarecido pela Embrapii que o percentual permitido (15%) se dá sobre o total do projeto, compreendendo Aporte Embrapii, Aporte Empresa, Aporte UFSCar, o que altera significativamente os valores envolvidos como poderá ser observado no quadro abaixo:

SIMULAÇÃO => PROJETO TOTAL DE R\$ 600 MIL

APORTES 1/3		CENÁRIO ANTERIOR ADOTADO	CENÁRIO POSSÍVEL ADOTADO
A	EMBAPII	15% SOBRE A + B	15% SOBRE A+ B + C
B	EMPRESA	60.000,00	90.000,00
C	UFSCar		
TOTAL			
		DESTE VALOR:	DESTE VALOR:
		FAI = 4,9%	FAI = 10% sobre financeiro
		UNIDADE = 10,1%	UNIDADE = RESTANTE
		19.600,00	40.000,00
		40.400,00	50.000,00

Estamos propondo retomada da aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) com teto máximo de 10%.

Solicitamos sua manifestação quanto ao acima exposto.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Diretor Executivo – FAI•UFSCar

Documento

Ofício FAI Nº 389/2021 - Ao Coordenador da Unidade Embrapii – UFSCar.

Arquivo:

Volume_000001\97d73546090a419ab3cefd1cf078a699.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

05/08/2021 15:41:07 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

D5EB-E943-0002

Validação e status atual do documento:<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/D5EB-E943-0002>

StatusProcesso de assinatura do documento finalizado em
05/08/2021 16:16:12 (BRT/UTC-3)Sincronizado com a Horal Legal Brasileira – Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas

[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho

targino@dep.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 05/08/2021 16:16:12 (BRT/UTC-3)

Eventos

05/08/2021 15:41:07 [376.912.328-02] Camila Grazieli Ferrari publicou.

[095.798.178-39] Roziane Loureiro Barbosa não visualizou.

05/08/2021 16:15:30 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon autorizou o processo de assinatura. Não visualizou.

05/08/2021 16:16:12 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 177.137.202.185) assinou. Não visualizou.

Ofício N°: 01/2021

Ofício Unidade EMBRAPII-UFSCar Materiais Avançados

Ofício N° 1/2021 consulta FAI Ofício 389/2021

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho

Diretor Executivo da FAI

Prezado Sr.

Concordamos inteiramente que termos do ofício supracitado.

Atenciosamente



Ernesto Chaves Pereira de Souza
Coordenador da UNIDADE
EMBRAPII-UFSCar-Materiais em Estruturação

Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI•UFSCar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, instituída nos termos da Escritura Pública, lavrada nestas Notas, às Fls. 297, do Livro 463, aos 21 de Janeiro de 1992, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Da Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Art. 2º - A FAI•UFSCar é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria ~~e tem sede e foro nesta cidade de São Carlos, na Rodovia Washington Luis (SP-310), km 235, com sede no Câmpus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luis, km 235, defronte a rotatória de intersecção entre a rua dos Bem-te-vis e a rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos / SP~~ e filiais à Rodovia Anhanguera (SP-330), km 174 - Araras/SP, à Rodovia João Leme dos Santos (SP-264), Km 110 - Bairro do Itinga - Sorocaba/SP, à Rodovia Engenheiro Lauri Simões de Barros (SP 189), km 12, Distrito de Aracaçu, Buri/SP e à Rodovia Plácido Rocha (SP-541), km 41, Estação Experimental de Valparaíso, Valparaíso – SP e à Rodovia Washington Luis - SP310, km 235, edifício nº 66 (pisos -1 do prédio da Biblioteca Comunitária).

Art. 3º - A FAI•UFSCar gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da Lei e deste Estatuto, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º - Constituem objetivos gerais da FAI•UFSCar:

- I - Apoiar a Universidade Federal de São Carlos – UFSCar na consecução de seus objetivos finalísticos, o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como o desenvolvimento institucional;
- II - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais entre a UFSCar, a Comunidade Universitária e a Sociedade.
- III - Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, as atividades artísticas e culturais, a preservação ambiental e as relações institucionais de outras instituições de ensino e/ou pesquisa que vier a apoiar, nos termos do instrumento que vier a regular esta relação.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria da FAI•UFSCar a manifestação do interesse em apoiar outras instituições, devendo esta ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Parágrafo 2º. – A submissão de proposta de apoio de outra instituição deverá ser instruída com justificativa que demonstre:

- a) Consonância com os objetivos finalísticos da FAI•UFSCar;
- b) Benefícios e resultados esperados com a medida;
- c) Minuta de ajuste específico que será formalizada com a entidade apoiada;
- d) Relevância do apoio para a sociedade; e
- e) Apresentação do trâmite interno dos projetos.

Parágrafo 3º. – A aprovação do apoio a outra instituição pelo Conselho Deliberativo autoriza a FAI•UFSCar a formalizar medidas de ajuste específico de forma a contemplar as exigências legais e deste estatuto.

Art. 6º - Constituem objetivos específicos da FAI•UFSCar:

- I - Celebrar convênios, contratos, termos, acordos, ajustes e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre as instituições apoiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento; outras entidades públicas e privadas, empresas e a sociedade em geral;
- II - Integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- III - Divulgar e fomentar os programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e extensão da UFSCar, captar recursos, gerenciar recursos externos, elaborar prestação de contas e subsidiar relatórios;
- IV - Divulgar e fomentar a prestação de serviços técnico-científicos; gerenciar a prestação de serviços nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária; e alocar os recursos humanos e materiais, de infra-estrutura, equipamentos e de consumo, que se fizerem necessários;
- V - Promover cursos, seminários, congressos e outros eventos de capacitação, informação e difusão de conhecimentos técnico-científicos;
- VI - Conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação para docentes, pesquisadores, técnicos-administrativos e discentes de suas apoiadas;
- VII - Instituir programas de fomento para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, atividades culturais e atividades assistenciais da UFSCar;
- VIII - Instituir programas de incremento nas condições de trabalho, capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos, visando aos servidores da UFSCar;
- IX - Promover a divulgação e aplicação do conhecimento didático, científico, tecnológico e artístico através da consolidação, registro e gerenciamento de direitos de propriedade intelectual;
- X - Contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos de suas apoiadas, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou de extensão e da promoção institucional;
- XI - Identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos ou privados, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer Instituições de Ensino Superior;
- XII - Desenvolver, ~~através de sua Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação, desde que solicitado e na forma definida pelo órgão competente da UFSCar,~~ todas as atividades necessárias para a implantação e operacionalização de Rádio e outros meios de socialização do conhecimento e TV Educativa e Universitária, com fins exclusivamente educativos e culturais;
- XIII - Apoiar o oferecimento, após autorização e sob coordenação dos setores competentes de suas apoiadas, de cursos de atualização científica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão universitária, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;
- XIV - Dar suporte operacional a eventos científicos e culturais, inclusive aos eventos relacionados a formaturas;
- XV - Celebrar convênios, contratos e outras modalidades de ajuste devidamente aprovados por suas apoiadas ~~nas áreas de Educação e Ciências Humanas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e da Saúde e de Ciências Exatas e de Tecnologia em todas as áreas do saber~~, inclusive com os respectivos Ministérios, visando o desenvolvimento de pesquisa, capacitação, ensino, extensão e inovação;
- XVI - Divulgar conhecimentos e cultura através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras, rádios e outros meios de socialização do conhecimento;
- XVII - Divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;
- XVIII - Promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e ambientais na comunidade em que se insere;
- XIX - Operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à guarda e conservação de produção rural;
- XX - Promover o desenvolvimento e a comercialização da produção agropecuária e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;
- XXI - Prestar apoio por meio de outros serviços relacionados com a atividade rural e ambiental decorrente de projetos de pesquisa/extensão que venha atuar;

XXII - Obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 7º - O Patrimônio original da FAI•UFSCar é constituído pela quantia de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), expressão monetária da época, convertido em 01/08/1993 para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais) e em 01/07/1994 para R\$ 1,09 (um real e nove centavos), constante da escritura pública de instituição da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, lavrada nestas Notas, às fls. 297, do livro nº 463, aos 21 de janeiro de 1992, e, representados em moeda corrente, provenientes das contribuições de seus fundadores.

Art. 8º - Constituem ainda patrimônio da FAI•UFSCar:

I - As doações, dotações, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 9º - Constituirão recursos da FAI•UFSCar:

I - Os provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;

II - As remunerações recebidas por serviços prestados;

III - As rendas próprias dos bens que possua ou administre;

IV - As rendas destinadas por terceiros a seu favor;

V - As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - Os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;

VII - Os usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 10 - O patrimônio e os recursos da FAI•UFSCar só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FAI•UFSCar seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal de São Carlos.

Capítulo IV

Da Estrutura Orgânica:

Seção I: Da Administração:

Art. 12 - Compõem a administração superior da FAI•UFSCar:

I - O Conselho Deliberativo.

II - O Conselho Fiscal.

III - A Diretoria Executiva.

IV - A Diretoria Institucional.

~~V - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação.~~

Parágrafo Único – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ~~e~~ Diretoria Institucional ~~e da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação~~ serão exercidos na forma da lei e por tempo indeterminado e tais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais desta fundação.

Art. 13 - O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo disporá sobre a estrutura administrativa e o funcionamento da FAI•UFSCar, definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias.

Seção II: Do Conselho Deliberativo:

Art. 14 - O Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, órgão máximo de deliberação da FAI•UFSCar, é composto por 27 (vinte e sete) membros titulares, na forma estabelecida nesta Seção:

I - Como membros natos, todos indicados pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, os ocupantes dos seguintes cargos na UFSCar:

a. Reitor;

b. Vice-Reitor;

c. Pró-Reitor de Graduação;

- d. Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- e. Pró-Reitor de Pesquisa;
- f. Pró-Reitor de Extensão;
- g. Pró-Reitor de Administração;
- h. Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- i. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- j. Diretor do Centro de Ciências Agrárias;
- k. Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- l. Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- m. Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas;
- n. Diretor do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade;
- o. Diretor do Centro de Ciências Humanas e Biológicas;
- p. Diretor do Centro de Ciências da Natureza;
- q. Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia.

II - Como membros eleitos, três representantes do corpo docente e três representantes do corpo técnico-administrativo da UFSCar, e seus suplentes, indicados respectivamente pelos Conselhos de Administração, de Pesquisa e de Extensão da UFSCar, dentre seus membros docentes e técnico-administrativos;

III - Como membros externos, dois representantes de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, a serem designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo;

IV - Dois Representantes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento;

V - O Reitor e o Vice-Reitor da UFSCar são respectivamente o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar;

§1º: O Reitor da UFSCar será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§2º: Os Pró-Reitores serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos Pró-Reitores Adjuntos ou por representantes especialmente designados.

§3º: Os suplentes dos Diretores de Centros serão os respectivos Vice-Diretores.

§4º: Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus suplentes.

§5º: O mandato dos membros natos coincidirá com o mandato do cargo ocupado na Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, encerrando-se automaticamente.

§6º: O mandato dos representantes do corpo docente e técnico-administrativo coincidirá com o mandato como membro no seu respectivo conselho da UFSCar.

§7º: O Presidente do Conselho Deliberativo da FAI-UFSCar exercerá o direito de voto somente no caso de empate das deliberações.

§8º: A Diretoria da FAI-UFSCar participará das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

§9º: Os representantes e suplentes do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão designados na forma de seu regimento.

Art. 15 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar a Prestação de Contas da FAI-UFSCar, elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva utilizando-se de parecer do Conselho Fiscal para subsidiar análise;

II - Aprovar a estrutura administrativa da FAI-UFSCar, o Plano de Cargos e Salários, as vantagens e o regime disciplinar de seu pessoal, conforme proposta da Diretoria Executiva, tendo como referência a remuneração das carreiras da UFSCar;

III - Aprovar o Regimento Interno da FAI-UFSCar e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - Introduzir modificações no Estatuto, no Regimento Interno e nas normas internas, por sua iniciativa ou da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços de seus membros;

V - Apreciar as decisões proferidas pelo Diretor-Executivo 'ad referendum' do Conselho Deliberativo;

VI - Aprovar a remuneração do Diretor Executivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, pelo Diretor Executivo ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º: O quórum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas é de maioria dos presentes.

§2º: No caso de vacância de cargo ocupado por representante do corpo docente ou técnico-administrativo indicado pela UFSCar, esse número será subtraído do total, para efeito de verificação do quorumquórum.

Seção III: Do Conselho Fiscal:

Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da FAI•UFSCar, é composto pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato coincidente com o mandato no Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, encerrando-se automaticamente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer o controle externo da FAI•UFSCar;
- II - Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III - Analisar previamente a Prestação de Contas da Diretoria Executiva a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

Seção IV: Da Diretoria Executiva:

Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de gestão executiva e administrativa da FAI•UFSCar e será exercida por um Diretor Executivo, devendo ser exercida por um brasileiro, nos termos constitucionais.

§1º: A Diretoria Executiva poderá ser remunerada na forma da legislação vigente, observada a prévia aprovação do valor, forma e periodicidade proposto, pelo Conselho Deliberativo;

§2º: A remuneração do dirigente, quando proposta, deverá ser precedida de pesquisa de mercado que comprove sua compatibilidade com a região, os usos e costumes da sede da fundação de apoio;

§3º: A remuneração do dirigente não poderá, em hipótese alguma, prejudicar as isenções ou imunidades às quais a FAI•UFSCar faz jus em decorrência das atividades que desempenha, hipótese em que tais pagamentos deverão ser suspensos;

§4º: A remuneração do dirigente, depois de atendidas as disposições acima, deverá ser precedida de comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 20 - O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Representar a FAI•UFSCar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Administrar a FAI•UFSCar, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - Preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo:
 - a) Até 31 de maio de cada ano, a prestação de contas e o relatório de atividade relativos ao exercício passado;
 - b) Propostas de alterações estatutárias devidamente justificadas;
 - c) Outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Deliberativo;
 - d) Os pedidos de informação a ele solicitados.

IV - Praticar todos os atos de administração de pessoal;

IV-V - Administrar e gerir a Rádio UFSCar podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente mantendo à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.

Art. 22 - Os atos do Diretor Executivo são controlados por auditoria permanente supervisionada pelo Conselho Fiscal, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas, de idoneidade e competência comprovadas.

Seção V: Da Diretoria Institucional:

Art. 23 - A Diretoria Institucional é o órgão de apoio da Administração Superior da FAI•UFSCar, substituindo a Diretoria Executiva em suas ausências ou impedimentos e será exercida por um Diretor Institucional.

Art. 24 - O cargo de Diretor Institucional será provido mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao Diretor Institucional:

- I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria Executiva da FAI•UFSCar e a Universidade Federal de São Carlos, sua Administração e a Comunidade Universitária;
- II - Supervisionar financeira, patrimonial e administrativamente a FAI•UFSCar;
- III - Reportar-se diretamente ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação:

~~**Art. 26** - A Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação é o órgão da FAI•UFSCar responsável pela implantação e operacionalização da Rádio, da TV Educativa e Universitária, e será exercida por um Diretor.~~

~~**Art. 27** - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação da FAI•UFSCar será nomeado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, ouvido o Conselho e aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.~~

~~**Parágrafo único** - O Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação deverá ser obrigatoriamente brasileiro, nos termos constitucionais.~~

~~**Art. 28** - Compete ao Diretor de Fomento à Cultura e à Comunicação:~~

~~I - Administrar e gerir a Rádio, a TV Educativa e Universitária e auxiliar na gestão da Editora da UFSCar, podendo realizar todas as atividades necessárias para tanto, ouvido o Conselho Deliberativo e obedecendo rigorosamente a legislação pertinente;~~

~~II - Administrar e gerir o estabelecimento de convênios e parcerias, respeitando as diretrizes de comunicação e cultura da UFSCar na definição da programação de rádio e TV;~~

~~III - Manter à disposição do Ministério da Educação e Cultura a programação produzida, para fins de veiculação em outras emissoras Universitárias ou Educativas.~~

Seção VII: Do Comitê de Assessoria ao Credenciamento

Art. 296 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento é o órgão de assessoria da Administração Superior da FAI•UFSCar, atuando nas diligências e procedimentos necessários ao credenciamento e credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI, bem como em sua manutenção nesta condição.

Art. 2730 - O Comitê de Assessoria ao Credenciamento será formado por dois(duas) representantes de cada instituição apoiada pela FAI•UFSCar, devendo tais representantes ser indicados(as) pelo(a) dirigente máximo(a) da instituição apoiada ou quem a este(a) delegar, na forma de seus estatutos e regimentos.

Art. 3128 - São atribuições mínimas do Comitê de Assessoria ao Credenciamento:

I - Estabelecer o relacionamento permanente entre a Diretoria da FAI•UFSCar e a instituição apoiada, sua Administração e a Comunidade atendida;

II - Zelar pela obtenção e manutenção do credenciamento da FAI•UFSCar junto ao MEC e MCTI frente a instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

III - Obter documentos, autorizações e declarações da instituição a qual for o(a) representante vinculado(a);

IV - Fazer chegar ao Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar, manifestações, reivindicações, informações e documentos de interesse das Instituições apoiadas;

V - Estimular a formalização de convênios, contratos, ajustes e outras formas de parceria com a FAI•UFSCar, respeitando as diretrizes legais e estatutárias que regem a atuação da FAI•UFSCar.

Art. 2932 - O Exercício das Funções do Comitê não será remunerado pela FAI•UFSCar.

Art. 303 - A organização, funcionamento, periodicidade de reunião e demais atribuições do Comitê de Assessoria ao Credenciamento serão objeto de regimento específico, observadas as disposições deste Estatuto e as normas aplicáveis definindo atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a bem atender às finalidades estatutárias da FAI•UFSCar.



Prof.^a. Dr.^a. Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo

Dr. Marcelo Ferro Garzon
OAB/SP 259.449



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA - DEQ/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518264 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 86/2021/DEQ/CCET

São Carlos, 04 de agosto de 2021.

Para:

Targino de Araujo Filho

CC:

Roziane Loureiro Barbosa

Assunto: Pedido de isenção DOA - FAI Processo ProEx 23112.013383/2021-57

Prezado Prof. Dr. Targino de Araujo Filho

Diretor Executivo da FAI

Este ofício refere-se à atividade de extensão já aprovada Processo ProEx 23112.013383/2021-57, intitulado “Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma cooperação frutífera”, do qual sou a coordenadora.

Trata-se de uma atividade de extensão cujo objetivo é viabilizar a realização da visita de curta duração de estudantes de Engenharia Química a Universidades na Alemanha, sob minha supervisão. No âmbito do Programa Study Visits and Study Seminars for Groups of Foreign Students to Germany 2020/2021, foi estabelecido um programa de visita acadêmica, científica e cultural, que passou por análise de mérito e logrou aprovação do Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico (DAAD).

As atividades foram acordadas com a Universidade Otto-von-Guericke Magdeburg, Universidade de Potsdam e Instituto Leibniz de Engenharia Agrícola e Bioeconomia (ATB Potsdam). A chamada prevê o pagamento de quantias fixas para deslocamento e manutenção do grupo na Alemanha por até 12 dias. O valor contratado para nosso grupo soma o montante de 23.175,00 Euros, contemplando os gastos de deslocamento e manutenção de 13 estudantes de graduação do curso de Engenharia Química, 1 aluna de Doutorado do PPG-EQ e de 1 docente responsável, totalizando 15 membros da UFSCar envolvidos.

Dada a natureza do financiamento (quantias fixas), venho por meio deste gentilmente solicitar isenção da alíquota referente às despesas operacionais e administrativas (DOA) da FAI para esta atividade de extensão, se for do entendimento da Fundação que isso é possível e que a relevância dessa ação para a UFSCar justifica a excepcionalidade.

Agradecendo desde já sua colaboração, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Fernanda Perpétua Casciotori

Professora Adjunta do DEQ/UFSCar



Documento assinado eletronicamente por Fernanda Perpétua Casciotori, Professor do Magistério Superior, em 04/08/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador 0459001 e o código CRC F156DE1F.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.011345/2021-60

SEI nº 0459001

EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rodovia Washington Luís, S/N, Km 235
13565-905 - São Carlos, SP
www.edufscar.com.br
edufscar@ufscar.br
(16) 3351 8137



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Diretor da FAI-UFSCar

Prezado Diretor,

Venho, na qualidade de coordenador do projeto de extensão *Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e souvenirs*, registrado na FAI sob número 13478 e, conseqüentemente, também na condição de diretor da Editora da UFSCar, dirigir ao senhor e ao Conselho Deliberativo da Fundação esta mensagem.

A EdUFSCar vem cumprindo, desde o início dos anos 90 sua missão de sistematizar e difundir o conhecimento acadêmico produzida em nossa universidade e fora dela, através da produção de livros de excelente qualidade, reconhecidos por suas leitoras e leitores, e destacados por diversos prêmios na área editorial.

Entretanto, ao longo dos últimos anos, a área editorial vem sofrendo uma crise crescente. Dados recentíssimos (de junho passado) da Pesquisa Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro, elaborada pela Nielsen para a Câmara Brasileira do Livro indica dados alarmantes: um encolhimento de 47.5% do faturamento das editoras do setor Científico, Técnico e Profissional, no qual a EdUFSCar está

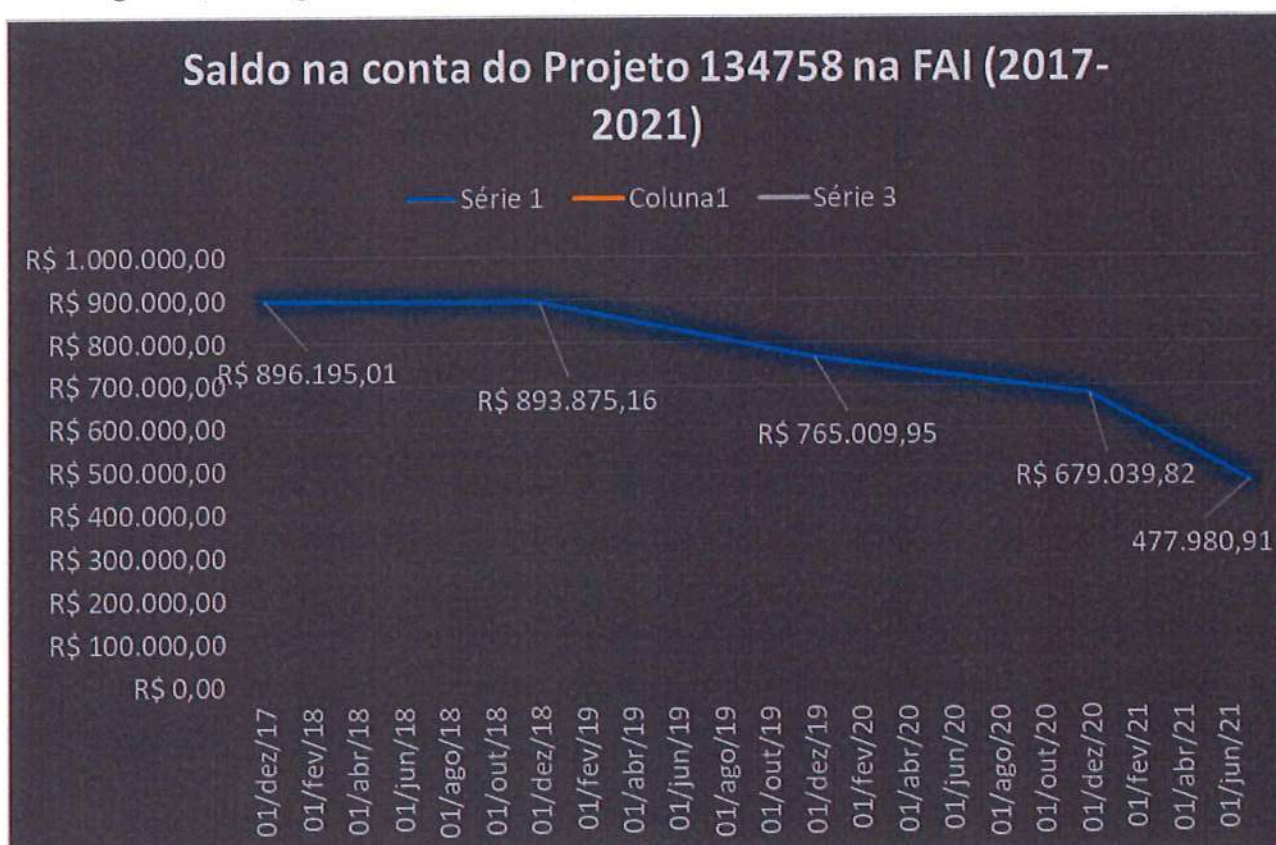


Sistema
Integrado de
Bibliotecas
da UFSCar

inserida. Agravam-se os números com o contexto da pandemia, que levou a uma queda de faturamento da ordem de 13%.



A EdUFSCar não é alheia a tal contexto e vem sofrendo diminuição de seu patrimônio, de maneira gradual, ao longo dos últimos anos, como se pode notar no gráfico a seguir:



As perdas de 2020, da ordem de mais de 100.000,00 devem-se, sobretudo, à queda na arrecadação com venda de livros, por imposição do contexto da pandemia: (i) fechamento intermitente da livraria, devido às medidas sanitárias; (ii) suspensão das feiras e lançamentos internos e externos, que representavam importante receita para a editora.

EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rodovia Washington Luís, S/N, Km 235
13565-905 - São Carlos, SP
www.edufscar.com.br
edufscar@ufscar.br
(16) 3351 8137



As perdas em 2021, ao longo do primeiro semestre, foram acentuadas, por uma somatória de outros fatores conjunturais: (i) necessidade de honrar com os compromissos impostos pelo Edital UFSCar 50 anos, que selecionou uma série de livros alusivos à data comemorativa, sem contrapartida financeira por parte dos autores; (ii) fechamento total da livraria, imposto pela medida correta de fechamento do campus São Carlos para atividades não essenciais desde março de 2021; (iii) necessidade de reimprimir alguns best sellers da editora que se encontravam sem estoque.



A esses fatores já elencados, caberiam acrescentar dois outros, que se constituem na razão do pedido desta mensagem. Trata-se da taxa cobrada pela FAI para a gestão do projeto de extensão: “A EdUFSCar atuou no período de 2017 a 2020 através dos Projeto 10590 e 134758. Na reoferta do projeto em 2019, foi alterada a taxa de serviços da FAI, de 5% para 8%, sobre a movimentação financeira do projeto. Já em 2020 ocorreu uma nova alteração na forma e nos valores cobrados pela FAI, resultando em uma taxa de 10% no valor total do projeto.” (Relatório EdUFSCar, 2020:9).

Dado o caráter da crise que se nos impôs, e o fato de que a editora necessita de saúde financeira para poder seguir servindo à comunidade universitária, seus leitores e à cultura brasileira e latino-americana, gostaria que a direção da Fundação considerasse reverter a taxa ao patamar de 5%. **Certamente tal medida seria de grande impacto positivo às finanças do projeto.**

Finalmente, um segundo pedido: a última gestão incorporou uma prática que nos parece inapropriada: os autores aportam recursos financeiros como forma de contrapartida à edição de seus livros. Tais recursos podem ser de origem própria do autor ou autora, de agência de fomento ou ainda de alguma empresa, instituição ou sociedade de classe. O fato é que tais recursos entram no projeto com o fim único de ajudar a custear a produção das obras. A Fundação passou, nos últimos anos, a fazer a taxação do recurso quando de sua entrada no projeto e, uma vez mais, quando da venda dos livros. **Gostaria de rogar-lhe que a taxação não se desse mais em duplicidade, mas tão somente, quando da venda dos livros.**



EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Rodovia Washington Luís, S/N, Km 235
13565-905 - São Carlos, SP
www.edufscar.com.br
edufscar@ufscar.br
(16) 3351 8137



Essas duas medidas, a redução da taxa de 10 para 5% e o fim da cobrança em duplicidade, permitiram (em conjunto com nosso plano de contenção de despesas, nosso plano de comunicação com a comunidade UFSCar e nosso plano de expansão pelo universo digital) que a editora atravessasse esse período de dificuldade da melhor forma possível e, sobretudo, que pudesse continuar prestando um serviço de qualidade ao universo das leitoras e leitores do Brasil.



Certo de sua compreensão, cumprimento-o e subscrevo-me,

São Carlos 20 de julho de 2021.

Prof. Dr. Wilson Alves-Bezerra

Diretor EdUFSCar



Sistema
Integrado de
Bibliotecas
da UFSCar

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI.UFSCAR Nº 003/2021

A Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI•UFSCar, em conformidade com o disposto no Estatuto da FAI•UFSCar, Capítulo IV, que trata da Estrutura Orgânica, Seção II, referente ao Conselho Deliberativo, Artigo 15, em sua 61ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 13 de agosto de 2021, apresentou para apreciação do Conselho: (i) apreciação e deliberação sobre a manifestação de Interesse do pedido de credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci – UFSCar, gerido pela EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; (ii) apreciação e deliberação sobre a revogação da Resolução CD/FAI nº 11/2020, que dispõe dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar; (iii) apreciação e deliberação sobre a revogação da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos EMBRAPA/UFSCar; (iv) apreciação e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto da FAI•UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação; (v) apreciação e deliberação ad referendum isenção sobre a aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para o projeto de extensão (DAAD) UFSCar intitulado: “Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma cooperação frutífera”; e (vi) apreciação e deliberação sobre a proposta de redução da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para projeto de extensão (EdUFSCar) intitulado: “Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e souvenirs.

Com base em tudo o que foi exposto e tudo mais que da ata consta, o Conselho Deliberativo

RESOLVE

após detalhada apresentação e análise integral de conteúdo, prestados os esclarecimentos constantes da ata, APROVAR:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- por unanimidade e sem ressalvas, a manifestação de Interesse do pedido de credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci – UFSCar, gerido pela EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- por unanimidade e sem ressalvas, a revogação da Resolução CD/FAI nº 11/2020, que dispõe dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar;
- por unanimidade e sem ressalvas, a revogação da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos EMBRAP/UFSCar;
- por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto da FAI•UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação e pequenos ajustes que acompanham;
- por unanimidade e sem ressalvas, a isenção sobre a aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para o projeto de extensão (DAAD) UFSCar intitulado: “Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma cooperação frutífera”;
- por unanimidade e sem ressalvas, a proposta de redução da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para projeto de extensão (EdUFSCar) intitulado: “Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e souvenirs.

São Carlos, 13 de agosto de 2021.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente no exercício da Presidência
do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar



FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

OFÍCIO FAI Nº 390/2021

São Carlos, 06 de agosto de 2021.

Senhor(a) Conselheiro(a),

Tenho a honra de convocar Vossa Senhoria para participar da 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar no próximo dia 13 de agosto de 2021, às 09h00min, a realizar-se por videoconferência.

Informo que em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, a 61ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar será realizada de forma remota.

No dia e horário supracitados, o Conselheiro poderá acessar a sala virtual por meio do seguinte *link*:

<https://meet.google.com/nam-wxdd-gok>

Informo ainda que a reunião será gravada para posterior lavratura da respectiva ata da reunião.

A pauta da reunião segue anexada. Todo o material a ser apreciado será enviado somente no formato digital, conforme deliberado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar.

Solicito ao Conselheiro para confirmar presença à Secretaria Institucional da FAI•UFSCar através do telefone (16) 3351-9008 ou e-mail: fai@fai.ufscar.br

Contando com a participação de Vossa Senhoria, subscrevo-me apresentando cordiais saudações.


1º TABELIAO DE NOTAS

Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho Deliberativo da FAI•UFSCar

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS

Márcio Campacci | Tabelião
R. Major José Inácio, 2195 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos/SP
whatsapp: (16) 99714-1631 / www.tcartorio13carlos.nol.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Em testº _____ da verdade

São Carlos, às 11:43:44 de 09/03/2022.
MARCOS THEODORO MANENTI - ESCRIVENTE
Vir. Recebido por firma R\$ 7,43

Valido somente com selo de autenticidade: sem emendas ou rasuras.

Cartão Notarial
Código Notarial
do Brasil São Paulo
H2003
FIRMA 1
S10974AA0436282



PAUTA DA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA FAI•UFSCar

Data: 13/08/2021

Horário: 09h00min

Local: reunião a ser realizada por videoconferência, com acesso por meio do seguinte link: <https://meet.google.com/nam-wxdd-gok>

1. EXPEDIENTE

- 1.1. Comunicação da Presidência.
- 1.2. Comunicação dos Membros.

2. ORDEM DO DIA

2.1. Apreciação e deliberação sobre a manifestação de Interesse do pedido de credenciamento da FAI•UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci – UFSCar, gerido pela EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

2.2. Apreciação e deliberação sobre a revogação da Resolução CD/FAI nº 11/2020, que dispõe dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI•UFSCar;

2.3. Apreciação e deliberação sobre a revogação da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos EMBRAPA/UFSCar;

2.4. Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto da FAI•UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação;

2.5. Apreciação e deliberação *ad referendum* isenção sobre a aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para o projeto de extensão (DAAD) UFSCar intitulado: “Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma cooperação frutífera”;

2.6. Apreciação e deliberação sobre a proposta de redução da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para projeto de extensão (EdUFSCar) intitulado: "Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e souvenirs."

Material anexo:

Item 2.1. A - Credenciamento FAI•UFSCar X EBSEERH;

Item 2.1. B - Norma Operacional 29-03-2016 EBSEERH;

Item 2.2. A - Resolução 011 Leilão;

Item 2.2. B - Resolução 005 Compras;

Item 2.2. C - Parecer Jurídico;

Item 2.3. - Ofício EMBRAPII DOA Diferenciado;

Item 2.4. - Estatuto - alteração proposta 2021;

Item 2.5. - Pedido Isenção DOA – FAI Of. DAAD;

Item 2.6. - Solicitação Revisão Taxas EdUFSCar.

00:00:21.017,00:00:24.017

Targino de Araujo Filho: bom dia

00:00:22.587,00:00:25.587

Adriana Cavalieri Sais: Para registro: Adriana Sais CCA.

00:00:37.501,00:00:40.501

Camila Ferrari: Bom dia Pro. Targino!

00:01:10.711,00:01:13.711

Luiz Carlos de Faria: Prof. Luiz Carlos de Faria,
representante COEX registrando presença

00:01:35.060,00:01:38.060

Ana Lucia Brandl: Bom dia, Ana Lcia, diretoria do CCTS

00:01:36.662,00:01:39.662

Maria de Jesus Dutra dos Reis: Maria de Jesus Dutra Reis.
Vice-Reitoria

00:02:12.486,00:02:15.486

Fabio Fernandes Neves: Fabio Fernandes Neves
Superintendente HU-UFSCar

00:03:16.350,00:03:19.350

Luiz Eduardo Moschini: Luiz Eduardo Moschini - ProPG

00:03:21.631,00:03:24.631

Camila Ferrari: @Prof. Beatriz , poderia solicitar para
declararem a presença no chat, por gentileza?

00:03:42.579,00:03:45.579

Ducinei Garcia: Ducinei Garcia - ProEx

00:04:56.980,00:04:59.980

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Rogério Sa Ramalho - ProPQ

00:05:03.550,00:05:06.550

Luiz Carlos de Faria: A esse respeito uma dúvida, não
há uma discussão sobre o Consuni regulamentar as bolsas
PIBICT, já que estão sendo regulamentados tramites de
projetos de Pesquisa e de Inovação na UFSCar.

00:05:24.753,00:05:27.753

Lucas Bueno: Lucas Bueno Ruas de Oliveira - IFSP

00:06:06.659,00:06:09.659

Adalton Ozaki: Adalton M. Ozaki - IFSP

00:06:09.996,00:06:12.996

Djalma Ribeiro Junior: Djalma Ribeiro Junior - ProACE

00:06:13.793,00:06:16.793

Wilson Alves Bezerra: Wilson Alves Bezerra - EDUFSCAR
(Convidado)

00:06:13.921,00:06:16.921

Fabio Goncalves Pinto: Prof Fábio - Adjunto da ProEx

00:06:16.145,00:06:19.145

Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida: Luiz Manoel - proad

00:06:22.034,00:06:25.034

Daniel Profitti Moretti: Daniel Moretti, TA suplente

00:06:28.392,00:06:31.392

Mariana Campana: Mariana Campana - TAE

00:06:30.434,00:06:33.434

Giulianna Rondineli Carmassi: Giulianna Rondineli - Direção
CCN

00:07:12.782,00:07:15.782

Fernanda do Nascimento: Fernanda do Nascimento - EdUFSCar

00:08:41.216,00:08:44.216

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

00:08:55.772,00:08:58.772

Rui Machado: Rui Machado, chefe geral da Embrapa Pecuária
Sudeste presente na reunião

00:09:08.188,00:09:11.188

Ana Cristina: Olá! Colegas, bom dia. Desculpem o atraso. Ana,
Diretora do CECH.

00:10:49.005,00:10:52.005

Camila Ferrari: 2.1. Apreciação e deliberação sobre a
manifestação de Interesse do pedido de
credenciamento da FAI da UFSCar como fundação de apoio junto
ao Hospital
Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci da UFSCar,
gerido pela EBSEH
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

00:12:35.927,00:12:38.927

Luiz Fernando de Oriani e Paulillo: Luiz Fernando Paulillo
CCET

00:13:26.792,00:13:29.792

Paulo Sergio Varoto: Paulo S. Varoto - EESC-USP

00:13:54.209,00:13:57.209

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Heloisa S S Araujo CCBS

00:25:23.003,00:25:26.003

Jeanne Liliane Marlene Michel: Gostaria de me inscrever, por
favor.

00:25:32.790,00:25:35.790

Camila Ferrari: uma inscrição

00:27:21.218,00:27:24.218

Camila Ferrari: Próxima inscrição: Sra. Isabela aparecida

de Oliveira Lussi.

00:35:06.861,00:35:09.861

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

00:36:10.777,00:36:13.777

Jeanne Liliane Marlene Michel: É importante lembrar que este tipo de pesquisa também tem um custo para o hospital, que não é tão pequeno. É preciso cobri-los.

00:36:53.172,00:36:56.172

Camila Ferrari: 2.1. Aprecia-se e delibera-se sobre a manifestação de Interesse do pedido de credenciamento da FAI da UFSCar como fundação de apoio junto ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci da UFSCar, gerido pela EBSEH da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

00:37:20.070,00:37:23.070

Fabio Fernandes Neves: Me despeço, agradecendo a oportunidade e me coloco a disposição

00:37:52.660,00:37:55.660

Camila Ferrari: Item 2.1. é aprovado por unanimidade

00:38:07.637,00:38:10.637

Camila Ferrari: 2.2. Aprecia-se e delibera-se sobre a revogação da Resolução CD/FAI nº 11/2020, que dispõe dos procedimentos a serem adotados para a negociação, venda ou permuta de veículos com registro de propriedade em nome da FAI da UFSCar;

00:47:02.739,00:47:05.739

Camila Ferrari: Manifestações?

00:47:10.368,00:47:13.368

Camila Ferrari: Manifestações?

00:48:24.040,00:48:27.040

Camila Ferrari: Item 2.2. - aprovado por unanimidade

00:48:33.487,00:48:36.487

Camila Ferrari: 2.3. Aprecia-se e delibera-se sobre a revogação da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos EMBRAP II/UFSCar;

01:05:37.342,01:05:40.342

Adalton Ozaki: gostaria de me inscrever

01:05:50.569,01:05:53.569

Ducinei Garcia: me inscrevo também

01:06:04.553,01:06:07.553

Luiz Carlos de Faria: Também me inscrevo

01:06:34.949,01:06:37.949

Camila Ferrari: Inscrições: Prof. Adalton; Profa. Ducinei e Prof. Luiz Carlos.

01:10:44.933,01:10:47.933

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

01:11:18.210,01:11:21.210

Ducinei Garcia: 3 anos

01:11:40.682,01:11:43.682

Camila Ferrari: Inscrição: Prof. Ernesto.

01:12:27.832,01:12:30.832

Camila Ferrari: Próxima inscrição: Profa. Maria de Jesus.

01:13:37.042,01:13:40.042

Ducinei Garcia: gostaria de fazer esclarecimento

01:16:49.781,01:16:52.781

Camila Ferrari: Próximas Inscrições: Profa. Maria de Jesus e Profa. Ducinei.

01:22:09.767,01:22:12.767

Luiz Carlos de Faria: Ok, obrigado a todos pelos esclarecimentos

01:22:13.720,01:22:16.720

Camila Ferrari: Mais algumas manifestações?

01:22:18.795,01:22:21.795

Camila Ferrari: 2.3. Apreciação e deliberação sobre a revogação da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), com teto máximo de 4,9% para os projetos EMBRAP/UFSCar;

01:23:09.046,01:23:12.046

Camila Ferrari: Item 2.3. - aprovado por unanimidade

01:23:19.319,01:23:22.319

Camila Ferrari: 2.4. Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto da FAI do UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e Comunicação;

01:36:30.516,01:36:33.516

Andre Cordeiro Alves dos Santos: peço a palavra

01:36:36.094,01:36:39.094

Luiz Carlos de Faria: me inscrevo.

01:36:49.436,01:36:52.436

Camila Ferrari: Item 2.4. - Alguma inscrição?

01:37:24.945,01:37:27.945

Camila Ferrari: próxima inscrição: Prof. Luiz Carlos.

01:40:08.077,01:40:11.077

Camila Ferrari: Mais alguma inscrição?

01:41:14.014,01:41:17.014

Camila Ferrari: 2.4. Apreciação e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto da FAI do UFSCar, exclusão da Seção VI: Da Diretoria de Fomento à Cultura e à Comunicação;

01:41:35.479,01:41:38.479

Camila Ferrari: E pequenos ajustes que acompanham.

01:42:07.276,01:42:10.276

Camila Ferrari: Item 2.4. - aprovado por unanimidade

01:42:19.091,01:42:22.091

Camila Ferrari: 2.5. Apreciação e deliberação ad referendum isenção sobre a aplicação da metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para o projeto de extensão (DAAD) UFSCar intitulado: "Estudantes brasileiros visitam a Alemanha: fortalecendo uma cooperação frutífera";

01:45:28.493,01:45:31.493

Ducinei Garcia: me inscrevo

01:45:32.081,01:45:35.081

Camila Ferrari: Item 2.5. - Alguma inscrição?

01:50:12.805,01:50:15.805

Camila Ferrari: Item 2.5. - aprovado por unanimidade

01:50:26.601,01:50:29.601

Camila Ferrari: 2.6. Apreciação e deliberação sobre a proposta de redução da aplicação de metodologia de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), para projeto de extensão (EdUFSCar) intitulado: "Produção, distribuição e divulgação de materiais didáticos, livros e souvenirs."

02:04:26.907,02:04:29.907

Camila Ferrari: Item 2.6. - Alguma inscrição?

02:04:43.956,02:04:46.956

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Demanda justíssima

02:06:10.165,02:06:13.165

Camila Ferrari: Item 2.6. - aprovado por unanimidade

02:06:13.601,02:06:16.601

Ana Cristina: Última iniciativa.

02:06:42.411,02:06:45.411

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Exercente iniciativa, parabéns a toda a equipe da Edufscar

02:06:43.850,02:06:46.850

Camila Ferrari: Agradecemos a todos!

02:06:47.203,02:06:50.203

Heloisa Sobreiro Selistre de Araujo: Boa tarde a todos

02:06:49.566,02:06:52.566

Ana Cristina: Obrigada e Bom final de semana!

02:06:53.874,02:06:56.874

Rodrigo Vilela Rodrigues: bom final de semana pessoal

02:06:56.758,02:06:59.758

Ducinei Garcia: Obrigada. Até mais!

02:06:57.860,02:07:00.860

Isabela Aparecida de Oliveira Lussi: Boa tarde e bom final de semana a todas e todos

02:07:02.516,02:07:05.516

Ana Lucia Brandl: Bom fim de semana a todos

02:07:04.096,02:07:07.096

Adalton Ozaki: obrigado até mais

02:07:05.526,02:07:08.526

Rogério Aparecido Sa Ramalho: Bom dia a todos, bom final de semana!

02:07:05.763,02:07:08.763

Fernanda do Nascimento: Agradeço

02:07:08.437,02:07:11.437

Roziane Barbosa: Último final de semana

02:07:11.359,02:07:14.359

Ernesto Chaves Pereira de Souza: Ata logo